

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 186

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1944.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.483, de 12 de agosto de 1944.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Extranumerário, Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho de Imigração e Colonização — Portaria.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa — Serviços Auxiliares.
Conselho Nacional do Petróleo — Registro Semanal.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão de Orçamento e da Divisão do Material.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Saúde.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Eficiência, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria da Marinha — Ata do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Inspetoria Geral de Obras contra as Secas.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Instituto de Biologia Animal, da Diretoria do Serviço Florestal e da Divisão de Caça e Pesca.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho, e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.483 — DE 12 DE AGOSTO DE 1944

Concede ao Senhor General Antonio Oscar de Fragoso Carmona, Presidente da República Portuguesa, a patente de General de Divisão honorário do Exército brasileiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Considerando que o Senhor General Antonio Oscar de Fragoso Carmona tem dado altas provas de grande apreço e amizade pelo Brasil;

Considerando que o Senhor Presidente da República Portuguesa prestou especial homenagem às classes armadas brasileiras ofere-

cendo-lhes a espada com que S. M. o Imperador D. Pedro I, proclamou a Independência do Brasil; e atendendo à proposta que lhe foi feita pelos Ministros de Estado dos Negócios da Guerra e das Relações Exteriores, decreta:

Artigo único. Fica concedida a patente de General de Divisão honorário do Exército brasileiro ao Senhor General Antonio Oscar de Fragoso Carmona, Presidente da República Portuguesa.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DISPENSA DE EXTRANUMERARIO

Com a Portaria n. 1.294, de 9 do corrente mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou, a pedido, o extranumerário mensalista Valdo Galvão, auxiliar de escritório XI, da lotação do mesmo Departamento.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 6.152-41 — Tempo de serviço prestado pelo funcionário em estradas de ferro transferidas à administração da União.
Parecer, A. D. P. V. encaminhado ao D. A. S. P. o anexo ofício em que o S. R. P.-2 consulta, em face do disposto no artigo 2.º do decreto Legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, *verbis*:

"Aos funcionários e operários, diaristas e mensalistas que contarem mais de 10 anos de serviço em estradas de ferro que, por qualquer motivo, forem transferidas à administração da União, será adicionado esse tempo ao do serviço federal, para todos os efeitos".

e do preceito contido no artigo 98 do Estatuto dos Funcionários.

"Se este Serviço fica autorizado a computar, para efeito de aposentadoria, nos casos em lide, o tempo inferior a dez anos".

2. Após estudo da matéria, este Departamento entende:

a) que, para efeito de aposentadoria, deve ser computado o tempo de serviço prestado pelo funcionário e operário, diarista e mensalista, em estrada de ferro que, por qualquer motivo, foi transferida à administração da União, si, na data dessa transferência, contava o interessado mais de um decênio de serviço na respectiva ferrovia;

b) que, se o funcionário, operário, diarista ou mensalista, contando, no ato da transferência, menos de dez anos de serviço, permaneceu e se encontra em exercício de cargo público, deve-se-lhe computar todo o tempo, para o mesmo efeito;

c) que, se o interessado, em tais condições, deixou o lugar, no ato ou após a transferência, não há levar em conta o tempo de serviço prestado anteriormente, ainda que, em data posterior, tenha ingressado no serviço público;

d) que, isto posto, o computo do tempo a que se refere o aludido decreto Legislativo n. 4.544, de 1922, deve ser feito com fundamento na alínea "a" do artigo 98 do Estatuto dos funcionários; e

e) que, nesta conformidade, deve ser apreciado e resolvido o caso do telegrafista que serviu na Grest Western of Brasil Railway Co. Ltda.,

devendo o anexo processo ser restituído à D. P. V., para os devidos fins. D. F., em 5 de agosto de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 9 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.139-41 — Pagamento de gratificação aos instrutores da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Parecer — O Ministério da Fazenda (M. F.) submeteu ao estudo deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo em que o Ministério da Aeronáutica (M. Ae.), apresentando projeto de decreto-lei, solicita a abertura do crédito especial de 158:400\$0 para pagamento de gratificações aos instrutores da Escola de Especialistas de Aeronáutica (E.E.A.), durante o período de 1.º de maio a 31 de dezembro deste ano

2. Justificando a medida, declara o M. Ae. que a E.E.A. já está em pleno funcionamento e que os oficiais e inferiores que nela lecionam ou auxiliam no ensino, fazem-no sem qualquer gratificação por não ter sido ainda fixada e não existir crédito para o respectivo pagamento.

3. Esta D.F., para apreciar o assunto, promoveu diligências para esclarecê-lo convenientemente e conhecer, em sua plenitude, as reais necessidades da E.E.A.

4. A instrução é dividida em 3 períodos:

- 1.º — 1.º ano, duração de 6 meses, Curso Fundamental;
- 2.º — 1.º ano, duração de 3 meses, Cursos Especializados;
- 3.º — 2.º ano, duração de 9 meses.

5. Os cursos especializados serão tantos quantas forem as especialidades previstas, existindo, no momento, e em pleno funcionamento, os de mecânico de avião e de mecânico de rádio.

6. A instrução militar é dada intensivamente no 1.º período do Curso e com intensidade menor, pelos períodos seguintes.

7. Propõe-se, então, para organização perfeita dos cursos, cujas instalações dependem das providências solicitadas, a criação das seguintes funções:

Chefe de Ensino

Instrutor Chefe do Ensino Fundamental
Instrutor Chefe do Ensino de Armamento
Instrutor Chefe do Ensino de Avião
Instrutor Chefe do Ensino de Rádio
Instrutor Chefe do Ensino de Fotografia

e, ainda, instrutores e sub-instrutores sem designação de especialidade.

8. Os instrutores e sub-instrutores, em número de 20 e 60 respectivamente, serão distribuídos, assim, pelos diversos ramos de ensino:

Instrutores Sub-Instrutores

Ensino Fundamental	3	22
Ensino de Rádio	4	9
Ensino de Avião	9	21
Ensino Militar e Educação Física	4	8
	20	60
	—	—

9. À vista disso, propôs, então, o M. Ae. que os instrutores e sub-instrutores, além dos instrutores chefes e chefe de ensino, sejam remunerados do seguinte modo:

1 — Chefe de ensino a 400\$0 (8 meses) =	3:200\$0
4 — Instrutor-Chefe a ... 350\$0 " " } =	11:200\$0
20 — Instrutor a 300\$0 " " } =	48:000\$0
60 — Sub-Instrutor a 200\$0 " " } =	96:000\$0

10. Dispõe o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.144, de 25 de março deste ano, *verbis*:

"Fica criada, no Ministério da Aeronáutica, a Escola de Especialistas de Aeronáutica, que se destina à formação dos especialistas da Aeronáutica".

11. O artigo 135 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, por sua vez, declara:

"Aos diretores e sub-diretores de ensino, cabe gratificação, conforme distribuição aprovada pelo Ministério da Guerra, de acordo com os respectivos regulamentos e recursos orçamentários"

• O artigo 136 esclarece:

"A vantagem do artigo anterior terão direito os oficiais que fazem parte do corpo de instrutores e auxiliares de instrutores das Escolas Militares".

12. Posteriormente, foi expedido o Estatuto dos Militares que, em seu artigo 139, determina, *verbis*:

"As Forças Aéreas Nacionais, reger-se-ão por este Estatuto, no que lhes for aplicável".

13. Sendo assim, no entender da D. F., a proposta do Ministério da Aeronáutica deve ser atendida, desde que, na conformidade do artigo 136 do citado Código, os instrutores e auxiliares de ensino das Escolas Militares tenham direito às vantagens atribuídas aos diretores e sub-diretores de ensino, de acordo com a distribuição feita, anualmente, pelo ministério competente.

14. Deverá, ainda, o M. Ae. promover a elaboração do plano de ensino para o ano letivo de 1942, e a inclusão no orçamento de dotação necessária ao seu custeio.

15. Pode, assim, ser o processo restituído ao Ministério da Fazenda.

D.F., em 8 de agosto de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 9-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

CIRCULAR D.F.-262

Senhor presidente:

Solicito a atenção dessa Comissão para o parecer deste Departamento, exarado no processo n. 5.457, de 1941, e publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, às páginas 15.560, em que, com relação à alínea b da Circular D.F.-238, de 15 de maio último, se esclarece que, quando o número de vagas a serem providas, por promoção, for igual ou maior do que o número de funcionários às mesmas concorrentes e classificados nos 2/3 superiores da classe, por ordem de antiguidade, poderão ser, também, incluídos na lista triplíce e promovidos, por merecimento, os funcionários mais antigos na classe, desde que outro procedimento impediria o acesso daqueles que satisfizeram as condições legais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Em 11 de agosto de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Nos mesmos termos aos presidentes das Comissões de Eficiência dos demais Ministérios.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 8.623-41 — José Bernardo da Cruz pede sua reintegração nos serviços da Agência Postal Telegráfica de São Sebastião.

Despacho — À vista do que informa o Departamento dos Correios e Telégrafos, nada há a providenciar. — Arquivo-se. Em 9 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.477-41 — Alcina Lopes da Silva, inscrição n. 173, solicita revisão do julgamento de sua prova escrita.

Despacho — Esclareça o pedido: o candidato não diz de que prova deseja revisão nem o nome do concurso ou prova de habilitação em que está inscrito. — Ao S.C.

Em 7 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 6.252-41 — José Batista da Silva, dactilógrafo, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicita transferência para igual classe da carreira de Arquivista.

2. Apreciado, pela D.F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nestas condições, a D.S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas do concurso de Arquivista de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro do corrente ano.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 9-8-41. — *Luiz Simões Lopes*

Processo n. 3.795-41 — Saint-Clair dos Santos Ramos, polígrafo fiscal, classe E, do Q.P. do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de Escriturário.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 4 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que, no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Escriturário, de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de maio último.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 9-8-41. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto no § 3.º do art. 21 das Instruções Gerais anexas à Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, designou as seguintes comissões executivas para dirigirem a realização das provas dos concursos organizados pelo mesmo Departamento, para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: senhores Teonilo Gama, Wilson de Sousa Pinto e Cônego Fernando Alves Lira, na Capital do Estado de Alagoas; senhores José Baeelar de Lima, Fêlle Bezerra e Hernani de Mesquita Prata, na Capital do Estado de Sergipe; senhores Hagiba Cunha Campos, João Roberto Morei-

ra e Antenor de Moraes, na Capital do Estado de Santa Catarina; senhores Paulo Azevedo Pires, Clementino Câmara e Euclides Fernandes Gurjão, na Capital do Estado do Rio Grande do Norte; senhores José Olímpio Mendes de Melo, Falcão Costa e Antônio José da Cruz Filho, na Capital do Estado de Piauí; senhores Humberto da Silva Pereira, Alcibiades Calhau e Fenelon Müller, na Capital do Estado de Mato Grosso; senhores Acari Pasos de Oliveira, Orivaldo Borges Leão e Abel Ribeiro Camelo, na Capital do Estado de Goiás; senhores Wilson Carrozzini, Cristiano Fraga e Flávio Bortoluzzi de Sousa, na Capital do Estado do Espírito Santo; e senhores Adalberto Barbosa da Silva, Paulo Sarmento e Nair Clotilde Maneschy, na Capital do Estado do Amazonas.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

REGISTO SEMANAL DE AUTORIZAÇÕES PARA IMPORTAÇÃO

(DE 31 DE JULHO A 7-8-41)

Firmas	Portos	Quantidade Kgs.	Espécie
Sociedade Knowles & Foster	Santos	52.733	óleo lubrificante.
S. A. Molino Santista — Indústrias Gerais	Santos	51.700	Idem.
Companhia Mate Laranjeira S. A.	Santos	533.770	Idem.
Companhia Brasileira de Linhas para Coser	Santos	6.609	Idem.
São Paulo Railway Company Ltd.	Santos	126.028	Idem.
Companhia Comissária Importadora e Exportadora	Santos	1.723	Idem.
Vição Férrea Federal Leste Brasileiro	Salvador	16.950	Querozene.
Vição Férrea Federal Leste Brasileiro	Salvador	15.165	Gasolina comum.
Vição Férrea Federal Leste Brasileiro	Salvador	63.342	óleo lubrificante.
Vição Férrea Federal Leste Brasileiro	Salvador	203.000	óleo Diesel.
Gonçalves & Cia.	Maceió	6.603	óleo lubrificante.
A. Avellino	Santos	21.887	óleo lubrificante.
Wigg & Cia.	Rio Grande	17.000	óleo lubrificante.
Dagget & Ramsdell	Rio de Janeiro	88.776	Querozene.
Armour of Brazil Corporation	Livramento	1.000.000	óleo Fuel.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Por portaria n. 6, de 8 do corrente, o Sr. Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com a letra a, do artigo 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorroga, a partir desta data, por trinta dias, o expediente do oficial administrativo H, do Ministério da Vição e Obras Públicas, em comissão neste Conselho, Julio Samuel Marx, afim de atender ao acúmulo de serviço na Secretaria do mesmo Conselho e arbitra a gratificação mensal de 360\$00 (trezentos e sessenta mil réis), de conformidade com o § 1º do mencionado decreto-lei.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Antonio Cuneo diretor do jornal "Fanfula", que se edita em São Paulo, em idioma estrangeiro, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Aguarde oportunidade.

Do procurador do jornal "Diário do Comércio", de São João Del-Rei, Minas Gerais, pedindo certidão do seu registro. — Faça transferência das quotas pertencentes a Manoel Soares de Azevedo, para

brasileiro nato, devendo juntar documento comprovante dessa transferência.

De Custodio Alves Guimarães, diretor da revista "Ilustração Cristã", que pretendia editar em Juiz de Fora, Minas Gerais, pedindo registro. — Indeferido.

De Cajucy Accioly Wanderley, diretor do Grupo Escolar de Vila Prado, em São Carlos, Minas Gerais, pedindo registro do boletim "Nossa Escola". — Registe-se.

De A. Romano Barreto, diretor geral do Departamento de Educação, de São Paulo, pedindo registro do Boletim daquela repartição. — Registe-se como boletim.

De Silvino de Souza, redator do "Boletim do Rotary Club de Jaboticabal", da cidade que lhe dá o nome, pedindo seu registro. — Registe-se como boletim.

De Vicente Bezerra Neto, diretor do jornal "A Tribuna", que se edita em Corumbá, Mato Grosso, juntando documentos em que prova haver adquirido por compra o referido diário e pedindo sejam feitas as devidas anotações. Solicita também, autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Don Antonio Augusto de Assis, pedindo registro do "O Ascensor", que se edita em Jaboticabal, órgão das Associações Religiosas do Bispado daquela cidade. — Registe-se.

De Reginaldo Fernandes de Oliveira, diretor da revista "Jornal dos Clínicos" desta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Aguinaldo Pinheiro de Barros, presidente do "Brasil Kennel Clube", desta capital, pedindo autorização para mandar imprimir o catálogo da 24.ª Exposição Canina. — Autorizo.

De Antonio José de Azevedo Amaral, diretor da revista "Novas Diretrizes", desta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

Do Padre João Rezende Costa, diretor da revista "Dom Bosco", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

Em revisão procedida no processo de registro do jornal "O Tanabicense", de Tanabá, Estado do São Paulo, verificou-se ser o seu

proprietário José Caetano, de nacionalidade estrangeira. Em vista desta irregularidade foi proferido pelo Sr. diretor geral o seguinte despacho. — Cancele-se o registro.

Em uma carta de Maurício Meira, residente em Fortaleza, Ceará, pedindo providências no sentido das empresas jornalísticas daquela capital cumprirem o decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938, foi proferido o seguinte despacho. — Dirija-se ao Ministério do Trabalho.

Tomando conhecimento de que ainda se edita nesta capital o "Boletim Mercantil", que aliás não se dedica a assuntos de comércio, mas a política internacional, e que não obteve registro no D.I.P., o Sr. diretor geral expediu providências no sentido de ser essa publicação definitivamente impedida de circular e fechada a sua redação.

Serviços Auxiliares

Cópia autêntica — Armas da República — Presidência da República — Departamento de Imprensa e Propaganda — Rosalina Raula Coelho Lisboa Rademaker Grunewald de Mainini fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de censor, com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis), referência XV, pelo prazo de cinco meses, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.669, de 26 de julho de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1941. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes do terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Lourival Fontes*. Conforme. — *E. A. Figueira*, Of. Adm. clas. "J". Confere. — *Humberto Siqueira e Silva*, Aux. Escrit.º VII.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Expediente de 25 e 30 de julho de 1941

Processos:

N. 1.095-41 — Referente a pedido feito pelo Tenente Coronel João Calado da Silva, da Polícia Militar, de auxílio de aluguel de casa. — Indeferido.

N. 9.389-41 — Referente a pedido feito pelo 2.º Sargento Candidiano Martins dos Santos, da Polícia Militar, de gratificação a que se julga com direito. — Indeferido.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 8.508 — Solicitando registro da reforma concedida ao Tenente Coronel da Polícia Militar Domingos José Pereira Junior.

Divisão do Material

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1941

Requerimento:

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pedindo pagamento por exerceções findos, da importância de 1:530\$4, de transportes efetuados, em setembro de 1937, de 18 de caixotes destinados ao Tribunal Regional do Estado de Goiás, requisitado pela Imprensa Nacional. Apresenta a interessada requisição do transporte. (Processo número 13.809-41).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1941

Requerimento:

Lavinia de Gusmão, pede seja autorizada a liquidação de débito com o Hospital Psiquiátrico mediante a contribuição de 1:000\$0, ficando também isenta de contribuições futuras. — De acordo com o parecer do Serviço Nacional de Doenças Mentais, deferido.

Escola Nacional de Belas Artes

PROGRAMA E REGIME PARA O CONCURSO DA CADEIRA DE MODELAGEM

De acordo com o disposto no art. 14, inciso VIII, do decreto n. 22.897, de 6 de julho de 1933, o ensino na cadeira de Modelagem constará de duas partes, como se segue:

- a) Primeira parte — Cópia e composição de motivos em gesso;
- b) Segunda parte — Cópia e composição de motivos do natural.

Parte teórica

- 1 — Definição geral de arte, relação e analogia das diferentes artes.
- 2 — Os princípios a que se deve subordinar a composição ornamental.
- 3 — Aplicação da madeira, da pedra e da cerâmica na decoração escultural; e técnica de cada uma delas.
- 4 — Os elementos típicos da ornamentação na antiguidade oriental e clássica.
- 5 — A flora e a fauna brasileiras na decoração.
- 6 — Os elementos típicos do desenho e da modelagem ornamental dos índios brasileiros.
- 7 — Aplicação do cimento e do gesso na modelagem ornamental; a técnica de cada uma delas.
- 8 — A interpretação de modelo floral e animal na estilização.
- 9 — Teoria do baixo-relevo e seu histórico; do alto-relevo.
- 10 — Os elementos típicos da escultura ornamental na Idade-Média e Renascença Italiana.
- 11 — Aplicações do bronze fundido e do ferro-batido na escultura ornamental; a técnica de cada uma delas.
- 12 — Particularidades dos estilos franceses dos séculos XVII, XVIII e XIX na escultura ornamental.
- 13 — O ornato no Brasil, dos tempos coloniais aos nossos dias.
- 14 — A perspectiva no baixo-relevo.

Parte prática

- 1 — Cópia de elemento arquitetônico.
- 2 — Composição de painel decorativo modelado em baixo-relevo.
- 3 — Realização de composição ornamental em alto-relevo.

Provas:

A prova escrita, sobre ponto sorteado de uma lista de 10 a 20, constituída por assuntos do programa e organizada pela comissão julgadora, imediatamente antes do sorteio, constará de uma dissertação ilustrada com os desenhos adequados ao texto.

O tempo de duração da prova será marcado pela comissão, depois do sorteio do ponto, dentro do prazo máximo de seis horas.

A prova prática será dividida nas três partes seguintes:

- a) cópia do elemento arquitetônico sorteado;
- b) composição de um painel decorativo, modelado em baixo-relevo, no estilo sorteado;
- c) composição ornamental em alto-relevo, modelada em seis seções, de acordo com o motivo natural sorteado.

Na defesa da tese o candidato será arguido pelos membros da comissão julgadora antes da realização da prova, e o prazo, bem como as escalas, serão determinados, em cada caso, pela Comissão, após o respectivo sorteio.

Na defesa de tese o candidato será arguido pelos membros da comissão julgadora, pelo prazo máximo de 30 minutos para cada um, tendo direito ao mesmo prazo para produzir a sua defesa.

Constará a prova didática de uma lição, realizada no prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, durante o qual o candidato justificará a crítica e fará a eventual correção de cinco diversos trabalhos de alunos, sorteados no momento, dentre os constantes da lista organizada pela comissão julgadora, imediatamente antes da realização da prova.

PROGRAMA E REGIME PARA O CONCURSO DA CADEIRA DE "DESENHO"

Parte teórica

- 1 — As artes do desenho: origem, formação e categorias.
- 2 — A arte do desenho na pré-história.
- 3 — O desenho egípcio e a lei de frontalidade. (As soluções da perspectiva).
- 4 — O desenho na arte egéa. O desenho grego na época arcaica e na época clássica.
- 5 — A arte do desenho nos primeiros séculos da era cristã.
- 6 — As características do desenho bizantino. Influências recebidas. Processo técnico na representação da figura.
- 7 — O estilo musulmano; técnica ornamental.
- 8 — O desenho na época da Renascença Italiana. Séculos XIV — XV e XVI.
- 9 — Expressão das emoções — sua interpretação.
- 10 — Aplicação dos traçados teóricos na perspectiva de observação e na perspectiva de imaginação. Os processos expeditos de perspectiva (de observação). O auxílio da perspectiva na representação das formas.
- 11 — Representação dos "valores" no desenho.
- 12 — Proporções do corpo humano. Cânones diversos.

13 — O esqueleto humano; estação, locomoção e variantes. O conhecimento da anatomia artística como elemento interpretativo da forma humana.

14 — Processos técnicos na execução de um desenho do natural.

Parte prática

- 1 — Cópia de estatua.
- 2 — Desenho de modelo-vivo.
- 3 — Desenho de "detalhe".

Provas

A prova escrita, sobre ponto sorteado de uma lista de 10 a 20, constituída por assuntos do programa e organizada pela comissão julgadora, imediatamente antes do sorteio, constará de uma dissertação ilustrada com os desenhos adequados ao texto.

O tempo de duração da prova será marcado pela comissão, depois do sorteio do ponto, dentro do prazo máximo de seis horas.

A prova prática, será dividida nas três seguintes partes:

a) Cópia, realizada em seis seções, de uma estatua, sorteada no momento de uma lista constituída pela comissão julgadora imediatamente antes da realização do sorteio. A folha de papel deverá ter um metro, em sua maior dimensão.

b) Desenho executado em 10 seções, de modelo vivo, sorteado no momento, de uma lista constituída pela comissão julgadora imediatamente antes da realização do sorteio. A seguir far-se-á o sorteio do local destinado a cada candidato. A folha de papel deverá ter um metro, em sua maior dimensão.

c) Desenho, em tamanho natural, de um "detalhe" do mesmo modelo, sorteado no momento.

O prazo para conclusão da prova será determinado, em cada caso, pela comissão julgadora, após o respectivo sorteio.

Na defesa de tese o candidato será arguido pelos membros da comissão julgadora, pelo prazo máximo de 30 minutos para cada um, tendo direito ao mesmo prazo para produzir a sua defesa.

Constará a prova prática de uma lição, realizada no prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, durante o qual o candidato justificará a crítica e fará a eventual correção de 5 diversos trabalhos de alunos, sorteados no momento, dentre os constantes da lista organizada pela comissão julgadora, imediatamente antes da realização da prova.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Projeto de Regulamento da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, aprovado pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho de 25 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO I

DOS FINS DA CARTEIRA

Art. 1.º A Carteira de Exportação e Importação, criada pelo decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1941, terá como finalidade principal:

a) amparar, estimular e disciplinar o intercâmbio comercial do país com o estrangeiro;

b) cooperar com o Governo da República, quando este houver de efetuar compras, para que elas se processem do modo mais conveniente aos interesses nacionais, e, bem assim, na elaboração de acordos internacionais, financeiros ou comerciais.

Art. 2.º Para preenchimento de suas finalidades, a Carteira de Exportação e Importação deverá manter-se sempre a par das condições econômicas gerais e atividades dos mercados, sobretudo daqueles produtos sobre os quais vai incidir a sua ação. Para isso, quando o julgar conveniente, promoverá o estudo da situação dos mercados internos e determinará o levantamento de stocks e outras medidas que, a seu critério, considerar necessárias.

Art. 3.º As atividades da Carteira serão regidas pelas disposições do presente Regulamento, expedido pelo Banco do Brasil e aprovado pelo ministro da Fazenda, as quais revogam quaisquer outras que com elas colidirem.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 4.º Para defesa da produção nacional exportável, a Carteira poderá efetuar as operações seguintes:

a) conceder adiantamentos sobre mercadorias depositadas em armazéns gerais idôneos, quer por meio do desconto de warrants, quer pela abertura de crédito, mediante caução de conhecimento de depósito;

b) conceder adiantamentos, mediante contrato de penhor mercantil, sobre mercadorias depositadas em armazéns particulares, onde não existam armazéns gerais, devendo ser o depositário pessoa idônea e não ter ligação de interesses com o mutuário;

c) conceder adiantamentos sobre conhecimentos de transporte de mercadorias;

d) conceder adiantamentos sobre contratos de venda de câmbio ao Banco do Brasil;

e) comprar, nos portos ou nos centros de produção, no interior, por conta de terceiros, produtos nacionais exportáveis, de fácil e segura conservação, os quais ficarão armazenados para exportação em época oportuna, ou seja, quando a capacidade de absorção dos mercados consumidores permitir fazê-lo em condições satisfatórias;

f) realizar, por conta própria, as operações referidas na letra anterior;

1.º quando circunstâncias especiais assim o exigirem, imperativamente em defesa dos interesses da economia nacional e mediante prévia e expressa anuência do ministro da Fazenda; nestas operações poderá ser incluída, a juízo da Carteira e desde que assim o desejem os interessados, a cláusula de retrovenda;

2.º quando assim se tornar necessário para ultimar exportação de produtos cuja venda esteja prévia e plenamente assegurada.

Art. 5.º As operações de que trata o artigo anterior serão realizadas a médio e a longo prazo, considerando-se prazo médio até seis meses e longo até um ano.

§ 1.º Na fixação desses prazos, a Carteira deverá ter sempre em vista, além da própria natureza e da facilidade e segurança de conservação dos produtos, a sua posição econômica e as possibilidades de exportação.

§ 2.º Nos adiantamentos de que trata a letra d do artigo 4.º, a Carteira considerará, sempre, as disposições adotadas pela Carteira do Câmbio do Banco do Brasil.

§ 3.º Os prazos de que trata o presente artigo somente poderão ser prorrogados, excepcionalmente, a juízo da Carteira e quando o estado e qualidade dos produtos o permitirem, e se os interesses da economia nacional o exigirem, em face da situação dos mercados externos.

Art. 6.º Para assegurar condições mais favoráveis às importações de produtos necessários ao consumo ou destinados a tornar mais eficiente a aparelhagem das organizações agrícolas e industriais do país, a Carteira poderá realizar as operações seguintes:

a) fazer adiantamentos sobre mercadorias importadas ou a importar e que ficarão depositadas em armazéns gerais idôneos, onde os houver, ou em armazéns particulares, rigorosamente idôneos, onde aqueles existirem, sempre que a importação de tais mercadorias corresponda a reais necessidades do mercado e se destine à formação de stock, na previsão de uma possível carência ou de alta exagerada de preços, excluída toda hipótese de especulação;

b) abrir créditos a favor de exportadores do exterior, convencionando, com os importadores interessados, prazos e condições para a liberação, parcelada ou não, das mercadorias, as quais ficarão sempre vinculadas à liquidação do financiamento concedido pela Carteira;

c) adquirir, no estrangeiro, por conta de terceiros, mercadorias indispensáveis ao consumo interno, matérias primas, maquinária ou outros artigos necessários à maior eficiência do aparelhamento econômico do país, convencionados, com os interessados, prazos e condições de entrega e pagamento, parcelados ou não, da mercadoria importada;

d) realizar, por conta própria, as operações mencionadas no item precedente, mediante prévia e expressa aprovação do ministro da Fazenda, sempre que circunstâncias especiais tornarem necessárias tais operações, em benefício da economia nacional.

Art. 7.º Em relação às operações a que se refere o artigo 6.º, letras b, c e d, a Carteira terá, sempre, prévio entendimento com a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil.

Art. 8.º Também para as operações de que tratam as letras b e c do artigo 6.º, vigorarão, normalmente, os prazos médio e longo, considerando-se, na sua fixação, além do estabelecido nos §§ 1.º e 3.º do art. 5.º, as solicitações do mercado interno e conveniências do consumo nacional.

§ 1.º Tratando-se da importação de maquinária ou instalações destinadas a melhorar o aparelhamento econômico do país, a Carteira poderá dilatar os prazos até o máximo de três anos, desde que as importações sejam de indiscutível utilidade e correspondam a evidente necessidade de estimular, intensificar e aperfeiçoar a produção nacional.

§ 2.º Em relação às operações de que trata o parágrafo precedente, a Carteira terá, quando for o caso, prévio entendimento com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

Art. 9.º Além da garantia constituída pelas próprias mercadorias que forem objeto de suas operações, a Carteira, sempre que o julgar necessário ou conveniente, poderá tomar outras que, a seu critério, bastam para lastrear a margem de segurança necessária, considerada, em todos os casos, a idoneidade das firmas ou empresas interessadas.

Art. 10.º Nos adiantamentos e empréstimos que realizar com a garantia de mercadorias, a Carteira estabelecerá uma percentagem sobre o valor destas, que represente suficiente margem de segurança para a operação. A percentagem poderá ser elevada até mesmo o valor total da mercadoria, desde que sejam oferecidas outras garantias bastantes, a juízo da Carteira.

Art. 11.º As mercadorias adquiridas pela Carteira, por conta própria ou de terceiros, serão depositadas em armazéns gerais idôneos, extraído-se recibo de depósito em nome do Banco. Onde não existirem armazéns gerais, o depósito poderá ser feito em armazéns particulares que ofereçam a necessária segurança, desde que o depositário seja pessoa idônea e não tenha ligação de interesses com o vendedor.

Art. 12.º Quer as mercadorias apenadas à Carteira, quer as por ela adquiridas por conta própria ou de terceiros, serão cobertas por seguro em companhia idônea.

Art. 13.º As comissões de abertura de crédito e os juros cobrados pela Carteira serão os que houverem sido fixados, para o período em que a operação se realizar, pela Diretoria do Banco.

Parágrafo único. Os juros, qualquer que seja o prazo da operação, serão cobráveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DA CARTEIRA

Art. 14. Para preenchimento dos fins da Carteira, o Banco do Brasil, além dos seus próprios recursos, poderá utilizar, conforme melhor o aconselharem as condições do momento, qualquer dos seguintes meios autorizados pelo artigo 2.º do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1941:

a) emissão de bonus, em valor não excedente ao das aplicações realizadas, obrigando a redução destas ao resgate de quantia correspondente em bonus. Em relação à emissão de bonus se procederá como em tempo ficar resolvido, mediante audiência e aprovação do ministro da Fazenda;

b) operações de crédito no país ou no estrangeiro, podendo ser dados em garantia os produtos que tenham sido ou venham a ser adquiridos com os recursos delas resultantes;

c) redesconto, junto à Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, de títulos garantidos com penhor ou depósito de mercadorias. O redesconto somente poderá ser utilizado dentro do limite previamente fixado pelo ministro da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. Nos termos do disposto no art. 1.º do decreto-lei número 3.293, de 21 de maio de 1941, a direção da Carteira será exercida por um Diretor, nomeado pelo Presidente da República, ao qual caberão os encargos próprios de sua investidura, determinando a orientação geral das operações e negócios da Carteira.

Art. 16. No desempenho de suas funções, o Diretor da Carteira será auxiliado por um gerente designado, em comissão, pelo presidente do Banco.

Parágrafo único. Ao Gerente, além da assistência que deve ao Diretor, na administração dos negócios, competirá a orientação e fiscalização superior dos serviços confiados às seções e outros órgãos da Carteira, e bem assim, a vigilância sobre a execução das operações desta.

Art. 17. O gabinete do Gerente será organizado de acordo com as normas regulamentares vigentes no Banco.

Art. 18. Os serviços a cargo da Carteira ficarão distribuídos por três seções distintas, diretamente subordinadas ao Gerente. Essas seções serão as de Exportação, Importação e Informações e Pesquisas, com as atribuições seguintes:

1) à Seção de Exportação competirá a execução das operações previstas no art. 4.º deste Regulamento e tudo mais que com elas se relacionar;

2) à Seção de Importação competirá a execução das operações enunciadas no art. 6.º, e bem assim, tudo quanto lhes diga respeito;

3) à Seção de Informações e Pesquisas incumbirá:

a) aparelhar-se com os elementos de que a direção da Carteira possa necessitar para prestar aos poderes públicos a sua cooperação, na elaboração de acordos internacionais, financeiros ou comerciais, como dispõe a letra b do art. 5.º do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1941;

b) organizar a coleta permanente de informes e dados relativos à situação dos mercados nacionais e estrangeiros de produtos que interessem ao desenvolvimento das atividades da Carteira;

c) promover a realização de inquéritos que indiquem a posição estatística dos mesmos produtos movimento da oferta e da procura, "stocks", cotações e suas tendências, além de outros fatores cujo conhecimento importe ao desempenho da finalidade da Carteira;

d) estudar e emitir parecer, quanto à parte relativa aos elementos enunciados na letra anterior, sobre as propostas e memoriais endereçados à Carteira, quando a direção desta o solicitar, para sua melhor orientação;

e) fornecer, periodicamente, à direção da Carteira, informações minuciosas sobre a posição dos mercados de produtos que tenham sido objeto de operações pendentes.

Art. 19. Aos chefes das Seções compete a organização, distribuição e fiscalização dos serviços de funcionários.

Art. 20. Tanto para mais facilmente se desincumbir da finalidade contida no art. 2.º, como, também, em benefício da expansão de suas operações, deverá a Carteira manter-se em contato com as entidades representativas das forças econômicas do país e organizações similares do estrangeiro, principalmente com as que estejam localizadas nos centros de maior importância para o comércio externo do Brasil.

Art. 21. A Carteira disporá da assistência jurídica direta de um ou mais advogados, se o desenvolvimento das operações o tornar necessário, todos escolhidos dentre os advogados do Banco.

Art. 22. Quando se tornar necessário, sobretudo para os fins visados no art. 18, n. 3, o Diretor da Carteira promoverá a designação de técnicos ou pessoas habilitadas para a função de fiscalização externa das operações ou realizações de pesquisa de caráter técnico e econômico, podendo a designação recair em pessoas estranhas ao Banco.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Inicialmente e até que o volume dos serviços o permita poderá a Carteira, se sua direção assim o julgar conveniente, manter reunidas, em uma só, as duas Seções do Exportação e Importação, separando-se quando, a seu critério, as necessidades das operações e do expediente o exigirem.

Art. 24. Este Regulamento expedido pelo Banco do Brasil, nos termos do art. 9.º do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1941, somente entrará em vigor, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE GABINETE

Dia 7 de agosto de 1941

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 343 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada "Otis Elevador Company", estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante no acórdão n. 10.594, de 17 de dezembro de 1940:

1. "Tanto o certificado de origem, constante da fatura comercial, como a fatura consular, revestidos das formalidades legais, provam que a mercadoria despachada pelas notas juntas ao processo é de origem americana.

2. A simples circunstância de haver a fatura consular sido legalizada pelo Consulado Brasileiro em Nova York, em data posterior à chegada do navio ao porto desta Capital, não pode invalidar esse documento, para o efeito de provar o país de origem da mercadoria.

3. Em tais condições, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão n. 10.594, recorrido".

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 344 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Cia. Rádio-telegráfica Brasileira, com sede nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 9.446, publicado no "Diário Oficial" de 29 de junho de 1940: "Tendo em vista o parecer da Diretoria das Rendas internas, resolvo não conceder a dispensa da multa em apreço".

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 345 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados Cândido de Albuquerque & Cia., estabelecidos nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 11.273, publicado no "Diário Oficial" de 28 de abril deste ano: "Considerando o que estabelecem os parágrafos 2.º e 3.º do art. 233, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a modificação trazida pelo de n. 3.014, de 1 de fevereiro deste ano, como conhecimento da proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes para reduzir a multa imposta à importância igual ao imposto exigido".

N. 346 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados F. P. Veiga & Faro Filho, desta capital, e a que se refere o acórdão n. 10.412, publicado no "Diário Oficial" de 13 de novembro de 1940: "Tendo em vista o que dispõem os parágrafos 2.º e 3.º do art. 233, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a modificação trazida pelo de n. 3.014, de 1 de fevereiro deste ano, como conhecimento da proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes para reduzir a multa imposta à importância igual ao imposto exigido".

— Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

Ns. 347 a 350 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Luiz Lopes Varela, estabelecido em Ceará Mirim, Rio Grande do Norte, São Paulo Alpargatas Company, estabelecida em São Paulo, José Pita de Castro, estabelecido em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais e Joãoário Cozzi & Filho, estabelecidos em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo e a que se referem os acórdãos ns. 9.427, 9.714, 10.027 e 9.813, todos deste ano: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Comissão de Eficiência

Retificação à publicação feita no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1941, página n. 15.571.

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA CONFERENTE

CLASSE G

1 vaga

Onde se lê:

Indicação por antiguidade

1 vaga

Otaviano Oscar de Carvalho.

Leia-se:

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1. Otaviano Oscar de Carvalho	13,73 pontos
2.	
3.	

Não ha outros na classe com interstício.

Publicação feita de acordo com a Circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D.A.S.P.

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Senhor Ministro, em 8 de agosto de 1941.

QUADRO SUPLEMENTAR

JARREIRA ESCRITURARIO

CLASSE 11

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Luiz Augusto do Queiroz Albuquerque	16,66 pontos
2. Antonio Gurgel do Amaral Barbosa	16,66 pontos
3. Adolfo Marinho de Carvalho	16,66 pontos
4. Evandro Gonçalves de Medeiros	16,66 pontos
5. João Alves de Moura	16,66 pontos
6. Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos	16,66 pontos

CLASSE 9

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Antonio Franco de Sá.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1. João Batista dos Reis	16,66 pontos
2. José Milton Negreiros	16,66 pontos
3. Raquel Brasil Montenegro	16,66 pontos

CLASSE 7

4 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

Harrison Bezerra.
Jacob Benaion.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Renan Bugalho de Medeiros	16,66 pontos
2. Jorge Calafange	16,66 pontos
3. Edgard Pinheiro	16,16 pontos
4. José Menezes de Carvalho	15,88 pontos
5. Raimundo Nonato Cavalcanti	14,82 pontos
6. Flávio Vieira da Mota	14,82 pontos

A Comissão. — Julio Neiva, presidente. — Henrique Barbosa. — Raul de Vasconcelos.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1941

Processo n. 25.706-41 — Casa Bancária Ipanema, solicitando aprovação da reforma operada nos Estatutos da Sociedade Anônima. — Aprovo a reforma, como propõe o Dr. procurador geral da Fazenda Pública na parte final do seu parecer.

O parecer com o qual concordou o Sr. diretor geral, foi o seguinte:

"A reforma dos estatutos da Casa Bancária S.A., levada a efeito na assembléa de 25 de junho de 1940, ainda não pode ser aprovada por inobservância dos preceitos legais, reiteradamente exigidos pela Diretoria Geral.

A reunião da assembléa se realizará sem o transcurso do prazo razoável, de que cogitava o decreto n. 434 de 1894. E se impunha maior do que o verificado, em face da redação do art. 19 § 1.º dos seus estatutos.

A nova assembléa para retificar os atos da anterior deixou de cumprir, também, em sua convocação, o disposto no art. 88 do decreto-lei n. 2.627 de 1940. Tendo-se agora atendido a esse preceito pela assembléa de 27 de março de 1941 e efetuado as alterações indicadas pelo despacho superior, poderá ser deferido o pedido, com a ressalva do oportuno cumprimento do art. 179 da nova lei das sociedades anônimas."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1941

Processo n. 51.846-41 — "Casa Bancária C.S. Nogueira, estabelecida na Avenida General Olímpio da Silveira n. 670, na capital do Estado de São Paulo, solicitando o cancelamento da carta-patente. — Faça-se o cancelamento da carta-patente, como propõe a Diretoria das Rendas Internas."

Processo n. 31.860-41 — "Banco de Crédito Geral, solicitando reconsideração do despacho, com fundamento no decreto-lei numero 3.182, de 9 de abril de 1941. — Aprovo a reforma operada nos Estatutos do requerente, de acordo com o parecer emitido pelo doutor procurador geral da Fazenda Pública."

O parecer do Sr. procurador com o qual concordou o Sr. diretor geral, foi o seguinte:

"I — Requereu o Banco de Crédito Geral a aprovação da reforma de seus estatutos, em que, além de promover a nominatividade das suas ações e proibir a transferência a estrangeiros ou pessoas jurídicas, aumentou seu capital de dois para quatro mil contos, pela incorporação de reservas, distribuindo as novas ações proporcionalmente aos acionistas. Havendo estrangeiros entre esses, a reforma deixou de ser aprovada, conforme parecer desta Procuradoria e despacho da Diretoria Geral.

Essa decisão pediu o Banco fosse reconsiderada, atendendo ao que dispõem os arts. 130 § 2.º e 113 do decreto-lei n. 2.627 e a que, ficando as ações em custódia, lhe poderia ser marcado prazo razoável para processar a transferência a brasileiros das ações em pequena importância que caberiam aos cinco acionistas estrangeiros.

Mas o pedido foi indeferido. E desse indeferimento é pedida nova reconsideração, em que se invoca o decreto-lei n. 3.182 de 9 de abril de 1941.

II — Preliminarmente, da decisão resolutória de última instância e da qual já tenha havido pedido de reconsideração, não cabe direito a outro pedido, ficando encerrado o fato, como preceitua o art. 1.º do decreto n. 20.848 de 1931. O despacho de 15 de março de 1941, teve, pois, caráter definitivo e, deixando de cumprilo, o Banco incidiu nas sanções da lei (art. 9.º letras c e h, combinado com o art. 69 prime. do decreto n. 11.728 de 1921).

III — Quanto ao mérito, de fato, o decreto-lei n. 3.182 de 1941 dilatou até 1 de julho de 1946 o prazo de funcionamento de bancos de depósito com acionistas estrangeiros.

Dando fiel cumprimento a esse preceito em harmonia com os citados dispositivos da lei de sociedades anônimas, a recente circular n. 25 de 8 de julho de 1941, da Diretoria Geral da Fazenda ordenou:

"... aos funcionários incumbidos da instrução e estudo dos processos desses aumentos de capital que, até 30 de junho de 1946, em face da data fixada no art. 1.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril próximo pretérito, a distribuição proporcional do excedente de reservas, em ações, prevista no art. 130, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, entre os acionistas de um banco de depósitos, independe da prova de nacionalidade desses acionistas, e que somente nos casos de cessão, transferência ou transmissão de tais ações ainda que para acionistas do mesmo banco, cabe ser exigida essa prova como também aplicar o disposto no aludido decreto-lei n. 3.182, art. 3.º e seus parágrafos." (D.O. de 8-7-41, pag. 13.817).

Isto posto e ressalvado o que se disse no item II, e o disposto no art. 179 do decreto-lei n. 2.627 citado, a reforma estatutária poderá ser aprovada."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1941

Processo n. 105.307-40 — "Casa Bancária Vicente Fiorillo", solicitando aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento do capital, a vista do informado. Faça-se a apostila proposta."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 8 de agosto de 1944

Remessa de processos

Ao Gabinete do Sr. ministro:

- N. 44.684-41 — Carlos Vieira da Espirito Santo.
 N. 59.572-41 — S.A. Philips do Brasil.
 N. 63.413-41 — Sindicato dos Armadores Nacionais.
 N. 47.622-41 — José Begossi.
 N. 40.647-41 — Sandard Oil Company of Brazil.
 N. 50.601-40 — Banco do Brasil tratando de sonegação de câmbio nos serviços de exportação.

Ao Serviço de comunicações:

- N. 55.964-41 — Offício SP/807/845.75 (42) (00), de 8 de julho último, do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Dia 9

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

- N. 17.880-41 (Tesouro) — Em que Leon Sulan solicita relevação das penalidades que lhe foram impostas pela Alfândega desta capital e confirmadas pelo Conselho Superior de Tarifa, em virtude de irregularidades verificadas por ocasião do desembarque de bagagem, — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.275-G.

Ordem s. 455, de 9-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

- N. 52.028-41 (Tesouro) — De interesse de Soares Bastos & Companhia. — Faça prova de haver encomendado a mercadoria ou junte documentos de embarque, no caso da mesma já haver chegado ao porto do Santos.

Portaria n. 50, de 9 de agosto de 1944 — O diretor das Rendas Aduaneiras resolve designar para ter exercício na 2.ª Subdiretoria o oficial administrativo da classe 23, do Quadro Suplementar deste Ministério — Roger Pereira Coelho, que, segundo offício n. 355, de 8 do corrente do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, foi, por ato da mesma data, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, mandado voltar ao exercício de suas funções, nesta Diretoria, em virtude de já ter terminado o serviço que lhe fôra incumbido na Comissão de Organização da Proposta Orçamentária da Despesa, deste Ministério, para 1942. Cientifique-se e cumpra-se. — Odilon da Silva Conrado.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DESPESA PÚBLICA

Dia 5 de agosto de 1944

Processos despachados:

- N. 60.034-41 — D. Dora de Oliveira, pedindo apostila de título por maioria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 5.777-41 — Requerimento de Banco Português do Brasil S. A. — Satisfaca a exigência do parecer, cumprindo o disposto no artigo 200, do R.G. de Contabilidade Pública.

- N. 63.890-41 — Pedido de certidão de Dinah de Castro Menezes. — Compareça para esclarecimentos.

N. 95.760-40 — Requerimento de D. Catharina Ferreira Alves. — Habilite-se pela forma proposta. (Art. 279, do R.G. de Contabilidade Pública).

N. 84.426-40 — Reversão de montepio em favor dos menores Edison Marques do Nascimento e Gentil Marques dos Santos. — Compareça à Secção de Pensões, para prestar esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 6 de agosto de 1944

- N. 62.210-38 — Consulta do diretor da C. do Brasil sobre despesas miúdas e de pronto pagamento. — Nada mais havendo que providenciar sobre o assunto do processo, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

- N. 48.926-41 — Interesse de Clélia e Aurélia Gonçalves Pereira. — Convide e as interessadas a requererem apostila de maioria nos títulos de pensionistas de sua propriedade.

N. 76.448-40 — Maria de Lourdes Antunes Leite, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 52.044-41 — Habilitação à pensão de D. Henriqueta Bastos Ferreira e Nephitalina Ferreira. — Convide-se a interessada a selar os documentos indicados.

N. 66.878-41 — Interesse de Felisberto Neves, tutor dos menores Gaspar e Leonor. — Prove a sua qualidade de tutor dos menores.

N. 92.495-40 — Pedido de pagamento de diferença de pensões, de D. Carolina Saboya de Albuquerque Cruz Cordeiro. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 54.968-41 — Reversão — Interesse de D.D. Potyra Calvalcanti Lins e Ruth Lins Soares Rodrigues. — Satisfacam as exigências do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 7 de agosto de 1944

De aposentadoria:

- Julio Vergara (Dr.) — Processo n. 55.368-41.
 Francisco Pereira do Nascimento — Processo n. 7.481-39.
 Thomaz Pedro de Alcantara — Processo n. 62.408-40.
 José Manoel Branco — Processo n. 47.278-41.
 Alfredo Gonçalves Pinto — Processo n. 45.983-38.
 Bertino Gonçalves Ferreira — Processo n. 36.171-39.
 Prospero Pereira de Freitas — Processo n. 17.216-41.
 Joaquim Pinto Ferro — Processo n. 26.197-35.
 Atualpa de Carvalho — Processo n. 58.739-41.
 Antonio Ferreira Gomes — Processo n. 51.651-41.
 Alberto Schmit Malheiro — Processo n. 18.469-41.
 Claro Fermiano Pereira — Processo n. 93.012-38.
 João Batista da Luz — Processos n. 63.433-38.
 Jesuino Davila Ribeiro — Processo n. 52.399-41.
 Antonio Cavellucci — Processo n. 20.827-40.

De Montepio Militar e meio-soldo:

- Delfina Vilasboas — Processo n. 8.320-40.
 Lucie Paiva Meira e outras — Processo n. 10.941-41.
 Rosa dos Santos Teixeira — Processo n. 98.579-40.
 Orlanda Lasso da Silva — Processo n. 98.398-40.
 Joana Lopes Cardoso — Processo n. 52.422-38.

De Montepio civil:

- Livia Varela Lacerda — Processo n. 25.990-40.
 Maria Alice Ferreira de Araujo — Processo n. 2.575-39.
 Maria Rosa Puchini — Processo n. 82.395-40.

Apostilas feitas na mesma data

De alteração de nome:

- Lilia Pereira de Queiroz — Processo n. 46.133-41.
 Ligia da Silva Braga — Processo n. 54.761-41.
 Eunice Alba Cadaval — Processo n. 51.430-41.
 Francisca Amora Maciel — Processo n. 90.095-40.
 Caliope Porfíria de Araujo — Processo n. 87.304-40.

Títulos expedidos no dia 8 de agosto de 1944

De aposentadoria:

- Elisario Lucio de Paula — Proc. n. 51.252-39.
 Antonio Cyriaco de Souza — Proc. n. 3.917-40.
 João Quirino do Nascimento — Proc. n. 61.877-41.
 Almeirindo Martins de Castro — Proc. n. 19.092-41.
 José Bezerra de Lima — Proc. n. 40.673-38.
 Sylvio Romero Filho — Proc. n. 50.542-41.
 José Eubank Lewis — Proc. n. 919-40.
 Carolina Herculanina do Alencar — Proc. n. 76.346-38.
 Ulysses de Jesus — Proc. n. 37.983-41.
 Vicente Anastacio da Cruz — Proc. n. 69.864-39.
 Americo Mario Corrêa de Mello — Proc. n. 51.092-39.
 Raul Cornelio de Andrade Ribeiro — Proc. n. 1.944-40.
 Oscar de Faria — Proc. n. 59.388-41.
 Luiz Augusto Alves Feitoza — Proc. n. 67.988-40.
 Heitor Louzada Teixeira — Proc. n. 16.909-40.
 Neco Pinto Bandeira — Proc. n. 5.411-38.
 João Alves Cordeiro — Proc. n. 9.497-39.
 Juvenal Nunes — Proc. n. 76.344-38.
 Francisco Siqueira — Proc. n. 48.532-39.
 Julio Viana da Silva Tavares — Proc. n. 76.464-39.
 José Cliton Bezerra — Proc. n. 60.655-41.
 Antonio Emilio Romano — Proc. n. 26.717-40.
 Estolano Antunes dos Santos — Proc. n. 47.969-40.
 José Corrêa — Proc. n. 98.406-40.
 Augusto Franz — Proc. n. 61.020-41.
 Antonio Ribeiro de Almeida — Proc. n. 35.925-40.
 Francisco Ramos dos Reis — Proc. n. 49.803-39.

De Montepio Militar e meio-soldo:

- Percília do Espirito Santo Ferreira — Proc. n. 13.394-41.
 Nadyr Leitão de Vasconcelos — Proc. n. 10.965-41.
 Lindaura Alves Carrilho — Proc. n. 8.012-41.
 Guiomar de Freitas Conegundes — Proc. n. 17.536-40.
 Nobeline de Souza Andrade — Proc. n. 65.741-40.
 Sylvia Ressiguiet de Lima — Proc. n. 16.046-40.

De Montepio Civil:

- Alice Bitencourt de Oliveira — Proc. n. 4.440-41.
 Wanderlina da Costa Senna — Proc. n. 55.283-39.

Apostilas feitas na mesma data:

De retificação de título:

Domingos Gonçalves — Proc. n. 79.700-40.

José Ayres da Cunha — Proc. n. 86.461-40.

De alteração de nome:

Nadyr Nunes Cactano — Proc. n. 31.475-40.

De reversão de pensão:

Diva da Conceição Araujo — Proc. n. 28.164-41.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 64.274-39 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na rua do Lazareto, em Recife, Pernambuco, requerido por Maria Cândida Gomes. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 31

N. 55.768-40 — Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional situado na rua Bela de S. João número 985, em São Cristóvão, nesta Capital. — Aprovo a concorrência. — *Ulpiano de Barros*.

N. 88.742-38 — Novação de aforamento de terreno nacional interior situado na rua Osório de Almeida, Urca, pretendida por Amélio Tavares de Melo Cavalcanti. — Aprovo a concessão do aforamento na forma do parecer. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 4 de agosto de 1941

N. 68.279-40 — Offício n. 13.606, da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, referente a elementos para registro do imóvel onde funciona a Agência Postal Telegráfica do Cachoeiro de Itapemirim. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Espírito Santo para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand*.

N. 59.603-41 — Remessa n. 155, do Serviço Regional em Mato Grosso, com que encaminha elementos para registro de imóveis existentes naquele Estado. — Restituído o processo para satisfazer a exigência. — *A. C. Marchand*.

N. 60.864-41 — Offício n. 291, do Serviço Regional no Maranhão, com que encaminha inventário dos bens moveis em poder da Capitania dos Portos. — Devolvido o processo para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand*.

N. 25.871-41 — Novação de aforamento de terreno de marinha situado na rua Bocaiuva, em Florianópolis, pretendida por José Vaz Sobrinho. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Santa Catarina para satisfazer as exigências. — *A. C. Marchand*.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1941

Processo n. 555 — Requerente, Noêmio Raimundo da Silva — Santa Branca — Estado de São Paulo.

"Vistos e examinados estes autos, em que é requerente Noêmio Raimundo da Silva, de Santa Branca, Estado de São Paulo, para tentar ajuste voluntário, apresentou, em tempo hábil, ao Banco do Brasil, uma proposta de empréstimo em letras hipotecárias, oferecendo em garantia o imóvel referido a folhas 6.

O processo não teve seguimento por isso que o requerente tinha apenas posse o não domínio, sobre o imóvel que ofereceu. Na petição de folhas 10-11, o requerente informa que na falta dos necessários recursos para transformar a posse em domínio, tomou a deliberação de ceder os seus direitos a Nestor Samuel de Oliveira, pela quantia de 12:000\$0, muito embora o imóvel, pela sua própria estimativa, tenha o valor de 65:000\$0 (folhas 6).

Ante a cessão que exclui em absoluto a possibilidade de obter empréstimo em letras hipotecárias, o requerente vem pleitear perante a Câmara a transformação do ajuste voluntário na liberação compulsória prevista pelo art. 42 do Regimento (decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940).

Sem dúvida, por uma exegese liberal das leis de proteção, não seria desarrazoado admitir a pretendida transformação, de vez que o interessado, em tempo hábil, manifestou o desejo de se valer das mesmas. No caso, porém, a cessão aponhada, feita por simples deliberação do interessado, sem audiência e fiscalização da Câmara, é circunstância impeditiva daquela liberalidade.

Demais, o preço da cessão deveria ser partilhado entre os credores, o que o interessado parece ignorar; e aqueles, muito razoavelmente poderiam considerá-lo exíguo ante o valor atribuído ao imóvel. Acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por tais motivos, em indeferir o pedido.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 556 — Requerente — Antonio Martins de Souza — Colatina Espírito Santo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, em que é requerente Antonio Martins de Souza, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de folhas 9, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

DECRETO N. 24.233, DE 12 DE MAIO DE 1934

Pedido de reconsideração n. 1.690:

Processo n. 3.712-C — Credor, Caixa Econômica do Rio de Janeiro; devedores, José de Vasconcellos & Comp. e outros — Recife, Estado de Pernambuco. — A Câmara de Reajustamento Econômico resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração n. 1.690 e, assim sendo, admitir a reajuste a cifra de 3.586:223\$3, concedendo à credora, Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a indenização de mil setecentos e noventa e três contos de réis (1.793:000\$0) em apólices da Dívida Pública Federal, ao par, de que dará quitação, na forma da lei, ressalvado seu direito de haver dos devedores os 50% remanescentes e mais a fração irrecusável de 111\$650.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 52.074-41 — José Alves Canarinho. — Deferido. — Expeça-se portaria.

Notificações:

N. 1.330-41 — Margarida Ferreira, rua Leopoldina Rego n. 388. — Multa de 440\$0 mais a quantia de 220\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.347-41 — A. Garbati & Cia., rua General Câmara número 357-A. — Multa de 775\$0 mais a quantia de 775\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.608-41 — Abel A. Gouveia, rua da Quitanda n. 28. — Multa de 510\$0, mais a quantia de 510\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 304-41 — Emidio & Baptista & Cia., rua do Carmo n. 17. — Multa de 280\$0, mais a quantia de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.896-41 — Sociedade de Comércio e I. de Produtos Americanos Ltda., rua da Quitanda n. 185. — Multa de 600\$0, mais a quantia de 600\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 76-41 — Jorge Harick Sobrinho, rua Felipe Cardoso n. 245. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 74-41 — Serafim José de Oliveira, rua Alvaro Alberto n. 430. — Idem.

N. 59-41 — Distribuidora de Materiais Ltda., Avenida Amaro Cavalcanti n. 595. — Idem.

N. 37-41 — Domingos Felipe, rua Barão de Mesquita n. 1.073. — Idem.

N. 478-41 Cassiano Augusto de Souza, rua Leopoldina Rego número 348. — Idem.

Auto n. 4.511-40 contra Nicolau Braga. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma autuada supramencionada, Nicolau Braga, a multa de cem mil réis (100\$0). "ex-vi" do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938. Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 7.023-40 contra A. Chaves — Multa 210\$9.

N. 7.141-40 contra Irineu Moreira da Silva — Multa 100\$0.

N. 1.746-41 contra Joaquim Buriche Coutinho — Multa 428\$0.

N. 2.216-41 contra Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway — Multa 661\$4.

N. 2.229-41 contra José Jesus Rocha — Multa 117\$0.

N. 2.269-41 contra Gallo & Cia. — Multa 100\$0.

- N. 2.323-41 contra Corrêa & Sanches — Multa 688\$5.
 N. 2.644-41 contra J. Caldas & Filho — Multa 100\$0.
 N. 2.700-41 contra Alberto Francisco — Multa 100\$0.
 N. 2.704-41 contra Café e Leitaria S. Luiz Limitada — Multa 100\$0.
 N. 2.705-41 contra Carlos Gallo de Oliveira — Multa 100\$0.
 N. 2.753-41 contra Modesta Ferreira — Multa 311\$8.
 N. 2.756-41 contra Henrique Lage — Multa 237\$9.
 N. 2.758-41 contra F. Santiago & Cia. — Multa 100\$0.
 N. 2.759-41 contra Francisco Pinto d'Almeida — Multa 100\$0.
 N. 2.760-41 contra J. F. Pereira & Cia. Limitada — Multa 214\$8.
 N. 2.765-41 contra J. Antonio Moreira — Multa 100\$0.
 N. 2.767-41 contra Jaime & Almeida — Multa 100\$0.
 N. 2.768-41 contra Laticínios União dos Fazendeiros S.A. — Multa 100\$0.
 N. 2.792-41 contra Cia. Usina do Outeiro — Multa 1:000\$0.
 N. 2.798-41 contra Fonseca, Almeida & Cia. Limitada — Multa 1:000\$0.
 N. 3.047-41 contra Carlos Oliveira & Cia. — Multa 100\$0.
 N. 3.654-41 contra J. Abitam — Multa 140\$0.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de agosto de 1941

Certidões:

- N. 52.206-41 — Banco do Distrito Federal. — Certifique-se o que constar.
 N. 52.274-41 — E. Pestana & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 42.231-41 — Norton Megaw & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 52.706-41 — Coelho, Almeida & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 52.716-41 — Camille Voullemier. — Idem.
 N. 52.715-41 — Arthur Garmain. — Idem.
 N. 52.509-41 — Ernesto Jorge Dutra Fonseca. — Idem.
 N. 52.508-41 — Banco Federal Brasileiro. — Idem.
 N. 52.710-41 — David Bikman. — Declare o imposto a que se refere o pedido.
 N. 52.709-41 — Simon Dyretor. — Idem.
 N. 52.341-41 — Comp. Parque da Várzea do Carmo S. A. — Junte-se o processo em referência.

Requerimentos:

- N. 55.295-40 — José Gonçalves — Transfira-se e remeta-se à Seção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a José Gonçalves a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 28.571-41 — Ludolf & Fonseca Ltda. — Idem.
 N. 35.352-41 — Joaquim Machado Pavão. — Idem.
 N. 35.231-41 — Abel Ramos Filho. — Idem.
 N. 10.004-40 — A. Pires Costa & Comp. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes de Antonio Valeiro Pires, Sebastião Nobre Pires e Abilio Gomes Costa, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 67.643-40 — Osman Hora Fontes. — Transfira-se. Imponho a Osman Hora Fontes a multa de 50\$0, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo à 3.ª Subdiretoria e Seção Hollerith para as devidas anotações.
 N. 55.130-41 — Henrique Fernandes & Ferreira. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Dias & Cunha a multa de 125\$0, médio da lei. Remeta-se o processo à Seção Hollerith para as devidas anotações.
 N. 20.317-40 — Walter & Ventura. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes de Walter Moacir Gonçalves e Domingos Ventura, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Remeta-se o processo à Seção de Hollerith para as devidas anotações.
 N. 39.924-40 — Costa & Dias. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes de Antonio da Costa e Antonio Belmiro Bessa Dias, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Em seguida, vá o processo à Seção Hollerith para as devidas anotações.
 N. 4.535-41 — Valente & Comp. Ltda. — Transfira-se para a firma J. P. Valente & Comp. Ltda., a qual imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos. Remeta-se o processo à Seção de Hollerith para as devidas anotações.
 N. 70.022-41 — Cirilo & Antunes. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes de Antonio Cirilo e Antonio Antunes Vicente, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Em seguida vá o processo à Seção Hollerith para as devidas anotações.

Notificações:

- N. 2.189-41 — Pedroza & Fernandes, rua das Marrecas n. 50. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 387-41 — Francisco Inocêncio Labanca, rua Visconde de Maranguape n. 6 — Mantenho o meu anterior despacho, de acordo com a informação e parecer. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 2.339-41 — Raul V. Pinheiro, rua da Carioca n. 29. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 198-41 — A. Hamud, Praça da República n. 46. — Idem.
 N. 2.111-41 — Paz & Cia. Ltda., rua da Assembleia n. 19. — Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 525-41 — Elpidio Tinoco de Carvalho, estrada do Monteiro n. 1.252. — Multa de 390\$0, mais a importância de 195\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.366-41 Rafael Saleck, rua Senador Euzébio n. 62. — Multa de 310\$0, mais a importância de 310\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.031-41 — Alfredo Sudaina & Filhos, rua Assis Carneiro número 88. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.045-41 — N. Pinhão, rua Manoel Vitorino n. 321. — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.138-41 — Nallib & Neder, rua Marquez de Abrantes n. 230 — A ação fiscal acha-se informada em face da confissão da requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se, avisando que o prazo para recolhimento é de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

- N. 9.266-35 — Alfredo Fritz de Siqueira. — Restituam-se os documentos, deixando-se cópia dos de fls. 53, 95, 101, 101, 123 e 129.
 N. 11.648-41 — Asme Feult Azize e Becus Tupogi. — Apre-sentar declarações dos exercícios de 1936-41.
 N. 15.293-41 — M. P. Rocha. — Prove ilício de negócios.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 1941
(TERÇA-FEIRA) ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornelio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Onaldo Brancante Machado e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

No expediente foram lidos os seguintes officios do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda: officio n. 334, de 31 de julho último, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse de Arroeira Brasileira, Limitada, estabelecida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 9.769, de 12 de novembro do ano passado, proferiu, em 30 de julho findo, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 335, de 31 de julho p. findo, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse de Maximino Quintela, estabelecido nesta Capital, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.045, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio deste ano, — proferiu, em 25 de julho p. findo, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 336, de 31 de julho findo, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse da Companhia Mineira Auto Viação Intermunicipal S.A., com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 9.968, publicado no *Diário Oficial* de 7 de maio deste ano, proferiu, em 25 de julho referido, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta" e o officio n. 337, de 31 de julho último, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse de Saulle Pagnoncelli & Filhos e Galli & Comp., comerciantes em José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.024, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio deste ano, proferiu, em 29 de julho referido, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta à firma Galli & Comp."

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.207 — Rec. 11.199 — Laminación Nacional do Metais S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, visto haver perimido o direito da recorrente em primeira instância, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 11.208 — Recurso n. 11.397 — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente. Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 11.209 — Recurso n. 11.398 — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S.A. — Imposto de consumo — Relator, senhor Nero de Macedo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para se anular o processo a partir da decisão inclusive, unanimemente.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 11.210 — Recurso n. 12.782 — Sociedade Rádio Transmissora Brasileira. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Nero de Macedo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 11.211 — Recurso n. 13.900 — Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo — Taxa a que se refere o decreto n. 24.673, de 1934 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Nero de Macedo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para se anular o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausentes os Srs. Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 11.212 — Recurso n. 11.402 — J. Araújo Pinto & Irmãos Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 11.213 — Recurso n. 11.410 — Carlos Pinto da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 11.214 — Recurso n. 11.430 — João Zazur e Trussardi & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 11.215 — Recurso n. 12.008 — Companhia Brasileira Fichet e Schwartz Haumont, S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Compareceu o Sr. Magalhães Serejo.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.216 — Recurso n. 11.403 — G. de Mattia & Cia. Ltda. (Novolámpica Italo-Brasileira) — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.217 — Recurso n. 10.479 — Manoel Fernandes Junior — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Recursos adiados:

Ns. 11.132 — 11.165 — 11.203 e 11.224.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de agosto de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

RESUMO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA, PROFERIDAS NA REUNIÃO DE 15 DE JULHO DE 1941 — NS. 479 A 594.

N. 479 — Ácido tânico impuro, art. 994 da Tarifa, taxa de 3\$7 por quilo.

N. 480 — Blocos escuros, de secante à base de cobalto — secante à base de cobalto, do art. 978 da Tarifa, taxa de 1\$8 por quilo.

N. 481 — Sulfato de bário impuro, não se tratando de Baritina (sulfato de bário natural) — sulfato de bário impuro, art. 1.497 da Tarifa, taxa de 3\$ por quilo.

N. 482 — Filtro de ar, formado por um quadro retangular de ferro pintado, medindo aproximadamente 50 x 50 x 8 centímetros, cheio de pequenos anéis de ferro galvanizado, utilizado em máquinas de ar condicionado, motores de explosão ou qualquer outro fim que se desejar — mercadoria omissa, 33% ad-valorem, com fundamento no art. 44 das Preliminares da Tarifa.

N. 483 — Trança para chapéu, constituído de fibras de ramie aglutinadas, à imitação de palha, envolvidas por uma película à base de um composto celulósico — tranças de ramie, do art. 493 da Tarifa taxa de 62\$4 por quilo.

N. 484 — Cinto constituído de papelão comprimido com substância adesiva, tendo uma das faces pintada com tinta à base de nitrocelulose — obras não especificadas de papelão (cintos) art. 564 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

Cinto constituído por duas fitas de tecido de algodão aderidas por meio de cola de borracha, tendo uma das faces pintada com tinta à base de nitrocelulose — cintos de algodão, art. 446 da Tarifa, taxa de 52\$0 por quilo.

N. 485 — Sesquicarbonato de sódio impuro, (sesquicarbonato de sódio é uma mistura de carbonato ácido e carbonato neutro de sódio, havendo predominância do carbonato neutro) — carbonato neutro de sódio impuro, do art. 1.033 da Tarifa, taxa 160\$0 por tonelada, peso real.

N. 486 — Objetos de fantasia (saladeira e prato) para serviço de mesa, de vidro n. 1, não apresentando composição semelhante à

empregada na fabricação de objetos destinados ao forno e ao fogo — *glass-ware* — quaisquer obras não classificadas, para serviço de mesa, saladeiras e pratos, de vidro n. 1, branco, art. 647 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo.

N. 487 — Massa para fazer rolos de impressão, modelada sob forma de barra, constituída por gelatina, contendo pequena quantidade de substâncias m'nerais e fenol — massa para fazer rolo de impressão, para mimeógrafo e semelhantes, à base de gelatina, do art. 966 da Tarifa, taxa de 3\$2 por quilo.

N. 488 — "Corilos Toracoscópio" — Estojo de madeira envernizada, em que se encontram um pequeno transformador de corrente, um trocater, destinado a via de acesso à cavidade torácica, um toracoscópio (tubo, lentes e lâmpadas), com finalidade ao exame da cavidade intrapleurar e de um jogo de termo cauterio para secção de aderências pleurais ou elétrico coagulação — aparelho de uso no curso de pneumotorax artificial, quando da existência de aderências intrapleurais, para o seu exame e secção — aparelho elétrico cirúrgico, elétrico diagnóstico e semelhantes, com todos os seus pertences, art. 1.663 da Tarifa, sujeitos a direitos segundo o seu peso.

N. 489 — Vidros para óculos fixos, ainda não acabados, por lhes faltar certo preparo para serem usados — vidros acabados, para óculos, art. 1.655 da Tarifa de 1941, taxa de 31\$2 por quilo.

N. 490 — "Peanut Butter" — polpa de amendoim torrada, adicionado de pequena quantidade de sal (cloreto de sódio) e óleo do próprio amendoim — frutas em massa ou polpa sem adição de açúcar ou mel, art. 230 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

N. 491 — Batedor de manteiga e de bebidas — máquina pequena destinada a misturar líquidos — máquina operatriz pequena, para uso doméstico, art. 1.831 da tarifa, taxa de 9\$30 por quilo e recipientes de vidro, obras não classificadas de vidro n. 1, para uso doméstico, art. 647 da Tarifa, taxa de 6\$2 por quilo, em vista do Acórdão n. 5.968, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 492 — Secante (resinato de chumbo e cobalto) em fragmentos de vários tamanhos — secante, art. 978 da Tarifa, taxa 1\$8 por quilo.

N. 493 — Hexa-meta-fosfato de sódio, tendo, além de outras aplicações, a de desincrustante de caldeira — fosfato de sódio, art. 1.093 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo, com fundamento na decisão n. 117, de 18 de fevereiro deste ano.

N. 494 — Dextro Maito B de Mead com vitamina B — farinha nutritiva empregada na alimentação de crianças e convalescentes, à base de maltose e dextrina — preparações dietéticas à base de malte, semelhantes a Neutromalt, art. 1.460 da Tarifa, taxa 6\$2 por quilo.

N. 495 — Folhas soltas constituindo no seu conjunto um livro para leitura as quais estão acondicionadas em uma pasta de papelão revestida de papel, metido por sua vez numa capa destinada a guardar a pasta-livro em folhas soltas, para leitura, art. 545 da Tarifa, taxa de 8\$ por quilo — pastas e capas de papelão revestidas de papel, art. 558 da Tarifa, taxa 8\$3 por quilo.

N. 496 — Estojos de metal, de formatos circulares com tampas e espelhos na parte inferior das mesmas, confeccionados em liga de cobre (latão), tendo recebido uma pintura com tinta à base de nitrocelulose — trousses de cobre, cromadas e pintadas, art. 757 da Tarifa, taxa 26\$0 por quilo.

Estojo de metal, formato circular, tendo na parte superior gravados os ns. de 1 a 12, posição semelhante ao mostrador de um relógio, dotado de 2 aparelhos, um na parte inferior da tampa e outro por baixo do mesmo objeto, confeccionado em liga de cobre (latão), apresentando ainda, um acabamento em verniz — trousses de cobre cromado ou pintado, art. 757 da Tarifa, taxa 26\$0 por quilo.

N. 497 — Sal de Epson — sulfato de magnésio cristalizado, que não atingiu o mais alto grau de pureza, visto apresentar 0,079% de sódio — sulfato de magnésio puro, art. 1.197 da Tarifa, taxa 1\$0 por quilo.

N. 498 — Serpentina em tubo de ferro para aquecimento do óleo contido em tanques por meio de vapor, contida dentro de um protetor de ferro de formato cilíndrico, medindo aproximadamente 2,10m de comprimento, por 0,30m a 0,50m de diâmetro e que será montada no fundo do tanque de óleo e a passagem continuada do vapor através dela eleva a temperatura do óleo até o grau desejado, tornando-o menos viscoso e mais manejável — obras não classificadas e não especificadas, de ferro fundido, pintado, art. 864 da Tarifa, taxa 2\$1 por quilo.

Na sessão realizada no dia 15 de julho deste ano, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugenio Augusto Pourchet, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 479 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Petição número 25.409 de 1941. — Despachou pela nota n. 11.403 deste ano — ácido tânico, puro, do art. 994, taxa de 12\$4, por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de ácido tânico, impuro, do art. 994, taxa de 3\$7, por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida, verificou a mercadoria despachada (Petição n. 10.054-41).

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 677, de 21 de maio último.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 677, de 21 de maio último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó de cor parda clara, de cheiro fraco, especial e sabor muito adstringente, é de ácido tânico impuro, por sua maioria, está de acordo com o seguinte voto do senhor Flavio Penna: "Em vista da conclusão do laudo do Laboratório de Análises, classifico a mercadoria como ácido tânico impuro, do art. 994, taxa de 3\$7, por quilo". — e o senhor conferente Reis Carvalho, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "De acordo com a doutrina sustentada por meus votos proferidos em questões anteriores sobre a pureza ou impureza de produtos químicos, requeiro declarar o Laboratório Nacional de Análises qual o coeficiente centesimal da impureza verificada no ácido tânico de que trata o laudo número 677, afim de habilitar-se a Comissão para julgar o caso em lide".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 480 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Petição número 12.729-41.

Submeteu a despacho — 1.ª adição — preparação não classificada — Soligen, — do art. 987, 25 % *ad-valorem*.

No ato da conferência interna, entendeu que se tratava de secante não classificado, do art. 978, taxa de 1\$8, por quilo.

O conferente Sr. Leopoldino Azeredo prestou a informação anexa.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 869, de 8 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 869, de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por blocos escuros, — é de um secante à base de cobalto, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como secante à base de cobalto, art. 978, taxa de 1\$8, por quilo, em face do laudo junto n. 869, de 8 do corrente mês".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 481 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Petição número 20.106-41. — Despachou pela nota n. 27.742, deste ano — sulfato de bário impuro, do art. 1.197-8 da Tarifa, taxa de \$3, por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro, verificou tratar-se de sulfato de bário natural, mercadoria que a Tarifa manda classificar no artigo 576, para pagamento da taxa de 1\$1, por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 886, de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, inodoro e insolúvel na água, — é de um sulfato de bário impuro; e que não se trata de Baritina (sulfato de bário natural), — por sua maioria, está de acordo com o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Segundo as conclusões da análise 886, de 11-7-941, do Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria está bem despachada como: "Sulfato de bário impuro, taxa mínima de 300 réis por quilo, peso real, art. 1.197-8, da classe 25.ª da Tarifa"; e o senhor conferente Reis Carvalho, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Flavio Penna: — "De acordo com a doutrina sustentada por mim em processos anteriores sobre questão análoga à presente, requeiro declarar o Laboratório Nacional de Análises qual o grau de impureza do sulfato de bário a que se refere o laudo anexo n. 886, afim de poder votar convenientemente sobre o caso em lide".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 482 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais. — Petição n. 24.124 de 1941. — Despachou pela nota n. 33.796, deste ano — 1.ª adição — partes integrantes de turbina a vapor, pesando até 500 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$6 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra, verificou filtros de ar, mercadoria omissa à Tarifa, sujeita a direitos *ad-valorem* 33 %, nos termos do art. 44, das Preliminares da Tarifa, de acordo com decisões existentes.

A requerente alega tratar-se de filtradores do ar no interior de turbina que, pelas suas características inconfundíveis, são exclusivamente aplicáveis em turbinas Stal, nos termos da nota 324, da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noreña: "A vista do resolvido por diversas decisões, entre as quais, a de n. 253, de 22 de abril deste ano, estou de acordo com o senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em questão, filtro de ar, como mercadoria omissa", sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 33 %, com fundamento no art. 44, das Preliminares da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 476, que verifiquei tratar-se de um filtro de ar formado por um quadro retangular de ferro pintado, medindo aproximadamente 50 x 50 x 8 centímetros, cheio de pequenos anéis de ferro galvanizado.

O filtro antes de ser utilizado deve ser imerso em óleo lubrificante.

A finalidade do filtro é a de purificar o ar, eliminando o pó e partículas em suspensão.

Os filtros são montados na quantidade necessária na parede do edificio onde o ar é aspirado, podendo esse ar filtrado ser utilizado em máquinas de ar condicionado, motores a explosão, ou qualquer outro fim que se desejar.

Como se verifica do próprio catálogo do fabricante, anexo ao processo, não existe exclusividade para o emprego em determinada máquina.

É evidente, entretanto, que o seu emprego se torna imprescindível nas máquinas de ar condicionado e naquelas máquinas que trabalham em fábricas e oficinas onde o ar se carrega de impurezas e matérias estranhas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 483 — Correia Lima & Comp. — Petição n. 20.724, de 1941 — Não concordando com a classificação de tranças de seda para chapéus de senhoras, do art. 184 da Tarifa, taxa de 129\$3 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de tranças de palha para confecção de chapéus, de fantasia, taxa de 49\$9 por quilo, do art. 421 da Tarifa e de tranças de papel, do art. 564, taxa de 13\$0 por quilo, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional, análises ns. 855 e 856, de 4 deste mês, demonstrando, respectivamente, que a mercadoria da amostra n. 2, representada por uma trança branca para chapéu, e de trança constituída de fibras de ramie, aglutinadas, à imitação de palha, envolvidas por uma película à base de um composto celulósico; e a da amostra n. 1, representada por uma trança rosa, para chapéu, é de trança constituída de fibras de ramie aglutinadas, à imitação de palha, envolvidas por uma película à base de um composto celulósico, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "Os laudos do Laboratório declaram ser a mercadoria "trança constituída de fibra de ramie, aglutinadas, à imitação de palha, envolvidas por uma película à base de um composto celulósico".

Não se trata de seda artificial.

Considero a mercadoria representada pelas duas amostras ns. 1 e 2, como trança de ramie, sujeita à taxa de 62\$4 por quilo, peso legal, artigo 493; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria em lide, tendo em vista o seu revestimento, a que se referem os laudos juntos ns. 855 e 856, ambos de 4 do corrente mês, como tranças de seda, para chapéus, do art. 184, taxa de 129\$3 por quilo, combinado com o art. 1.894".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 484 — H. Castro Araujo — Petição n. 20.401-941 — Não se conformando com a classificação de cintos de algodão, lisos, do artigo 446 da Tarifa, taxa de 52\$0 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de cintos de papel do art. 564 da Tarifa, pediu reconferência do volume.

O oficial Sr. Dr. Caio Werneck, classificador do volume, informou ter verificado a mercadoria constante da papeleta de classificação — cintos de tecido de algodão, da taxa de 52\$0 por quilo, do artigo 446 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional, análises ns. 880 e 881, de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por um cinto azul escuro, é de cinto constituído de papelão comprimido com substância adesiva, tendo uma das faces pintada com tinta à base de nitrocelulose; e a da amostra n. 2, representada por um cinto vermelho, é de cinto constituído por duas fitas de tecido de algodão aderidas por meio de cola de borracha, tendo uma das faces pintada com tinta à base de nitrocelulose, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Eni face dos laudos juntos de ns. 880 e 881, ambos de 10 do corrente mês, considero a mercadoria em lide, assim classificada: Amostra n. 1: Obras não especificadas de papelão, (cintos), do art. 564, taxa de 26\$0 por quilo; Amostra n. 2: Cintos de algodão, art. 446, taxa de 52\$0 por quilo".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 485 — Hasenclever & Comp. — Petição n. 17.832-941 — Despacharam pela nota n. 27.431 deste ano, carbonato de sódio, do art. 1.033 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo.

No ato da conferência de saída entenderam que se tratava de preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*.

O conferente Sr. Guedes de Mello juntou a amostra da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 888, de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância branca, cristalina, solúvel na água e com reação alcalina ao tornasol, é de sesquicarbonato de sódio impuro e que o sesquicarbonato de sódio é uma mistura de carbonato ácido e carbonato neutro de sódio, havendo predominância do carbonato neutro, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Segundo o resultado da análise n. 888, de 11-7-941, do Laboratório Nacional, trata-se de uma mistura, em que predomina o carbonato neutro de sódio, cuja taxa é a de: Carbonato neutro de sódio impuro, tonelada 160\$0, peso real, art. 1.033, da classe 25 da Tarifa"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "De

acordo com a doutrina sustentada em votos anteriores sobre a pureza e impureza de produtos químicos, requeiro diga o Laboratório Nacional de Análises qual o grau de impureza da mercadoria em lide".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 486 — Jacob Peliks — Petição n. 24.110 de 1941 — Propôs a despacho, 3.ª adição, objetos de fantasia de adorno, para cima de mesa, jarras e semelhantes, de vidro n. 2, branco, do art. 644, taxa de 18\$7 por quilo e, 5.ª adição, quaisquer obras não classificadas para serviço de mesa, pratos e semelhantes, de vidro n. 2, branco, do artigo 647, taxa de 6\$2 por quilo.

De acordo com a verificação feita na respectiva conferência interna, despachou pela nota n. 36.036 deste ano, 3.ª adição, quaisquer obras não classificadas para serviço de mesa, prato e semelhantes, artigo 647, taxa 4\$2 por quilo e, 5.ª adição, quaisquer obras não classificadas para serviço de mesa, de vidro n. 1, branco, art. 647, taxa de 4\$2 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes classificou a mercadoria das adições 3.ª e 5.ª, como objetos semelhantes a biscoiteiras, bacias, do art. 647-2, da Tarifa, taxa de 6\$2, vidro n. 1, informa que a mercadoria da amostra n. 1 é uma verdadeira biscoiteira e a da amostra n. 2 é uma pequena bandeja.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 867, de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por objetos de fantasia (uma saladeira e um prato) para serviço de mesa, contida numa caixa de papelão, tendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: GLASSWARE — Clarksburg Paper Company U.S.A., é de vidro n. 1, não apresentando composição semelhante ao empregado na fabricação de objetos destinados ao forno e ao fogo, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Classifico: amostra n. 1, quaisquer obras não classificadas, para serviço de mesa, saladeiras, de vidro n. 1, branco, artigo 647, 4\$2 por quilo, amostra n. 2, quaisquer obras não classificadas, para serviço de mesa, pratos, de vidro n. 1, branco, art. 647, 4\$2 por quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 487 — Linotipo do Brasil S. A. — Petição n. 16.843-941 — Despachou pela nota n. 20.348 deste ano, massas ou pastas para fazer rolos de impressão à base de gelatina, do art. 966 da Tarifa, taxa de 3\$2 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou tratar-se de uma cola preparada sintética, não classificada, do art. 947, taxa de 6\$2 por quilo. Informou que, não tendo a cola em questão aplicação no fabrico de rolos para impressão, seria de melhor aviso solicitar o parecer de um departamento técnico, como sejam a Imprensa Nacional e o Instituto Nacional de Tecnologia.

A requerente invocou a decisão n. 1.786, de 3 de dezembro de 1935, proferida de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 3.289, de 3 de outubro do mesmo ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 875, de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, massa para fazer rolos de impressão, modelada sob forma de barra, é constituída por gelatina, contendo pequena quantidade de substâncias minerais e fenol, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Declarando o Laboratório, massa para fazer rolos de impressão, constituída de gelatina, considero a mercadoria bem despachada como massa para fazer rolos de impressão, para mimeógrafos e semelhantes, à base de gelatina, da taxa de 3\$2 o quilo, P.L. art. 966-4, da Tarifa".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 488 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Petição n. 15.839, de 1941 — Despacharam pela nota n. 21.242, deste ano, aparelhos eletro-medicina, pesando até 5 quilos, cada um, do art. 1.633-5, da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Emilio verificou tratar-se de "Toraxoscópio", constituído de uma caixa de madeira fina envernizada, em que se acha preso um transformador ao qual são ligados os instrumentos acessórios ao fim a que se destinam: exame interno do aparelho torácico (telescópio) electrodo de cauterizar, etc. e, pelas razões constantes da sua informação, parece-lhe que a mercadoria se enquadra no art. 1.717, como aparelhos, instrumentos, objetos e peças avulsas, não classificados.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado médico do Sr. Dr. José Mariano de Souza, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Flavio Penna: "Considero o aparelho em causa sujeito à classificação do art. 1.717 da Tarifa, para pagar direitos conforme a matéria"; o senhor conferente Eugénio Pourchet está de acordo com este parecer, ficando assim mantido o seu voto anterior, que foi concebido nos seguintes termos: "O aparelho em questão não deve ser classificado à/c do art. 1.663 da classe 31.ª da Tarifa porque não é: nem eletro cirúrgico, nem eletro-diagnóstico, dadas as finalidades, como se verifica do catálogo.

É um toraxoscópio, aparelho ou conjunto de peças para exame do tórax e punção, a qual é feita pelo trocater, sem necessidade de corrente elétrica.

Verdade é que pode ser feita qualquer cauterização com a peça ligada à corrente elétrica. Essa circunstância, porém, não altera a classificação do aparelho que, por não tê-la especificada, deve ser a do art. 1.717, classe 31, quaisquer aparelhos, instrumentos, objetos e peças avulsas não classificados, sujeitos a direitos em função da matéria"; e os senhores conferentes Alfredo Scabra, Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarillo de Noronha e Gentil Monteiro, subscrevem o

seguinte voto do Sr. conferente Reis Carvalho: "Pelo exame visual da amostra n. 292, verificam-se imediatamente as afirmativas constantes da conclusão do laudo técnico, isto é, que o aparelho em lide é: a) *eletro-diagnóstico*, pelo fato de permitir o exame da cavidade interpleural (endoscopia ou exame endoscópico); b) *eletro-cirúrgico*, por ser destinado a secção cirúrgica e a eletro coagulação; c) *elétrico*, por conter em seu conjunto um transformador de corrente elétrica, corrente esta indispensável ao seu funcionamento.

Se assim é, classifico o aparelho como eletro-cirúrgico, eletro-diagnóstico e semelhantes, com todos os seus pertences, nominalmente tarifados no art. 1.663 e sujeitos a direitos segundo o seu peso".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento ao despacho de folhas, tenho a dizer, que o aparelho em questão de nome "Coryllos Thoracoscópio", constando de um estojo de madeira envernizada, em que se encontram um pequeno transformador de corrente, um trocador, destinado a via de acesso a cavidade torácica, um toraxoscópio ou pleuroscópio (tubo, lentes e lâmpadas), com finalidade ao exame da cavidade intrapleural e de um jogo de termo caulério para secção de aderências pleurais ou eletro coagulação; é um aparelho de uso no curso de pneumotorax artificial, quando da existência de aderências interpleurais, para o seu exame a secção.

Do exposto, conclue-se que o aparelho em causa, é:

a) *eletro diagnóstico*, pelo fato de permitir o exame da cavidade interpleural (endoscopia ou exame endoscópico);

b) *eletro cirúrgico*, por ser destinado a secção cirúrgica e a eletro coagulação; e finalmente,

c) *elétrico*, por conter em seu conjunto um transformador de corrente elétrica, correndo esta, indispensável ao seu funcionamento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Dr. José Mariano de Souza.

N. 489 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Petição n. 23.386, de 1941 — Não concordando com a classificação de vidros acabados, para óculos, do art. 1.655, taxa de 34\$2 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de vidros para óculos, acabados, da taxa de 34\$2 por quilo e de vidros não acabados, para óculos, do art. 1.655, taxa de 17\$1 por quilo, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

O classificador, o oficial administrativo, Sr. H. Bandeira, informou que a mercadoria foi bem classificada, porque, em face dos dispositivos tarifários relativos ao art. 1.655, os vidros não acabados são os *sem polimento*.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Pelos amostras ns. 534 e 535, vê-se que a mercadoria em apreço, é constituída por vidros para óculos fixos ainda não acabados, pois ainda lhes falta certo preparo para serem usados. Mas se industrialmente assim é, perante a pauta aduaneira em vigor a classificação é outra.

Segundo o art. 1.655 da Tarifa de 1934, a classificação alfandegária coincidia com a industrial, porquanto se referia esse artigo de modo geral a vidros para óculos fixos não acabados, mas o mesmo artigo da Tarifa de 1941 acrescenta à expressão — *não acabados* esta outra — *sem polimento*. De sorte que hoje só podem ser tarifados como não acabados os vidros para óculos fixos que não forem polidos. E como os das amostras citadas são polidos, tem razão o conferente do despacho sujeitando-os à taxa de 34\$2, como vidros acabados".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 490 — Marti Pacheco & Cia. Ltda. — Petição n. 21.743-941 — Despacharam pela nota n. 31.591 deste ano — 2.ª adição — 24 vidros até 400 grs. contendo frutas em massa ou polpa, sem adicionamento de açúcar ou mel, do art. 230 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou a mercadoria da amostra — Peanut Butter — e discordou da classificação dada no despacho para adotar a de — legumes em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos, em massa, exceto de tomates, ou de outro modo preparados, outros, do art. 240, taxa de 4\$160 por quilo (convênio americano).

Os requerentes alegam tratar-se de polpa de amendoim, sem adicionamento de açúcar ou mel.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 898, de 12 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada contida em um frasco de vidro trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Heinz — Peanut Butter — H. J. Heintz Co — Pittsburgh", — é de polpa de amendoim torrado, adicionada de pequena quantidade de sal (cloreto de sódio) e óleo do próprio amendoim; e que não contém substância nocivas, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Scabra: "Tendo em vista o laudo junto n. 898 de 12 do corrente mês, considero a mercadoria bem despachada como frutas em massa ou polpa sem adicionamento de açúcar ou mel, art. 230, taxa de 1\$0 por quilo".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 491 — Meshla S/A — Petição n. 26.047-941 — Despachou pela nota n. 39.506 deste ano — 5.ª adição — máquinas operatrizes, pequenas, para uso doméstico (batedores de manteiga e de bebidas, de ferro batido estanhado), do art. 1.831, taxa de \$930 por quilo.

O conferente Sr. Eurico da Costa Rodrigues verificou máquinas operatrizes pequenas, de uso doméstico, do art. 1.831, taxa de \$930 por quilo e obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos (recipientes), do art. 647, taxa de 6\$2 por quilo, conforme o acordão n. 5.968 de 1939, do Conselho Superior de Tarifa. Informou que o

Acordão invocado pela parte n. 3.915, confirmado pelo Sr. ministro da Fazenda, não tem relação com o assunto em causa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Flavio Pena e Alfredo Seabra: "De acordo com o Sr. conferente do despacho e em vista do acordão n. 5.968 de 7 de junho de 1939, classifico a amostra n. 1, recipientes de vidro, como obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos, da taxa de 6%2 por quilo, do art. 617 da Tarifa, e a de n. 2, como máquina operatriz pequena, para uso doméstico, da taxa de 930 réis por quilo, do art. 1.831 da Tarifa"; — o senhor conferente Eugenio Pourchet está de acordo com este parecer, tão somente em obediência ao Acordão citado. — o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "Trata-se de uma máquina pequena pesando 700 gr. destinada a misturar líquidos e de uso doméstico — É um todo constituído de duas partes: uma, a que opera a mistura; outra, o recipiente onde se opera a mistura.

É doutrina mansa e pacífica que não se deve desmembrar o objeto para classificá-lo pelas suas partes.

Por isso tarifo: máquina operatriz para ralar e semelhantes, pequena, de uso doméstico, art. 1.831, \$930 por quilo.

Noto que em caso análogo o Conselho Superior da Tarifa mandou tarifar — a parte que opera a mistura, como máquina e aquela onde opera a mistura, como recipiente de vidro (Acordão n. 5.958).

É neste Acordão que se funda o impugnante"; — o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o fundamento do voto, respeitando, porém, o Acordão 5.968 concordo com o conferente Amarílio de Noronha"; — e o senhor conferente Reis Carvalho está de acordo com o voto do senhor conferente doutor Tavares Guimarães, sem nenhuma restrição.

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Flavio Pena, Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Paulo Emilio.

N. 492 — S. A. Composições "International" do Brasil. Petição n. 18.935-941 — Despachou pela nota n. 26.098-41 secante em pó — resinato de chumbo e manganês, do art. 978, taxa de 1\$8 por quilo.

O conferente Sr. Mario Cardoso verificou resina sintética ou matéria plástica artificial em blocos e pedacos, do art. 938, taxa de 5\$2 por quilo.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 876 de 8 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 876, de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por fragmentos de vários tamanhos, de coloração castanha esverdeada, — é de um secante (resinato de chumbo e cobalto), — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Em face do laudo do Laboratório de Análises, considero a mercadoria bem despachada como secante, artigo 978, taxa 1\$8 por quilo, peso legal".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 493 — Sociedade Fornecedora de Matérias Primas para Indústria Ltd. — Despachou pela nota n. 75.645 do ano passado — 1.ª adição — desincrustante de caldeira, do art. 951 da Tarifa, taxa de \$8 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional e a Decisão n. 117 de 1940, classificou a mercadoria como sulfato de sódio, do art. 1.093, taxa de 2\$1 por quilo.

O Laboratório Nacional emitiu o laudo junto — análise n. 546, de 24 de abril último.

A interessada apresentou a petição protocolada sob n. 27.139 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional análise n. 546, de 24 de abril último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, deliquescente, de reação ácida, — é de hexa-meta-fosfato de sódio, tendo, além de outras aplicações, a de desincrustante de caldeira, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A mercadoria em causa é perfeitamente igual à resolvida pela decisão n. 117, de 18 de fevereiro de 1941, sendo o laudo proferido na ocasião sob n. 2.117 do Laboratório Nacional de Análises, de 9 de dezembro de 1940, que serviu de elemento para aquela decisão, também igual em todos os seus termos ao da presente questão.

Pela Decisão n. 117, de 18 de fevereiro deste ano, foi mandado classificar produto semelhante como fosfato de sódio para outros usos, da taxa de 2\$120 por quilo, do art. 1.093 da Tarifa de 1934, visto tratar-se de uma mercadoria que pode ter outras aplicações, não tendo, assim, a única aplicação, de ser desincrustante de caldeiras.

Ora, permanecendo a mesma causa, não tenho dúvida em classificar a mercadoria em apreço, de acordo com o laudo do Laboratório, e com fundamento na Decisão n. 117, acima citada, como "fosfato de sódio", da taxa de 2\$1 por quilo, do art. 1.093 da Tarifa atual"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte voto: "De acordo com as conclusões do parecer e à vista dos fundamentos

exposo no meu voto proferido na decisão n. 117 de 18 de fevereiro do corrente ano".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 494 — Sociedade Produtos Farmacêuticos Profar Ltda. — Petição n. 18.825 de 1941 — Despachou pela nota n. 27.798 deste ano — preparações nutritivas à base de malte, contidas em 432 latas de peso com uma até 600 gramas, do art. 1.460 da Tarifa, taxa de 6\$2 por quilo.

O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou que, de acordo com a análise do Departamento Nacional de Alimentação da Saúde Pública, se trata de um produto à base de glicídios (açúcares) maltose 52.808 e dextrina 33.160 e não uma preparação à base de malte. Pelas razões constantes da sua informação, pensa que a mercadoria deve ser classificada no art. 1.460 da Tarifa, como preparações alimentícias, nutritivas ou dietéticas, à base de outras substâncias tais como carnina, lactagol, musculosina, promonta, somatose e semelhantes, para pagar a taxa de 26\$0 por quilo.

A interessada apresentou a petição n. 21.075 deste ano, acompanhada de uma buia do preparado "Nutromalt" nominalmente classificado no art. 1.460-1, sujeito à taxa de 6\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 854, de 4 deste mês demonstrando que a mercadoria analisada contida em uma lata redonda, comum, trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Dextro Malto B. de Mead com Vitamina B — Mead Johnson & Cia. Evanville E. U. A." — é uma farinha nutritiva empregada na alimentação de crianças e convalescentes, à base de maltose e dextrina; que se trata de uma farinha semelhante ao produto denominado — Nutromalt; e que não contém substâncias nocivas; — e com o officio n. 1.935, de ontem, do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, informando que o produto denominado "Dextro Malto B" não foi licenciado naquele Serviço, sendo apenas uma preparação dietética, par crianças e idêntica ao produto "Nutromalt". — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Segundo as declarações constantes do officio n. 1.935, de 14-7-41, do Departamento Nacional de Saúde — a mercadoria em questão foi registrada como "preparação dietética ou simples farinha, com as propriedades do "Nutromalt".

Em tais condições a respectiva classificação é a de: "Preparações dietéticas à base de malte, semelhante a Nutromalt", taxa mínima de 6\$2 por quilo, peso real, art. 1.460 da classe 26.ª da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 495 — Stelle Evelyn — Petição n. 25.714-941. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais 7 volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 10.117 deste mês, como catálogos em mais de uma cor, destinados à propaganda comercial, do art. 554, taxa de 6\$240 por quilo.

O conferente Sr. Jesus Hosanah verificou obras impressas do art. 554 da Tarifa, que não gozam do abatimento pretendido, por não serem compreendidos com os catálogos ou prospectos destinados à propaganda comercial ou industrial.

O requerente alegou tratar-se de livros de folhas soltas, que serão aqui levemente encadernados.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Trata-se de folhas soltas constituindo no seu conjunto um livro para leitura, as quais estão acondicionadas em uma pasta de papelão revestida da papel, medida por sua vez numa capa destinada a guardar a pasta.

Em face da Tarifa e da jurisprudência classifico: Livro em folhas soltas, para leitura, da taxa de \$600 o quilo, peso legal, a que se refere o art. 545; Pastas e capas de papelão revestidas de papel, da taxa de 8\$3 o quilo, peso legal, do art. 558 da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 496 — Stern & Cia. Petição n. 30.497-940 — Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais dois volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 16.613 deste ano como trousses de cobre envernizadas, art. 757 taxa de 26\$0 por quilo (1.ª adição) e trousses de ferro pintadas, art. 828, taxa 15\$600 por quilo (2.ª adição).

O of. ad. Sr. Oseas Costa verificou trousses de cobre, douradas, prateadas, esmaltadas, taxa de 62\$0 por quilo, art. 757 da Tarifa (amostras ns. 1 a 8) e trousses de matéria plástica, do art. 1.878, taxa de 41\$6 por quilo (amostra n. 9).

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 191, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798 e 799, de 17 do mês findo, revelando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por um estojo de metal, formato circular, com tampa e espelho na parte inferior da mesma, é confeccionada em liga de cobre (latão), niquelada, com partes esmaltadas, apresentando ainda, um acabamento em verniz; — a da amostra n. 2, representada por um estojo de metal, formato retangular, com tampa e espelho na parte inferior da mesma — é confeccionada em liga de cobre (latão), em grande parte esmaltada, tendo recebido um acabamento em verniz; — a da amostra n. 3, representada por um estojo de metal, de cor amarela, formato circular, com tampa e espelho na parte inferior da mesma, — é confeccionada em liga de cobre (latão), tendo recebido um acabamento em verniz; — a da amostra n. 4, representada por um estojo confeccionado em tecido oleado, com tampa de metal e espelho pela parte interna da mesma, — é constituída, na parte metálica, por uma liga de cobre (latão), tendo recebido um acabamento em verniz; — a da amostra n. 5, re-

presentada por um estojo de metal, formato retangular, tendo na tampa, pela parte interna, espelho, — é confeccionada em liga de cobre (latão), com parte esmaltada, apresentando, ainda, um acabamento em verniz; — a da amostra n. 6, representada por um estojo de metal, de formato circular tendo na tampa, pela parte interna, espelho, — é confeccionada em liga de cobre (latão), com parte esmaltada, apresentando, ainda, um acabamento em verniz; a da amostra n. 7, representada por um estojo de metal, formato hexagonal, tendo na tampa, pela parte interna, espelho, — é confeccionada em liga de latão, com parte esmaltada, apresentando, ainda, um frizo cromado e além disso, o objeto recebeu um acabamento em verniz; — a da amostra n. 8, representada por um estojo de metal, formato circular, com tampa e espelho pela parte interna, — é confeccionada em liga de cobre (latão), tendo na tampa matéria plástica, e apresentando ainda, um acabamento em verniz — e a da amostra n. 9, representada por um estojo de metal, formato circular, tendo na parte superior gravados os ns. de 1 a 12, posição semelhante ao mostrador de um relógio dotado de 2 aparelhos, um na parte inferior da tampa e outro por baixo do mesmo objeto — é confeccionada em liga de cobre (latão) apresentando, ainda, um acabamento em verniz; — e com a informação do mesmo Laboratório n. 41, de 9 deste mês declarando que o adjetivo *esmaltada* — constante dos laudos supracitados, foi mal empregado, por não se tratar efetivamente de esmalte no sentido técnico do termo, e sim de uma pintura, com tinta à base de nitrocelulose, — assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "A vista do esclarecimento prestado pelo técnico do Laboratório, que reconheceu ter sido "mal empregado" o adjetivo — *esmaltada*, quando efetivamente se trata de tinta à base de nitrocelulose, estou de acordo com o voto anteriormente proferido pelo conferente Sr. Tavares Guimarães". — os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Dr. Amarílio Noronha mantem o voto anterior, proferido pelo primeiro em 24 do mês findo, e concebido nos seguintes termos: Amostra n. 1 — Trousse de cobre niquelada e pintada com tinta esmalte — Classifico: trousse de cobre niquelada, pintada, do art. 757, 26\$0, por quilo; Amostra n. 2 — Trousse de cobre pintada com tinta esmalte — Classifico: trousse de cobre pintada, artigo 757, 26\$0 por quilo; Amostra n. 3 — Trousse de cobre envernizada, art. 757, 26\$0 por quilo; Amostra n. 4 — Trousse de cobre envernizada, art. 757, 26\$0 por quilo; Amostra n. 5 — Trousse de cobre pintada com tinta esmalte — Classifico: trousse de cobre pintada, artigo 757, taxa 26\$0 por quilo; Amostra n. 6 — Trousse de cobre pintada com tinta esmalte — Classifico: trousse de cobre pintada, artigo 757, 26\$0 por quilo; Amostra n. 7 — Trousse de cobre pintada com tinta e esmalte e cromada — Classifico: trousse de cobre pintada, cromada, art. 757, 26\$0 por quilo; Amostra n. 8 — Trousse de cobre envernizada, art. 757, 26\$0 por quilo; Amostra n. 9 — Trousse de cobre envernizada, art. 757, 26\$0 por quilo — Pelo exame das amostras apura-se que o químico considerou esmaltadas as trousses que são pintadas com tinta esmalte"; — e os senhores conferentes Elias Souto, Alfredo Seabra, Eugénio Pourchet e Reis Carvalho estão de acordo com o seguinte voto do senhor conferente Flavio Penna. "Em virtude do esclarecimento prestado pelo Laboratório Nacional de Análise, a respeito do emprego da palavra "esmaltada" — que no caso não deveria ser usada, modifiquei meu voto anterior para classificar todas as amostras como "trousses de cobre, cromadas ou pintadas", do art. 757, taxa de 26\$0 por quilograma".

N. 497 — The Sydney Ross Company Inc. — Petição n. 11.457 de 1941. Despachou pela rota n. 13.852 deste ano — 278 barricas contendo sulfato de magnésia impuro, sal amargo para indústria, do art. 1.197 taxa de 160\$0 por tonelada.

O conferente Sr. Mario Guarani, por não se tratar de sulfato de magnésia *pro análise* e correspondendo o produto, como de fato corresponde, a todas as exigências das Farmacopéas universas, verificou que o produto deve ser tarifado no art. 1.197-25, como puro ou purificado, sujeito à taxa de 1\$0, aliás de pleno acordo com o espírito que norteou a Circular n. 12 de maio findo, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O Laboratório Nacional emitiu os laudos juntos ao processo — análise n. 314 de 8 de março de 1941 e análise n. 666, de 19 de maio de 1941.

A importadora apresentou a petição protocolada sob n. 21.060 deste ano, em cumprimento ao despacho de fls. da Inspeção.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 666, de 19 de maio último, demonstrando que a mercadoria analisada, apresentando os seguintes dados analíticos: caracteres e organoléuticos: cristais pequenos, incolores (brancos em conjunto), brilhantes, inodoros, de sabor salino, fresco e amargo; composição centesimal (média): Mg 9,755; SO₄ — 38,930; H₂O de cristalização — 51,063; Na 0,079; Perda p. d. — 0,173 = 100,000 — é de sulfato de magnésio, cristalizado, que não atingiu o mais alto grau de pureza, visto apresentar 0,079 % (setenta e nove miligramas por cento) de sódio; — e com a informação prestada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, que acompanhou o ofício n. 824, de 25 do mês findo do Departamento Nacional de Saúde, — assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães; "A questão versa sobre a classificação de um sulfato de magnésio ou sal amargo: Se puro ou purificado; se impuro, como foi despachado pela The Sydney Ross Company Inc.

Dois Laboratórios, o Nacional de Análises e o do Departamento Nacional de Saúde Pública — foram ouvidos a respeito, opinando o

primeiro tratar-se de "sulfato de magnésio, cristalizado, que não atingiu o mais alto grau de pureza, visto apresentar 0,079 % de sódio" e o segundo declarando que o produto "não é quimicamente puro, por ter quantidade mínima de sulfato de sódio; mas satisfaz perfeitamente às condições e exigências da Farmacopéa Brasileira, para uso farmacêutico como produto puro".

Anteriormente em pedido de exame prévio o interessado pediu o exame do mesmo Laboratório Nacional de Análises que disse pelo laudo de fls. 2 do processo, n. 314, que a amostra era de sulfato de magnésio impuro e que não satisfazia as exigências da Farmacopéa Brasileira.

Como se vê não há propriamente divergência nos dois exames do Laboratório Nacional de Análises. O da Saúde Pública é que dizendo sobre a percentagem de 0,070 % de sódio, considerava a mercadoria como pura, para uso farmacêutico.

O meu parecer é que a questão deve voltar ao Laboratório Nacional de Análises para esclarecer devidamente o assunto. Devo acrescentar que a parte pede o exame do Instituto Nacional de Tecnologia; — o senhor Conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "A menos que o laudo do Laboratório Nacional de Análises, n. 666, não exprime com exatidão a composição qualitativa e quantitativa do sal amargo que é objeto da questão vertente — o que é alegado pela firma despachante, na petição anexa n. 21.933 — não pode haver dúvida de que é aquele sal — sulfato de magnésio puro, como está exhaustivamente demonstrado no meu voto proferido na última sessão desta Comissão.

Entretanto, à vista daquela alegação parece-me deferível o pedido da parte, e assim ser ouvido a respeito o Instituto Nacional de Tecnologia".

É do seguinte teor, o voto anteriormente proferido: "O que se precisa saber, preliminarmente, nesta e em questões análogas, ventiladas perante a Alfândega, é o sentido exato do que se entende em química por corpo *puro* e *impuro*; é estabelecer com precisão em que consiste a *pureza* e *impureza* de um produto químico.

Não há dúvida de que todo corpo, inorgânico ou orgânico, se define em química pela sua composição molecular, qualitativa e quantitativamente formulada. Da sorte que um corpo inorgânico, como, por exemplo, o ácido sulfúrico, cuja fórmula atômica é H₂SO₄, ou orgânico como o álcool etílico, representado por C₂H₆O, só são corpos *puros*, quando, sendo analisados, só se lhes encontram os seus elementos constituintes — além das substâncias indesejáveis, que são como se não existissem — e mais, quando em estado cristalino, a respectiva água de cristalização. Fora daí, tais corpos não são *quimicamente puros*.

Aplicando esse rigoroso critério científico ao caso que se discute, a conclusão imediata é que o sulfato de magnésio analisado não é um corpo *quimicamente puro*.

Com efeito, segundo o laudo n. 666 do Laboratório Nacional de Análises, junto ao processo e firmado por três químicos desse Laboratório, o produto examinado contém MgSO₄H misturado com Na (sódio), além da respectiva água de cristalização. A circunstância de ser mínima a percentagem daquele metal, 0,079 %, não tira à mercadoria em despacho o caráter de sal *quimicamente impuro*.

Mas se assim é perante a ciência abstrata da composição e decomposição das substâncias, que é a Química, se-lo-á também perante as artes técnicas derivadas dessa ciência? Será assim perante

a arte médica, ou arte farmacêutica? — Impõe-se negativa a res-

Se o "Sal de Epsom" ou sulfato de magnésio empregado como reativo precisa ser *quimicamente puro*, afim de não alterar o resultado das análises, usado como remédio dispensa tal pureza. As vezes há impurezas que o tornam mais recomendável no uso terapêutico. Empregado como purgativo — cf. Armand Gautier no seu clássico tratado de Química — o sal comercial é tanto mais eficaz quanto contém mais clorureto de magnésio (MgCl₂), impureza que muitas vezes o acompanha. "Cours de Chimie" I, 505).

Assim a circunstância de ser impuro, de não ser quimicamente, integralmente, absolutamente puro, não tira ao "Sal de Epsom" as propriedades terapêuticas; pode até valorizá-las mais.

Entretanto, se as impurezas forem nocivas à saúde, se a sua quantidade exceder certo limite, o sal inglês não poderá ser empregado como remédio. Daí ser necessário fixar a qualidade e a quantidade das substâncias estranhas, que podem ser compatíveis com o uso terapêutico do produto. É o que realizam as farmacopéas

Se o produto impuro, for por substâncias capazes de alterar a saúde, ou pela sua natureza ou por sua quantidade, o sal deixa de ser um medicamento, um artigo farmacêutico, e fica sendo apenas destinado a usos industriais.

Em resumo, o sal de Epsom, o sal de Seidlitz o sal de Egra, o sulfato de magnésio, enfim, pode ser classificado — como em geral todo produto químico em 3 categorias, segundo o seu grau de pureza: I) o quimicamente puro (reativo) II) o relativamente puro (remédio); III) o impuro (uso industrial).

Comparando com a Tarifa de 1934 a classificação que acabo de formular, concluo que a pauta aduaneira designa sob a denominação de *puros*, os corpos incluídos nas duas primeiras categorias, quer os que ser de *reativos*, quer os usados como *remédios*, e inclui na terceira categoria, sob o nome de *impuros* os que não podem ou não devem ser empregados nem como *reativos*, nem como *remédios*. Aceita essa conclusão, o problema da classificação aduaneira se reduz a fixar o grau de impureza do produto, afim de localizá-lo entre os corpos puros, ou impuros mencionados na Tarifa.

Se esse grau for nulo, ou representado por uma certa fração mínima, será o produto classificado como *puro*, e se exceder a essa fração, como *impuro*.

Deve haver, portanto, uma tabela oficial que registre, em cada caso, o grau de pureza ou impureza dos produtos, afim de que se possa fazer com precisão a classificação aduaneira.

Não existindo essa tabela, o recurso que tem a Alfândega é adotar os coeficientes indicados direta ou indiretamente na Farmacopéia Brasileira e, na falta desta, nas Farmacopéas subsidiárias dos países ocidentais ou ocidentalizados.

Admito esse critério, o produto em causa é um produto *puro*, porquanto a sua impureza é representada apenas por 0,079 % de sódio, percentagem inferior à admitida na Farmacopéia Brasileira, ou 0,000 %, como se depreende desta passagem do "Código Farmacêutico Brasileiro", de Rodolfo Albino Dias, mandado adotar como Farmacopéia Brasileira pelo decreto n. 17.509, de 4 de novembro de 1926: "O sulfato de magnésio deve conter no mínimo 48,59 % e no máximo 52,69 % de $MgSO_4 \cdot 7H_2O$ ", correspondente no mínimo a 99,5 % do sal cristalizado ($MgSO_4 \cdot 7H_2O$) "C. F. B. — pág. 862).

Embora nessa regra não esteja explícita a palavra *puro* para designar o sal amargo que tem apenas 0,500 % de impureza, todavia é o que resulta do seu texto. Ademais, em farmacopéia subsidiária, na Farmacopéia Americana a palavra vem explícita, e a regra análoga só difere essencialmente da formulada na Farmacopéia Brasileira quanto à percentagem, que é de 0,300 % em vez de 0,500 %. Referindo-se ao sulfato de magnésio cristalizado ($MgSO_4 \cdot 7H_2O$), lê-se textualmente no código farmacêutico americano: "It should contain not less than 99.7 percent, of *pur* Magnesium sulphate ($SO_4M + 7H_2O$) and should be kept in well closed vessels" (Pharmacopéia of the United States of America", pág. 281).

Quer dizer isso que as duas farmacopéas ocidentais admitem como *puro* o produto *relativamente puro* da minha classificação e não apenas o *quimicamente puro* dessa mesma classificação.

Quanto à circular n. 12 de 3 de maio último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, não contraria tal classificação, visto como o que chama *quimicamente puro* é o que chamo *relativamente puro*.

A especificação "*puro*" — diz a circular — corresponde ao produto quimicamente puro, ou seja o produto isento de impurezas dentro do limite de tolerância adotada pela ciência. De sorte que classificar como puro o sal de Epson, com 0,079 % de impurezas, é observar rigorosamente a disposição tarifária e a circular que a interpreta.

A alegação de que a mercadoria em lide vem acondicionada em barricas, recipiente grosseiro, impróprio para conter um sal puro, é apenas uma circunstância para legar o Conferente à presunção e não à convicção da impureza do produto. Esta só se justifica diante do resultado da respectiva análise química. Desde que esse resultado contraria a presunção, a mercadoria é pura e não impura.

Não deve também ficar sem resposta a alegação de que o sal em litigio, tendo sido importado em quantidade elevada — 25.433 quilos — prova isso de que é destinado a uso puramente industrial e não para fins farmacêuticos. Trata-se como na hipótese anterior, de mera presunção, que só terá valor decisivo se a análise química confirmá-la. Além, disso, mesmo antes dessa análise, é natural, no caso em apreço, supor que o fim industrial coincide com o uso farmacêutico. A mercadoria importada pode ser empregada para o fabrico em grande escala da preparação oficial — *sulfato de magnésio efervescente*, que compõe aproximadamente de 55 % de $MgSO_4$ (sulfato de magnésio), 40 % de $HNa CO_3$ (carbonato ácido de sódio) 20 % de $C_4H_6O_6$ (ácido tártrico) e 10 % $C_6H_4O_7$ (ácido cítrico).

Como quer que seja, o único critério decisivo para a classificação aduaneira do produto, é o resultado da análise química correspondente. Se o sal amargo contém no máximo, 0,500 % de impurezas, deve ser tarifado como *puro*; se essa percentagem for excedida, deve ser-lo como *impuro*.

Em suma, pelas razões expostas, classifico afinal o sal amargo em questão como sulfato de magnésio puro ou purificado, sujeito à taxa mínima de 180 por quilo, peso real, de acordo com o art. 1.197/26 da Tarifa em vigor; — o senhor Conferente Eugénio Pouchet subcreve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Sou pela audiência do Instituto Nacional de Tecnologia, atendendo, assim, ao requerido pela parte interessada, por conta de quem correrão as despesas", — e o senhor Conferente Dr. Luiz Trindade emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Flavio Penna e Elias Souto:

"A vista do laudo do Departamento de Saúde Pública, declarando que o produto questionado satisfaz perfeitamente as condições e exigências da Farmacopéia Brasileira, para uso farmacêutico, é puro, considero a mercadoria classificada no art. 1.197 da Tarifa, como puro, da taxa de 180 por quilo".

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão — "Ainda uma vez volta à baila a questão de se saber qual o verdadeiro sentido das expressões — puro ou purificado e impuro — quando aplicadas aos produtos químicos da classe 25.^a da Tarifa.

A circular n. 12, de 5 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, esclareceu que: "a especificação "*puro*" adotada para os artigos das classes 23, 24, 25 e 26 da Tarifa vigente, corresponde produto quimicamente puro ou seja o produto isento de impurezas dentro do limite de tolerância adotado pela ciência, o mesmo se observando quanto à especificação "*purificado*" que corresponde, para os efeitos da taxação tarifária, ao produto que haja atingido aquele grau de pureza por processos químicos ou industriais de modo a ficar

no mesmo pé de igualdade de "*puro*". A especificação impuro, acrescenta à referida circular, aplica-se ao produto que não tenha sofrido o mais alto grau de purificação".

É claro que entendidos os termos da referida circular uns pelos outros — "o mais alto grau de purificação" é aquele que fica dentro do "limite de tolerância adotado pela ciência". Vejamos se este conceito pode aplicar-se ao caso *sub-judice*.

Trata-se de sulfato de magnésio, sal de Sedlitz, sal de Epson ou sal amargo, com larga aplicação em farmacologia.

O produto em questão foi importado pela firma The Sydney Ross Company Inc. não "pró-análises" porém para o preparo de sua especialidade farmacêutica denominada "Magnésia de Philips" bem conhecida no mercado, conforme consta do processo.

Logo cabe a palavra à ciência médica.

Analisado quimicamente o produto pelo Laboratório Nacional de Análises, a comissão de três químicos que levou a efeito essa operação, por dissociação de sua composição molecular ou seja por meio de pesquisa qualitativa e quantitativa chegou à conclusão de que: "Trata-se de sulfato de magnésia, cristalizado, que não atingiu o mais alto grau de pureza, visto apresentar 0,079 % (setenta e nove miligramas por cento) de sódio. (Laudo de fls.) — Dentro do critério científico já estabelecido mandou esta Inspetoria fosse ouvido o Departamento Nacional de Saúde e este, pelo laudo de fls., declarou que: "O sulfato de magnésio em questão não é quimicamente puro, por ter quantidade infinita de sulfato de sódio; mas satisfaz perfeitamente as condições e exigências da Farmacopéia Brasileira, para uso farmacêutico como produto puro".

A Farmacopéia Brasileira segundo consta de fls. foi mandada adotar pelo decreto n. 17.509 de 4 de novembro de 1926, logo está convenientemente oficializada, devendo pois ser atendidas oficialmente as suas indicações.

De acordo com aquele diploma científico o sulfato de magnésio contendo como impureza a quantidade mínima de setenta e nove miligramas por cento de sulfato de sódio é considerado como produto puro, e assim deverá ser classificado na pauta aduaneira.

Concordando, pois, com os votos dos Srs. Luiz Trindade, Flavio Penna, Elias Souto e Reis Carvalho, resolvo mandar classificar o produto em questão como sulfato de magnésio, puro, da taxa de 180 por quilo, do art. 1.197 da Tarifa.

Quanto à remessa de novas amostras ao Instituto de Tecnologia, requerida pela parte, indefiro o pedido.

O Laboratório Nacional de Análises é o órgão técnico de pesquisas sobre a matéria tarifária afeta a esta Alfândega e, uma vez que se tenha pronunciado de modo positivo, não deve esta Inspetoria provocar outro órgão técnico a menos que a Comissão de Tarifa, por não se achar devidamente ilustrada, o solicite.

O julgamento das questões afetas à mesma Comissão de Tarifa é de plano sumariíssimo e não comporta diligências outras sinão aquelas que "*stricto sensu*" possam firmar o juízo sobre essas questões.

Cabe, pois, a parte interessada, se lhe aprobe, recorrer à superior instância na forma da lei instruindo então o seu recurso com laudos técnicos de quaisquer outros institutos científicos, se assim julgar conveniente.

"Notifique-se.

É do seguinte teor a informação prestada pelo Departamento Nacional de Saúde:

"O officio n. 2.178, que veio com a papeleta n. 7.469, pede informar se um sulfato de magnésio com a percentagem de 0,079 % satisfaz às exigências da Farmacopéia Brasileira, podendo ser considerado *puro*.

Ora, para se afirmar que uma amostra de sulfato de magnésio satisfaz às exigências da Farmacopéia, é necessário que se conheça se o dosamento feito deu a porcentagem determinada de $Mg SO_4$ ou do sal cristalizado, e se foram feitos os ensaios prescritos de impurezas e falsificações: metais pesados, ferro, arsênico e excesso de sulfato de sódio. O de arsênico é importante, pois há sulfatos de magnésio impuros que contêm uma dose de arseniato de sódio suficiente para produzir sérias intoxicações, na dose purgativa comum.

Compreende-se, pois, que só com os dados fornecidos pelo officio n. 2.178, não era possível dar solução ao caso.

Ao mesmo tempo que o officio citado, porém, recebi a papeleta n. 7.470, que traz um requerimento da firma The Sydney Ross Company Inc., em que, "como subsídio à solicitação do inspetor da Alfândega, no officio n. 2.178, apresenta, a hem de seus direitos, esclarecimentos".

Nesse requerimento vem o resultado da análise procedida na amostra que acompanhou o requerimento n. 11.457, de 25 de março de 1941.

Pela composição centesimal (média), concluiu o químico "tratar-se de sulfato de magnésio cristalizado, que não atingiu o mais alto grau de pureza, visto apresentar 0,079% de sódio" (o número citado no officio 2.178). Por essa análise, o mínimo de $Mg SO_4$ e de $Mg SO_4 + 7 H_2O$ está de acordo com a Farmacopéia Brasileira. Não constam da composição centesimal metais pesados, ferro e arsênico, sinal de que não foram encontrados, pois que devem ter sido pesquisados. Consta 0,079 de sódio, mas a Farmacopéia admite no sulfato de magnésio um pouco de sulfato de sódio não tolera, apenas, *excesso de sulfato de sódio*. A dose de sódio encontrada não demonstra excesso de sulfato de sódio. Em conclusão: O sulfato de magnésio, em questão, não é *quimicamente puro*, por ter quantidade mínima de sulfato de

sódio; mas satisfaz perfeitamente às condições e exigências da Farmacopéia Brasileira, para uso farmacêutico, como produto puro.

S.N.F.M., 24-6-1941. — Farm. assistente, Caetano de A. Coutinho.

Sr. diretor geral.

Restituo junto a esta, a papelleta n. 7.469, acompanhada do offício n. 2.178 do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, devidamente informada pelo farmacêutico assistente, Caetano de A. Coutinho e com cujas informações estou de acordo. — R. C. Farias. Confere. — Léa Miranda. Visto. — (Assinatura ilegível).

N. 498 — The Texas Company (South America) Ltd. — Petição n. 21.899-41 — Despachou pela nota 33.554 deste ano — obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, pintado, art. 861, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Oséas Costa verificou uma aparelhagem de ferro, formando uma grande peça que, certamente, irá servir ou completar determinado objeto. Informou que a respectiva fatura consuta declara "aparelho para aquecer tanque de óleo".

Pensa que deve ser designado um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Oswaldo Kraemer Guimarães.

por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "A vista do laudo técnico, considero a mercadoria bem despachada como obra não classificada e não especificada, de ferro fundido, pintado, da taxa de 2\$1 o quilo, p. 1. direitos mínimos, do art. 861/9".

O senhor inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no armazem n. 8 do Cais do Porto o conteúdo da caixa marca "Texaco" DA — 1 — e verifiquei conter uma serpentina em tubo de ferro para aquecimento do óleo contido em tanques por meio de vapor.

Junto um desenho de aparelhagem. A serpentina acha-se contida dentro de um protetor de ferro de formato cilíndrico, medindo aproximadamente 2m.10 de comprimento por 0m.30 a 0m.50 de diâmetro.

A serpentina deverá ser montada no fundo do tanque de óleo e a passagem continuada do vapor através dela eleva a temperatura do óleo até o grau desejado, tornando-o menos viscoso e mais manejável.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Oswaldo K. Guimarães

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 5 de julho de 1941. — Alfredo Bastos, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1941

Análises	Fornecedores	Requisições	Itens	Material examinado	Resultado
6.900	A. Rodrigues Costa ...	601.232	4	Gabardine	Aceito.
7.039	J. R. Pires	226.117/8	11	Linon cor caqui	Idem.
7.043	Magalhães Sucupira . .	217.059	3	Cretone	Recusado.
7.044	M. A. Avellar	418.095	—	Brim linho pardo	Aceito.
7.060	Papelaria Mascotte . . .	624.228	3	Papel não asselinado	Aceito sob condição.
7.062	C. Luso-Americana . . .	234.116	3	Idem G-270	Idem. idem.
7.082	Moraes Alves	912.029/30	—	Mescla azul	Recusado.
7.083	Magalhães Sucupira . .	903.286	1 e 2	Lona impermeável	Aceita.
7.084	J. Pinho & Moraes . . .	227.109	1	Luizine preta	Idem.
7.087	Alex. Ribeiro	417.017	5	Papel AS-57	Recusado.
7.089	C. Luso-Americana . . .	504.068-A	4	Idem mimeógrafo	Aceito, sob condição.
7.096	Cardinale	210.027	3	Idem AS-57	Recusado.
7.097	Cardinale	Idem	4	Idem, idem	Idem.
7.098	Cardinale	Idem	5	Idem, idem	Idem.
7.099	C. Luso-Americana . . .	624.040	2	Idem C-270	Aceito, sob condição.
7.100	Fonseca Almeida	234.058-A	4	Lona listada	Aceito.
7.106	A. Rodrigues Costa . . .	225.019	1	Caqui	Idem.
7.118	A. Rodrigues Costa . . .	Ref. div. req.	—	Sargeline	Idem.
7.109	C. Luso-Americana . . .	148.142	2	Papel: K-75	Idem.
7.110	J. C. Mendonça	107.035-A	1	Solda de estanho	Recusada.
7.113	Rocha Couto	912.033	5	Lona de cânhamo	Aceita.
7.114	F. F. Fernandes & Cia. .	Idem	7	Lona listada	Recusada.
7.115	Rocha Couto	Idem	6	Lona	Aceita.
7.116	Matto Rocha	251.111/3	11/14 e 22		
7.118	A. Rodrigues Costa . . .	411.023	3/6 e 6	Cretone branco	Idem.
7.119	Alex. Ribeiro	143.004	2	Brim linho pardo	Aceito, sob condição.
7.120	Jorge Pereira	501.055	4	Tinta de escrever	Idem, idem.
7.122	C. P. P. A. Gráficas . .	801.098-A	8	Idem, idem	Aceita.
7.123	C. P. P. A. Gráficas . .	615.509	8	Pena de escrever	Aceita, sob condição.
7.124	C. P. P. A. Gráficas . .	615.399	1	Papel C-270	Aceito.
7.125	C. P. P. A. Gráficas . .	615.375	1	Idem C-270	Idem.
7.131	Mattos Rocha	251.111/3	21	Idem, idem	Idem.
7.132	Casa Souza Baptista . .	251.039/40	10	Mescla azul	Recusado.
7.134	J. Pinho & Moraes . . .	227.057/8	22	Cretone	Aceito.
7.135	Albino Castro	903.259	—	Cretone	Idem.
7.136	Casa Souza Baptista . .	601.213	1	Caqui	Idem.
7.145	C. Luso-Americana . . .	504.068	5	Papel: AS-75	Idem.
7.140	Alvaro P. Silva	234.061	4	Idem AP-75	Idem.
7.141	Alvaro P. Silva	912.010	4	Idem, idem	Idem.
7.142	C. Luso-Americana . . .	504.047	1	Idem AS-57	Idem.
7.143	Alex. Ribeiro	421.053-A	2	Idem K-75	Idem.
7.144	Alex. Ribeiro	909.004/6	37	Idem, idem	Idem.
7.145	C. Luso-Americana . . .	501.068	6	Idem AS-75	Idem.
7.148	Alex. Ribeiro	801.095	1	Idem AP-75	Idem.
7.149	Alex. Ribeiro	505.005	2	Idem K-75	Recusado.
7.150	Alex. Ribeiro	218.004	9	Idem, idem	Aceito.
7.151	Alex. Ribeiro	801.077	1	Idem R-125	Idem.
7.155	C. Luso-Americana . . .	801.121	2	Idem AP-75	Idem.
7.156	C. Luso-Americana . . .	801.120	4	Idem, idem	Idem.
7.157	C. Luso-Americana . . .	801.121	1	Idem, idem	Idem.
7.158	Alvaro P. Silva	801.229	3	Idem, idem	Idem.
7.159	C. Luso-Americana . . .	801.154	1	Idem AP-57	Idem.
7.160	Alvaro P. Silva	801.231	4	Idem AS-57	Idem.
				Idem AP-57	Idem.

As análises acham-se à disposição dos senhores fornecedores, no Gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da Divisão Técnica.

Ministério da Marinha

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. DIRETOR

Manoel Ferreira Marques. — Compareça à S. M.
 Balbino da Costa Sardinha. — Compareça à S. M.
 Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Compareça à S. M.
 Oton de Azevedo Thompson. — Compareça à S. M.
 Lourival Soares Gomes. — Compareça à S. M.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 531

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, no dia vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e vinte e cinco minutos, nas proximidades do porto de Florianópolis, o vapor "Aspirante Nascimento", pertencente ao Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional sob o comando do capitão de Cabotagem Jorge Tzschel Junior, perdeu a hélice de bombordo, em virtude de se ter partido o respectivo eixo pelo lado externo.

Apesar desse acidente, continuou o navio navegando com a máquina de boreste, até chegar ao porto onde fundou sem maiores contratempos.

Verificou-se pelo exame pericial que a máquina estava em perfeitas condições e que nada mais houve além do eixo partido pelo lado de fora e a perda da respectiva hélice. Todos os compartimentos do navio estavam estanques, a carga sem avarias e tudo o mais no seu aspecto normal.

Isto posto:

Considerando que o acidente foi devido ao gasto do material pelo uso, conforme se conclui do exame feito;

Considerando que, por consequência, não há responsáveis directos pela causa do acidente;

Considerando que, além da fratura do eixo pelo lado externo da lanca, nenhuma outra anormalidade foi encontrada, e, ao contrário, tudo a bordo estava em perfeita ordem o que permitiu ao navio seguir para o porto;

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo por unanimidade de votos dos juizes presentes, julgar o acidente como fortuito e determinar o arquivamento do processo, na forma do parecer da Procuradoria. — P. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Paul Romão Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — *Ulysses Gomes de Oliveira*, adjunto de procurador, interino.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

Nos decretos de 30 de maio do corrente ano, que concedem transferência para a reserva aos cabos Antonio Firmino de Oliveira, Ciriaco Celestino de Oliveira e aos soldados Eucídes dos Santos e Antonio Cordeiro de Souza, foi lavrada, em cada um dos citados decretos a seguinte apostila:

"O decreto n. 20.371, mencionado neste Decreto é de 3 de setembro de 1931 e não de 3 de novembro, como se fez constar. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *General Eurico G. Dutra*".

Avisos:

Dia 9 de agosto de 1941

Aviso n. 2.428 — Rex. 24

1. O aluno de Tiro de Guerra ou Escola de Instrução Militar que houver faltado a uma prova (ou no máximo a duas), em virtude de moléstia comprovada por atestado médico, poderá prestar novas provas, o mais tardar na inspeção seguinte.

2. O favor constante do item precedente só poderá ser gozado dentro do mesmo ano de instrução em que o interessado haja faltado à prova.

3. Fica sem efeito o Aviso n. 475, de 24 de julho de 1937, publicado no Boletim do Exército n. 42, de 31-7-37 — pág. n. 219.

Aviso n. 2.434 — Efti. 9 — O Contingente da Fábrica de Piquete fica constituído da seguinte forma:

2.º sargento — um;

3.º sargento — três;

Cabos — vinte e cinco;

Soldados — cento e trinta.

Será comandado por um oficial subalterno, que acumulará as funções de ajudante ou de secretário.

Aviso n. 2.432 — 3.ª Aud. 7 — Ao Sr. Auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, solicitando, por motivo imperioso do serviço, de conformidade com o parágrafo único do artigo 25 do C. J. M., a substituição do 1.º tenente médico Dr. Oscar de Almeida Neves no Conselho Permanente da mesma Auditoria.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. —

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941 — Aviso Circular aos Exmos. Srs. Ministros de Estado:

I. Reservistas do Exército cuja conduta foi classificada como *boa*, ao serem excluídos das fileiras, solicitam, com frequência, cancelamento de punições registradas nas respectivas cadernetas ou certificados, sob a alegação de que estas os prejudicam na obtenção de empregos, até mesmo em repartições públicas.

II. O Regulamento Disciplinar no Exército dispõe que a anulação de punição, com o consequente cancelamento, só pode ser concedida quando se verificar que o ato foi injusto ou ilegal, o que não sucede nos casos referidos.

III. Entretanto, é de justiça reconhecer que não merecem, só por aquele motivo, as dificuldades que lhes são opostas, os reservistas punidos por faltas disciplinares, durante seu tempo de serviço no Exército, quando apesar disso lograram ter sua conduta classificada *boa*, classificação essa rígida por critério rigoroso e ferreamente regulamentado, o que a torna, por consequente, digna de inteiro crédito como atestado de comportamento.

IV. Nestas condições, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne terminar sejam as repartições subordinadas a esse Ministério esclarecidas a respeito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *General Eurico G. Dutra*.

PORTARIAS

Portaria n. 2.911, de 11 de agosto de 1941 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Major do Q.T.A. José dos Santos Calheiros representante da indústria militar na Comissão do Conselho Federal de Comércio Exterior que, nos termos da resolução do Conselho, aprovada por despacho de 17 de junho de 1941, e publicada no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1941, tem a seu cargo promover, por intermédio da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, a importação de matérias-primas, máquinas, aparelhos e utensílios sem similar produzidos no país, sujeitos a licença prévia de exportação — tudo para distribuição à indústria nacional.

Portaria n. 2.812, de 11 de agosto de 1941 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de conformidade com a legislação em vigor, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Amauri Augusto Paes Leme, residente em Pernambuco, para servir na 7.ª Região Militar.

Requerimentos:

Alcaraz & Cia. Ltda., pedindo pagamento da quantia de 38080, proveniente de obras imprevistas executadas na lancha República, pertencente à 3.ª Região Militar. — Deferido em face das informações.

Antonio Romão de Souza, escrevente, servindo na 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, pedindo pagamento de diária de Instrutor. — Indeferido em face das informações.

João Batista Vieira, ex-sub-tenente rádio telegrafista da Sub-diretoria de Transmissões, pedindo que lhe seja permitido continuar a contribuir para o montepio militar. — Em face do art. 6.º do decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, o requerente poderá continuar a contribuir mensalmente com um dia de soldo do posto que tinha — sub-tenente (2282). Não é verdadeira a afirmativa do petiçãoário de que já vinha descontando para o posto de 2.º tenente.

RETIFICAÇÕES

Por despacho de 6 de agosto de 1941, foram classificados na Escola das Armas, como Auxiliares de Instrutor de Artilharia, os Capitães Antonio Henriques de Almeida Moraes, Breno Borges Fortes e Lindolfo Ferraz Filho. E não como publicou o *Diário Oficial* de 8 corrente, à página 15.749, 1.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 22 de novembro de 1930, foi promovido ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente da mesma Reserva Wercelen de Medeiros, de que trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *V. Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 27 de julho de 1941, de acordo com o disposto no art. 14, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao major veterinário Durval Carlos dos Reis, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e sete anos e três meses de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 15 de dezembro de 1939, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 3.º do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a Reserva de 1.ª classe, no posto de major por ter sido efetivado no cargo que exercia no Magistério Militar, o capitão Sérgio Bezerra Marinho, de quem trata esta carta-patente, contando dezesseis anos, nove meses e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 12 de maio de 1941, foi promovido ao posto de capitão o 1.º tenente farmacêutico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, Abílio Thomaz D. Pardo, de quem trata esta carta-patente, para servir na 4.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Designação:

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar:

José Cockrane, escriturário da classe E, interino, do Quadro Permanente deste Ministério, nomeado por decreto de 25-7-941, para ter exercício nesta Secretaria Geral (portaria n. 358-D/4, de 5-8-41);

Valdomiro de Passos Navarro, escriturário da classe E, interino, do Quadro Permanente deste Ministério, nomeado por decreto de 18 de julho de 1941, para ter exercício no Laboratório Químico Farmacêutico Militar (portaria n. 362-D/4, de 7-8-941.)

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

Demissão — Foram demitidos:

José Teixeira Soares, das funções de artífice, Referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, visto ter aceito outro cargo (portaria número 361-D/4, de 5-8-941).

José de Almeida Cesar, das funções de praticante de escritório, Referência V, do Depósito Central do Material Veterinário do Exército, visto ter aceito outro cargo (portaria n. 360-D/4, de 5-8-941).

Maria Adelaide de Sá Mornais, das funções de escriturário, Referência XII, suplementar, da Diretoria de Fundos do Exército, por abandono de emprego (portaria n. 359-D/4, de 5-8-941).

Falecimento — Faleceram:

No dia 31-12-940, o auxiliar, Referência VII, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, José Soares dos Santos.

No dia 6-6-941, o auxiliar, Referência VII, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, Carlos Lourenço de Azevedo.

No dia 11-6-941, o auxiliar, Referência IV, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, José de Amorim Rocha (ofício n. 502-G., de 31-7-941, do S. F. da 1.ª R. M.)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1941

Listas e Indicações encaminhadas ao Sr. Ministro, em 9 de agosto de 1941.

QUADRO XI — (R. F. BAIA E MINAS)

Carreira — Escriturário

Classe C

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga.

1. João de Araujo Fernandes.

QUADRO III — (DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS)

Carreira — Almo-xarife (Parte Permanente)

Classe J

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Euvaldo Pinto Jordão.

Classe I

3 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Augusto Deocleciano Carijó.
2. Djalma de Hollanda Vasconcellos.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1. Heitor Leyraud 13.80

NOTA — Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque o mencionado é o único ocupante da classe H, que deve ser promovido por esse critério.

Carreira — Desenhista Auxiliar (Parte Permanente)

Classe G

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Lourival Corrêa Pereira.

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial*, de 30 de julho findo.

Carreira — Carteiro (Parte Suplementar)

Classe G

10 vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

10 vagas

1. Paulo Jover Goulart Fraga 15.00
2. Sergio da Silva Medella 15.00
3. Norivaldo Alves da Silva 16.00
4. Miguel Machado 16.00
5. João Marques Vieira 16.00
6. Alvaro José Baptista 13.00
7. Euzébio de Magalhães Couto 16.00
8. Tancredo Ferreira 16.00
9. Jayme de Paula Freire 16.00
10. Carlos Mathias Almeida 16.00
11. Eugenio de Menezes 15.00
12. Rubens Gonçalves Vieira 16.00
13. Amaro de Azevedo Pereira 16.00
14. Romeu da Costa Pereira 16.00
15. Florio José de Araujo 16.00
16. Carlos Gustavo de Souza 15.00
17. Arthur Coutinho de Salles Teixeira 15.00
18. Marinho Francisco de Barros 16.00
19. Edmundo Dantex Montez 16.00
20. Othoniel Gonçalves Vieira 15.00
21. Pedro Visconti 16.00
22. João da Silva Pestana 16.00
23. Asdrubal Azevedo Rodrigues 16.00
24. Herval Lopes 16.00
25. Sebastião Gomes Bezerra 15.00
26. Ricardo Pinto de Carvalho 16.00
27. Felipe Antonio Damasio 16.00
28. João Nilo Marçal Ferreira 16.00
29. Aristoteles da Silva Palmeira 16.00
30. Salvador Zacharias Rosa 16.00

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial*, de 8 do corrente.

Carreira — Postalista

Classe G

Lista triplíce por merecimento

10 vagas

Onde se lê — Saveiro Cardenutti — leia-se: Severio Cardenutti.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — A Comissão: *Raul de Azevedo*, presidente. — *Alvaro Pereira*. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.
ESG-Cloris.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos de 9 de agosto de 1941

N. 2.616 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao Dr. Gustavo Luiz Abri, a importância de 1:500\$0, proveniente de serviços médicos prestados ao operário da E.F.C.B., Geraldo José do Nascimento, acidentado em serviço, em 1940. (18.923-41).

N. 2.617 — Idem, idem, ao escriturário classe G, Alvaro de Menezes Netto, a importância de 1:242\$8, proveniente da diferença de vencimentos a que fez jus no período de 23-4-35 a 5-5-36, em que exerceu, interinamente, o cargo de sub-chefe de Contabilidade da E. F. Goiaz. (20.854-41).

N. 2.618 — Idem — Solicitando seja paga, mediante a distribuição do crédito respectivo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio, ao escriturário de 2.ª classe da E. F. Maricá, Luiz Antonio da Cunha, a importância de 118\$3, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1937. (38.855-40)

Ofícios de 8 de agosto de 1941

N. 5.772 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, sejam encaminhadas à Tesouraria deste Departamento, para os devidos pagamentos, as contas da Companhia Telefônica Brasileira, na importância total de 10:395\$5, provenientes de assinaturas de telefones, em proveito desta S.E., no 1.º semestre do corrente ano. (19.529-41).

Retificações do *Diário Oficial* de 9-8-41 (página 15.806)

Processos despachados em 7 de agosto de 1941:

N. 21.017-41 — Onde se lê: Petronio Jofeli Pinheiro Filho — Leia-se: Petronilo Jofeli Pinheiro Filho.

Portaria n. 467, de 8 de agosto de 1941

Onde se lê: "um transmissor AB de ondas, de 1,5 Kw de potência; um transmissor Safar — AT 800, de 88 watts" — Leia-se: um transmissor AB de ondas curtas, de 1,5 Kw de potência; um transmissor Safar — AT 800, de 800 watts.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 5 de agosto de 1941, lançada no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, Gabriel de Aguiar, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, deste Ministério, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro — foi declarado que: O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Gabriel Aguiar. (12.161-39).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunicação de aposentadoria.

Caetano Antonio de Jesus — Maquinista de Estrada de Ferro, classe C, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e desligado dos serviços em 25 de julho de 1941.

Estanislau Bispo de Oliveira — Agente de Estrada de Ferro, classe B, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e desligado dos serviços em 21 de julho de 1941.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Despacho: Data — Processo

Ataliba Corrêa, (a pedido) trabalhador IV, D. N. de Obras de Saneamento, 30-6-41, 20.631-41.

João Gonçalves Soares, (por nomeação) praticante de escritório VI, D. N. de Portos e Navegação, 28-7-41, 19.661-41.

Mario Mexias, (admitido para outra função) escriturário XII, Divisão do Pessoal, 5-8-41, 18.216-41.

João Valentim Gomes, (por abandono) trabalhador III, E. F. Central do Piauí, 2-8-41, 19.127-41.

Alberto Ferreira Figueiredo, (por abandono) artífice VII, E. F. Noroeste do Brasil, 24-7-41, 20.036-41.

Alicio Pimentel, (a pedido) trabalhador VI, E. F. Noroeste do Brasil, 6-8-41, 21.534-41.

Antonio Delphino, (por abandono) guarda VI, E. F. Noroeste do Brasil, 28-7-41, 20.685-41.

Basilio Ledesma, (por abandono) artífice VII, E. F. Noroeste do Brasil, 5-8-41, 21.382-41.

Homero Medeiros de Faria, (a pedido) feitor VII, E. F. Noroeste do Brasil, 6-8-41, 21.534-41.

Hypolito Pires de Queiroz, (a pedido) trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil, 28-7-41, 20.686-41.

José Ricardo dos Santos, (a pedido) trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil, 28-7-41, 20.687-41.

Jovino Rosa da Silva, (a pedido) trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil, 30-7-41, 20.878-41.

João Batista de Menezes, (a bem do serviço público) guarda IV, Rede de Viação Cearense, 22-7-41, 12.255-41.

José Victor Maciel, (a bem do serviço público) guarda IV, Rede de Viação Cearense, 22-7-41, 12.255-41.

DISPENSAS FEITAS PELAS REPARTIÇÕES E ANOTADAS NA DIVISÃO DO PESSOAL DA VIAÇÃO

Alfredo Moacyr Pinheiro, auxiliar de tráfego VIII, Diretoria Regional do Amazonas e Acre.

Zoé Cipolli, agente auxiliar III, Diretoria Regional do Botucatu.

Odette Lourdes de Carvalho, praticante de tráfego V, Diretoria Regional de Campanha.

Adolfina Araujo, agente auxiliar II, Diretoria Regional do Espírito Santo.

Daniel de Oliveira Moreira, praticante de escritório VI, Diretoria Regional de Juiz de Fora.

Periandro Bessa de Souza Barreto, praticante de escritório IV, Diretoria Regional do Maranhão.

José Pereira da Rocha, guarda V, Diretoria Regional de Minas Gerais.

José Renato Pinto de Souza, praticante de tráfego IV, Diretoria Regional de Minas Gerais.

Venina Assumpção Vieira, agente auxiliar II, Diretoria Regional de Santa Catarina.

Edson Martins dos Santos, telegrafista VII, Diretoria Regional de S. Paulo.

Laurentino Pereira Batista, telegrafista auxiliar IV — Diretoria Regional de S. Paulo.

Maria Aparecida Rodrigues, agente auxiliar II, Diretoria Regional de S. Paulo.

Mirene Antunes, agente auxiliar II, Diretoria Regional de São Paulo.

Heraldo Toti, praticante de tráfego III, Diretoria Regional de Uberaba.

Roldão de Freitas, guarda VI, Diretoria Regional de Uberaba.

FALECIMENTO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

João Bastos, auxiliar de artífice VI, D. N. de Portos e Navegação, 19-7-41, 20.233-41.

Manoel Avelino, trabalhador V, D. N. de Portos e Navegação, 22-7-41, 20.539-41.

Olimpio Felipe Santiago, artífice IX, D. N. de Portos e Navegação, 10-7-41, 20.233-41.

Alcino de Almeida, agente auxiliar IV, D. R. de São Paulo, 25-7-41, 20.993-41.

Carlos Kramer, agente auxiliar II, D. R. de Santa Catarina, 14-7-41, 20.222-41.

Firmino Bonifácio de Castro, trabalhador III, E. F. São Luiz-Teresina, 18-7-41, 20.227-41.

Guilherme Rodrigues Laranjeira, trabalhador III, E. F. São Luiz-Teresina, 20-7-41, 21.067-41.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no mês de fevereiro de 1944.

Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Sede	Local para onde se afastou	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Arthur Crespo do Oliveira, engenheiro classe L — 2:300\$0 — Inspeção realizada no ramal de Bento Gonçalves-S. Valentim, na Rede Sul-Riograndense.	7.º Distrito — Porto Alegre	Rio Grande do Sul	Fevereiro	3	30\$0	90\$0
Total.	—	—	—	—	—	90\$0

Importa a presente folha em 90\$0 (noventa mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, Indenizações — subconsignação 19, diárias, item 25-01, anexo 19 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Nota — O deslocamento do funcionário constante da presente folha não constituiu exigência permanente de seu cargo. A diária foi arbitrada tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

Folha de pagamento de diárias de funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no mês de abril de 1944.

Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Sede	Local para onde se afastou	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Eneas Vasconcellos de Queiroz, engenheiro classe M — 2:700\$0 — Vistoria em vagões e inspeção da linha, em Cruzeiro, na Rede Mineira de Viação.	4.º Distrito — Belo Horizonte	S. Paulo	Abril	4	45\$0	180\$0
Joaquim José de Souza Breves, engenheiro classe M — 2:700\$0 — Inspeção à linha em tráfego. Barra do Trombudo e ramal de Harmonia, na E. F. Sta. Catarina.	7.ª Fiscalização Blumenau	Santa Catarina	Abril	3	44\$0	132\$0
Antonio Eurico Saraiva, engenheiro classe L — 2:300\$0 — Estado do Rio, Espírito Santo e Minas — Assistência de experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas 110, 210 e 387 nas oficinas de "The Leopoldina Ry Co. Ltd", em Imbituba.	3.º Distrito — Distrito Federal	Rio de Janeiro	Abril	2	30\$0	60\$0
Arthur Crespo do Oliveira, engenheiro classe L — 2:300\$0 — Viagem ao litoral para comprovação do material importado pela Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.	7.º Distrito — Porto Alegre	Rio Grande do Sul	Abril	12	30\$0	360\$0
Arthur Fros de Cerqueira, engenheiro classe L — 2:300\$0 — Inspeção à linha Oeste da "The Great Western of Brasil Ry. Co. Ltd."	1.º Distrito — Recife	Pernambuco	Abril	4	38\$0	152\$0
Mario Leite, engenheiro classe L — 2:300\$0 — Fiscalização da linha de Poços de Caldas, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.	5.º Distrito — S. Paulo	S. Paulo	Abril	2	38\$0	76\$0
Francisco Nelson Chaves, engenheiro classe J — 1:500\$0 — Est. do Rio, Espírito Santo e Minas — Assistência de experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas 93, 103 e 148, da "The Leopoldina Ry. Co. Ltd." nas oficinas de Cachoeira, no Estado do Rio.	3.º Distrito — Distrito Federal	Rio de Janeiro	Abril	1	25\$0	25\$0
Adhemar Benevolo, engenheiro classe K — 1:900\$0 — Rio Grande do Norte — Inspeção a linha Mossoró-Bda Esperança na E. F. Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.	1.ª Fiscalização Mossoró	R. G. do Norte	Abril	2	25\$0	50\$0
Total.	—	—	—	—	—	1:035\$0

Importa a presente folha em 1:035\$0 (um conto e trinta e cinco mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, indenizações — subconsignação 19 — Diárias — item 25-01, anexo 19 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Nota — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO

Folha de pagamento de diária relativa ao período de 30-7 a 1-8 Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação — 19 — Diárias — Item 13) — DCT.

Nome — Cargo — Obs. — Vencimentos — Emp. — Dias — Imp.
José Miranda da Cruz, telegrafista I CHT Divs.
732/41 1:300\$0 104 3 54\$0

Importa a presente folha em cinquenta e quatro mil réis (54\$0). O referido funcionário esteve em viagem de serviço nas Acs. de São José do Rio Pardo e Caconde, onde foi normalizar o tráfego telegráfico entre as referidas agências, nos dias 30 e 31-7 e 1-8. (Proc. Divs. 732 de 1941).

Folha de pagamento de diária relativa ao dia 23/7.

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diária — Item 13) — DCT.

Nome — Cargo Obs. — Salário — Emp.º — Dias — Imp.
Gilberto Rebouças Nogueira, diarista, servente
Divs. 777/41 200\$0 105 1 8\$0

Importa a presente folha em oito mil réis (8\$0). O referido funcionário está prestando serviço na linha "Ribeirão Preto a Jaguara", em substituição ao condutor da referida linha Benedito Cabral Rodrigues. (Divs. 777-41).

SRP 34, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 8 de agosto de 1941. — S.R.P. — 34 em 8 de agosto de 1941. — *Bemvinda Pereira da Cunha*, escriturário E Visto — (assinatura ilegível) oficial administrativo H. chefe da SRP-34.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1941

Removendo *ex-officio*, no interesse da administração, da Diretoria Regional de Juiz de Fora para a do Rio de Janeiro, o telegrafista da classe "1" — Julio Cesar de Freixo Lobo; e da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a de Juiz de Fora, o telegrafista da classe "H" — Evandro Barroso. (Portaria n. 726-8-41).

Removendo *ex-officio*, no interesse da administração, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a do Amazonas e Acre, o postalista da classe "1" — Julio Mario de Valois Ferreira. (Portaria número 728-9-8-41).

Requerimentos despachados:

Lloyd Brasileiro, solicitando permissão para instalar a bordo do vapor "Tamandaré", uma estação radiotelegráfica. — Concedo a permissão. (34.637-41).

Labre, solicitando reconsideração de despacho, para ingresso, na Rede Nacional, do seu associado Lauro Pietsch, à vista da pública forma apresentada pelo mesmo. — Reconsidero, para deferir. — (29.734-41).

Edgardo Pereira Velho e Ernesto Pertille Filho, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (16.552-41).

Washington de Araujo Dias e Olin'o Guimarães Fonseca, residentes no Estado de Minas Gerais, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (38.313-41).

Clovis Bona, residente no Estado do Pará, solicitando licença definitiva para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (38.317-41).

João Magalhães Braga, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (38.314-41).

Annina Chagastelles Pessoa, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (38.312-41).

Raphael Abad, residente no Estado de Pernambuco, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (38.315 de 1941).

Cel. Romulo Telles Pessoa, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (38.316-41).

Ipirajá Cabral de Lavour, residente no estado do Ceará, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (39.646 de 1941).

Geraldo Guimarães, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (39.643-41).

Dr. Jorge Calvete, Dr. Alfredo Huch e Dr. Vicente Theodomiro Cardoso, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (39.642 de 1941).

Dorgival de Souza Barbosa e Murilo Ramiro Costa, residentes no Estado de Pernambuco, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (36.836-41).

João Claresen Farias, residente no Estado da Bahia, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (39.644 de 1941).

Lourival Coutinho Fernandes, residente no Estado de Pernambuco, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (39.645-41).

Lloyd Brasileiro, solicitando permissão para instalar a bordo do vapor "Henrique Dias", uma estação radiotelegráfica. (34.313-41).

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Lauro Marcondes Ramos — Pedindo para ser submetido ao exame de que trata a Portaria n. 1.270, de 17-10-1938. — Avoco o despacho a esta D. E. A. Deferido, a vista da informação. Apresente-se o requerente na sede desta Escola para prestar o exame em causa, que se realiza sempre no dia 10 de cada mês. (Proc. 38.354-41).

Christovam Ferreira dos Santos — Pedindo matrícula no Curso de Habilitação criado pela portaria n. 489 de 28 de setembro de 1939. — Aguarde oportunidade. (Req. 37.817-41).

Ary do Nascimento — Pedindo troca de certificado nos termos da Portaria n. 1.270, de 17-10-1939. — Examine-se o requerente à vista da informação. (Req. 34.625-41).

Adilio Gonçalves de Souza — Pedindo matrícula no Curso de Habilitação criado pela Portaria 489 de 28 de setembro de 1939. — De acordo. Matricule-se o requerente no próximo período do curso em causa. (Req. 34.971-41).

Anisio da Hora Freitas — Pedindo inscrição nos exames a realizar-se em 10 do corrente, de acordo com a Portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938. — Deferido, como requer. (Requer. 39.017-41).

Ruy Pamplona Barragan — Pedindo restituição de documentos apresentados para exame de radiotelegrafia. — Deferido. (Req. 38.314-41).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 167, DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve relatar na Fiscalização dos Portos do Ceará, o Prático de Engenharia da Classe H, João Machado, tendo em vista as disposições do decreto 7.417, de 20 de junho último. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 93

O Inspetor de Obras Contra as Secas, resolve antecipar de 2 horas e prorrogar de uma no período e forma abaixo indicados, de acordo com as letras a, b e g, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, o expediente dos extranumerários mensalistas abaixo citados, empenhando-se a importância de 600\$0 para ocorrer ao pagamento das despesas:

Nome — Natureza do serviço	Dias de prorrogação	
	ago.	set.
Clodoaldo Rodrigues Socio — Desenhista XV — Trabalhos de cartografia.....	15	19
Creban Lima de Miranda — Desenhista XII — Idem		
idem	15	21

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz Vieira*, inspetor de secas.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 9-8-941, à pág. n. 15.811, 2.ª coluna, na portaria n. 50, da Divisão do Material

Onde se lê:

Portaria n. 50;

Leia-se:

Portaria n. 50, de 8-8-941.

Onde se lê:

atribuindo-lhes na base de 1/3 dos seus vencimentos,

Leia-se:
atribuindo-lhes uma gratificação na base de 1/3 dos seus vencimentos.

Onde se lê:
na alínea a) do art. 133,

Leia-se:
na alínea a) do art. 122.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1941

No decreto de transferência de Maria Bessa Junqueira, dactilógrafo, classe F, foi feita a seguinte apostila: A funcionária a que se refere o presente decreto passa a assinar-se Maria Junqueira Villanova Machado, em virtude de haver contraído matrimônio. Departamento de Administração, em 1.º de agosto de 1941. — Assinado: José Solano C. da Cunha, Diretor Geral. (SCM. 2.699-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Stella Cardoso Campos, pedindo restituição dos documentos que instruíram o processo DCM 351-41, no qual é interessada. — Deferido. Compareça à S. A. da Divisão do Pessoal, para receber os documentos. (DCM. 351-41.)

Licenças concedidas pelo Sr. Diretor:

Por despacho de 25-7-41 concedeu 10 dias de licença, de 19 a 28-7-41, no termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao Agrônomo, classe J, Jalnirez Guimarães Gomes, da D. D. S. V. (SCM-27.461-41.)

— Por despacho de 30-7-41 concedeu 15 dias de licença, de 18-7-41 a 1-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao Meteorologista, classe H, Nidia Chaves de Moura, do Serviço de Meteorologia. (SCM-27.977-41.)

— Retifica a licença por despacho de 2-5-41 ao Químico Agrícola, classe J, Crescetano Martins de Carvalho, que deverá ser nos termos dos arts. 157, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713. (SCM-15.007-41.)

— Por despacho de 1-8-41 concedeu 45 dias de licença, de 1-8-41 a 14-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao oficial administrativo, classe H, Maria de Lourdes da Rocha Lima, da Divisão do Pessoal. (SCM-27.520, de 1941.)

— Por despacho de 1-8-41 concedeu 4 dias de licença, de 25 a 28-7-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de Escritório, VII, Rivaldo da Costa e Silva, do D. N. P. A. (SCM-28.843-41.)

— Por despacho de 1-8-41 concedeu 15 dias de licença, de 29-7-41 a 12-8-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao servente V, Renato Torres e Silva, do L. C. E. (SCM-28.620-41.)

— Por despacho de 1-8-41 concedeu 8 dias de licença, de 28-7-41 a 4-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de Escritório X, Maria Alice Gonçalves Batista Alves, da Divisão do Pessoal. (SCM-28.671-41.)

— Por despacho de 2-7-41 concedeu 30 dias de licença, de 29-7-41 a 27-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei número 1.713, ao escriturário XV, Aurino Barbosa Souto, da D. T. C. (SCM-28.711-41.)

— Por despacho de 2-8-41 concedeu 20 dias de licença, de 30-7-41 a 18-8-41 nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe H, Virgílio Vidal Leite Ribeiro, do D. N. P. A. (SCM-28.969-41.)

— Por despacho de 6-8-41 concedeu 90 dias de licença, de 5-8-41 a 2-11-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao estatístico-auxiliar, classe H, Cecília Buarque de Hollanda, do S. E. P. (SCM-25.567-41.)

— Faleceu a 19 de julho último o agrônomo, classe I, José Rosendo da Silva. (SCM-29.508-41.)

Relação nominal de um extranumerário-tarefereiro, admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra "c", artigo 11, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 6 de agosto a 31 de dezembro de 1941, para execução dos serviços abaixo discriminados, cujo pagamento correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefereiros 04 — Departamento de Administração: 06 — Divisão do Pessoal, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. (Anexo 12). — Vaga aberta com a passagem de Helena Morrissy de Sotomayor para outra equipe de tarefereiros.

N. de ordem — Nome	Preço unitário da tarefa	Indicação do trabalho	Prazo	Mínimo da produção diária	Condições de execução	Acabamento
1. Dolores Oliveira Bastos	\$100	Fichários índices das carreiras, da lotação e geral....	125 dias	120 fichas	Conforme instruções	Perfeito e examinado

Nota: Republica-se por ter saído incompleta, no *Diário Oficial* de 7 de agosto, à página 15.699.

Divisão do Pessoal, em 8 de agosto de 1941. — Alexandre de M. Campos, datilógrafo classe D — Confere. Mario de Ortiz Poppe, chefe da S.A. — Aprovo. Waldemar José de Carvalho, diretor.

Quadro nominal do pessoal extranumerário diarista necessário ao Serviço de Desinfecção de Vagões — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$0 — durante o período de 1 a 31 de dezembro de 1941.

Número	Nome e denominação do extranumerário	Remuneração			Despesa total em 6 meses
		Diária	N. de diárias	Despesa mensal	
10	Arnaldo Gribel, desinfetador	11\$3	25	282\$5	1:695\$000
18	Domingos Antonio da Silva, desinfetador	10\$0	25	250\$0	1:500\$000

Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 22 de julho de 1941. — Aida Magalhães Difone, oficial administrativo H — José Maximo de Campos, assistente-chefe. — Aprovo. José Claudio de Lima, diretor.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 02) Escola Nacional de Agronomia. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Escola Nacional de Agronomia, do C. N. E. P. A., relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Waldemar Raythe de Quiroz e Silva — Professor Catedrático, classe M — Venc. 2:700\$0 — Sede: Capital Federal — Ex- cursão dos alunos dos 3.º e 4.º anos desta Escola a Uberaba, em visita à Exposição de Ani- mais, — de 6 a 14 de maio de 1941. Autorização do Sr. Presidente, exarada exposi- ção do Sr. Ministro — G. M. 120 de 28-4.....	9	45\$0	405\$0
Jorge de Mello Sabugoza — Assis- tente, em comissão, classe I — Venc. 1:300\$0 — Idem, idem, idem	9	22\$0	198\$0
Ernesto Vater Faria — Assistente, em comissão, classe I — Venc. 1:300\$0 — Idem, idem, idem.	9	22\$0	198\$0
Mercellino Oliveira dos Santos — Servente, classe C — Venc. 400\$0 — Idem, idem, idem...	9	8\$0	72\$0
			873\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e setenta e três mil réis (873\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa n. 667 de 6 de maio de 1941.

Seção de Controle, 7 de agosto de 1941. — *Dager de Souza Serra*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto — Em 8 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Estação de Enologia de Jundiá

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 08) L. C. E.

Folha de pagamento de diárias do ENL-K, Juvenal Gomes Ferreira, correspondente ao mês de maio.

Nome — Cargo — Observações	Número	Importância		Líquido
	de			a
	diárias	da diária	total	receber
Juvenal Gomes Ferreira — ENL-K — Venc. 1:900\$0 — Chefe da Estação — Sede: Jundiá — Dias 11, 12, 13, 14, 15 e 16, no Rio de Janeiro, tratando de interesses do serviço, junto ao Diretor do Laboratório Central de Enologia, conforme telegrama n. 207 de 10-5-41 do L. C. E. e ofício n. 1.753 de 20-5-41 do L. C. E. . . .	6	32\$0	192\$0	192\$0
			192\$0	192\$0

Importa a presente folha na importância de 192\$0 (cento e noventa e dois mil réis).

Certifico que esteve afastado da sede em objeto de serviço o ENL-K, Juvenal Gomes Ferreira, nos dias acima especificados.

Jundiá, 6 de junho de 1941. — *Alfredo Costa Thomé Valente*, Agr. classe G. — Visto — (Assinatura ilegível), no imp. do diretor. — Confere — *Demethildes G. Moura*, 21-09. — Visto — Em 8 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — No impedimento do diretor (assinatura ilegível).

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 02) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Folha de Pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao meses de junho e julho de 1941.

Nomes — Cargos — Obeservações	Número	Importâncias	
	de diárias	da diária	total
Josué Augusto Deslandes — Agrô- nomo Fitossanitarista, clas- se K — Venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — Ju- nho, nos dias 23 e 24, na Serra do Capim no interior do Muni- cípio de Terezópolis, no Esta- do do Rio de Janeiro, reali- zando trabalhos expercimentais relativos às doenças dos toma- teiros. — Julho, nos dias 3 e 4, idem, idem, idem (Portaria n. 13, de 7-2-41, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 22-2-41).	4	32\$0	128\$0
João Henrique Raeder — Agrôno- mo, classe J — Venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — Junho, nos dias 20 a 30, em Petrópolis e Teresópolis, no Estado do Rio Janeiro, efe- tuando demonstrações de tra- tamento de plantas, e parti- cularmente de combate à sa- úva (Portaria n. 29, de 9-5-41, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 14-5-41).....	11	25\$0	275\$0
			403\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e três mil réis (403\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.005, de 1 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 7 de agosto de 1941. — *Dager de Souza Serra*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto — Em 8 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 04) Departamento de Administração — 47) Tesouraria.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Tesouraria do D. A., relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nomes	Cargos	Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Iolanda Eugenia Emith de Vasconcellos,	Ajudante de Tesoureiro —	padrão I — Venv. 1:300\$0 — Sede: C. Federal. No dia 3 no K.47 — Escola Nacional de Agro- nomia — dia 5 no Núcleo C. São Bento, — dia 9, em Barra do Pirai, Estado do Rio — e no dia 21, em B. Homem de Melo (Ita- tiaia), Estado do Rio. Nos dias 10, 11 e 12, em S. Paulo; nos dias 14, 15, 16 e 17, em B. Ho- rizonte, Estado de Minas Gerais; e nos dias 18 e 19, em Cruzeiro, Estado de São Paulo, em servi- ço de pagamento externo, con- forme designações ns.: 20, 21 e	4	12\$0	246\$0
23 do Sr. tesoureiro			3	22\$0	
Méim Rodrigo Smith de Vasconcellos	Oficial Administrativo, cls. I —	Venc: 1:300\$0 — Idem, idem,	4	12\$0	216\$0
idem.			9	22\$0	

Allyrio Pinheiro Távora, Ajudante de Tesoureiro — Padrão I — Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal. No dia 6, em Teresópolis, Estado do Rio, e no dia 15 em São José do Barreiros, Estado de S. Paulo. — Designações ns. 22

1 12\$0 31\$0
e 25 1 22\$0

Sydney Waddington, Oficial Administrativo, Cls. I — Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal. No dia 6, em Teresópolis, Estado do Rio e no dia 11 no K. 47, Esc. Nac. de Agronomia; no dia 15, em S. José do Barreiros, Estado de São Paulo. (Designações ns. 22-4 e 25).

2 12\$0 46\$0
1 22\$0

Eduardo Simmonds, Ajudante de Tesoureiro Padrão I, Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal. — No dia 11, no K. 47, Esc. Nac. de Agronomia, em pagamento externo, conforme designação n. 24.

1 12\$0 12\$0
584\$0

Foram prestados os Serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quinhentos e oitenta e quatro mil réis (584\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 361, de 26-2-1941, por estimativa.

Seção de Controle, 7 de agosto de 1941. — *Eduardo Ferreira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor. — Visto, em 7-8-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

SERVIÇO FLORESTAL

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificações por serviços extraordinário — 25) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço Florestal, conforme Portaria n. 24, de 1 de julho de 1941, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 1 a 30 de julho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
José Augusto Campos — Almoxtafife, classe II — Venc. 1:100\$0 — De 1 a 30 compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Acumulo de serviço. Portaria n. 24, de 1-7-41	30	366\$7
Armando de Matos Filho — Laboratorista auxiliar VI — Salário: 350\$0 — De 1 a 30 compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Montagem de lâminas para a Seção de Tecnologia de Produtos Florestais. Portaria n. 24, de 1-7-41	30	116\$7
Floro Cerqueira — Mensageiro VII — Salário: 400\$0 — De 1 a 30 compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Acumulo de serviço. Portaria n. 24, de 1-7-41	30	133\$3
Manoel Braga — Motorista IX — Salário: 500\$0 — De 1 a 30 compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Atendendo ao Diretor antes e depois das horas de expediente normal. Portaria n. 24, de 1-7-41	30	166\$7
José Ignacio Xavier — Motorista IX — Salário: 500\$0 — De 1 a 30 compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Atendendo ao Diretor e aos chefes de Seção antes e depois do expediente normal. Portaria n. 24, de 1-7-41	não teve	166\$7
Alberto Betzler — Servente, classe C — Venc. 400\$0 — De 1 a 30 compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Atendendo ao Diretor e aos chefes de Seção antes e depois das horas de expediente. Portaria n. 24, de 1-7-41	30	133\$3

Armando Mendes — Servente VI — Salário: 350\$0 — De 1 a 30 compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Atendendo ao Diretor e aos chefes de Seção antes e depois das horas de expediente. Portaria n. 24, de 1-7-41

30 116\$7
1:200\$1

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto e duzentos mil e cem réis (1:200\$1), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 880, de 30 de junho de 1941.

Seção de Controle, em 5 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto — Em 7 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento, Nacional da Produção Vegetal — 04) Divisão de Terras e Colonização.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização, do D.N.P.V., relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
José de Oliveira Marques, diretor, padrão 0 — Venc. 3:500\$0 — Ministério da Agricultura — D. T. C. — Nos dias 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30 e 31, adquirindo material, para a Colônia Agrícola de Goiaz, no Estado de São Paulo. Ofício ao D. N. P. V. de 1 de abril de 1941	13	50\$0	650\$0
Alvaro Dutra Vianna — Engenheiro, classe K — Venc. 1:900\$0 — Ministério da Agricultura — D. T. C. — Nos dias 9 e 22, no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, e no dia 29 no Núcleo Colonial Santa Cruz, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em inspeção de serviços. Ordem de Serviço s/n, de 10 de janeiro de 1941	3	17\$0	51\$0
Abelardo da Veiga Ururahy — Oficial Administrativo, classe J — Venc. 1:500\$0 — Ministério da Agricultura — D. T. C. — Nos dias 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 28, 29 e 31, em serviços de vistorias no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro — Portaria n. 253, de 28-5-41 do Sr. Ministro ...	18	15\$0	270\$0
Jorge Coutinho Aguirre — Engenheiro, classe J — Venc. 1:500\$0 — Ministério da Agricultura — D. T. C. — Nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, em serviços de vistorias no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro — Portaria n. 256, de 28-5-41, do Sr. Ministro	27	15\$0	405\$0
			1:376\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, trezentos e setenta e seis mil réis (1:376\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 964, de 21 de junho de 1941.

Seção de Controle, 7 de agosto de 1941. — *Dager de Souza Serra*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto — Em 8 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIRETORIA GERAL

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, pelo Diretor Geral deste Departamento, relativa ao mês de julho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número	Importâncias	
	de diárias	da diária	total
Mario de Oliveira — Diretor Geral, padrão "R" — Venc. 5.000\$0 — Sede Distrito Federal — De 12 a 15, inclusive, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, representando o Sr. Ministro da Agricultura na Exposição de Animais ali realizada. — A comissão teve lugar em virtude de ordem verbal do Sr. Ministro	4	50\$0	—
Seção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. A., em 7 de agosto de 1941. — <i>Ordina Bomtempo</i> , DAT-G. — Confere — <i>Celia M. Gomes</i> , OFAM-I. — (Assinatura ilegível) no impedimento do Diretor Geral da D. N. P. A.			

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPIÓ — PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º, anexo n. 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) D. N. P. Animal — 04) D. F. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional em Tigipió, Pernambuco, relativa ao mês de maio de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Venc. mensal	Núm. diárias	Importâncias	
			da diária	Total
1. Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K — Sede: F. E. C. de Tigipió — Pernambuco. Em objeto de serviço público no Sul do País, nos dias 1 a 25, tomando parte nos trabalhos da Exposição Nacional Agro-Pecuária de Uberaba-Minas, na Diretoria, no Rio, e nos trabalhos da Exposição de Animais de São Salvador, na Baía (telegrama n. 201, de 14-4-41, do diretor da D. F. P. A.)	1:900\$0	25	32\$0	800\$0
2. Alvaro Ferreira Neves, zootecnista K. Sede: F. E. C. de Tigipió. Pernambuco — Em objeto de serviço público, nos dias 11 a 21, na Capital do País e na Pinheiro e Santa Monica, Estado do Rio, verificando e auxiliando trabalhos de agrostologia. (Portaria n. 13, de 2-5-41, do inspetor chefe da I. R. em Tigipió).	1:900\$0	21	32\$0	672\$0
3. Humberto Pontes Lyra, zootecnista J — Sede: São José da Lagoa — Alagoas. Em objeto de serviço público em Recife, nos dias 13 a 16, recebendo um adiantamento, e no dia 21, em Macaé, procedendo identificação de animais. (Telegrama n. 103, de 9-5-1941).	1:500\$0	5	20\$0	100\$0
4. José Ribeiro de Carvalho, zootecnista J — Sede: Natal — Rio G. do Norte. Em objeto de serviço público, nos dias 14, 15, 16, 24, 25 e 26, nos municípios de Macaíba, S. Gonçalo e São Tomé, naquele Estado, inspecionando o serviço de monta (telegrama n. 13, de 14-5-1941).	1:500\$0	6	20\$0	120\$0
5. Paulo de Almeida Sanford, zootecnista J — Sede: P. E. C. de Sobral — Ceará. Em objeto de serviço público, nos dias 29, 30 e 31 — Em Fortaleza, naquele Estado, fiscalizando o serviço de monta (Telegrama de 29-5-41).	1:500\$0	3	20\$0	60\$0

Roberto Pessoa, agrônomo H — Sede: P. E. C. de Umbuzeiro — Paraíba. Em objeto de serviço público, nos dias 14 a 18, em Recife, recebendo um adiantamento. (Telegrama n. 102, de 9-5-41).	1:100\$0	5	18\$0	90\$0
				1:842\$0

Importa a presente folha na quantia de um conto, oitocentos e quarenta e dois mil réis (1:842\$0).

Inspetoria Regional em Tigipió, 3 de junho de 1941. — *Alipio Galvão*, escriturário G. — Confere, *Domethildes G. Moura*, 2-29 — Visto, em 8-3-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Visto, (assinatura ilegível), pelo inspetor chefe

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 2.920 de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida pelo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural, conforme Portaria n. 58, de 23-6-41, aos serventuários abaixo discriminados, relativa ao período de 23 de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de		Líquido a receber
	prorrog. anterior	a	
Ricardo Rochfort Júnior — Economista Rural, classe G — Venc. 900\$0 — Compareceu durante o período de 23 de junho a 22 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, classificando o material documentário indispensável ao prosseguimento dos trabalhos de padronização (Portaria n. 58, de 23-6-41).	Não teve		300\$0
Marília Moreira Rochfort — Escriturário XII — Sal. 650\$0 — Compareceu durante o período de 23 de junho a 22 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, auxiliando a classificação do material documentário, indispensável aos trabalhos relativos a padronização (Portaria n. 58, de 23-6-41).	Não teve		216\$7
Maria Izabel Taborda — Auxiliar de escritório XI — Sal. 600\$0 — Compareceu durante o período de 23 de junho a 22 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, idem idem (Portaria n. 58, de 23-6-41).	Não teve		200\$0
			716\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em — setecentos e dezesseis mil setecentos réis (716\$7), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 858, de 23-6-1941.

Seção de Controle, 8 de agosto de 1941. — *Trajano L. Lemos*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto — Em 11-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 27) Serviço de Meteorologia

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Meteorologia, relativa aos meses de maio e junho de 1941.

Nomes — Cargos	Núm. de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Luiz Rodrigues — Meteorologista, classe K — Venc. 1:900\$0 — Sede: Distrito Federal. — Em inspeção à estação meteorológica de Teresópolis (Estado do Rio de Janeiro), nos dias 2, 5 e 15. (Portaria n. 13-A, de 1-2-41, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia).	3	32\$0	96\$0

Achilles Gaertner — Meteorologista, classe J — Venc. 1:500\$0. — Sede: Distrito Federal. — Procedendo a montagem da estação meteorológica da 2.ª classe em Volta Redonda (Estado do Rio de Janeiro), de 1 a 20 (Port. n. 15, de 7-3-41, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia)	20	25\$0	500\$0	Heitor de Oliveira Ramos — Observador meteorológico, classe G. — Venc. 900\$0 — Sede: Distrito Federal — Em inspecção à estação meteorológica de Granjas Reunidas, em Bocaina (Estado de Minas Gerais), nos dias 9 e 21. (Portaria n. 52, de 3 de junho de 1941, do senhor diretor do Serviço de Meteorologia)	2	15\$0	30\$0
Antonio José Augusto de Menezes Castro — Meteorologista, classe I — Venc. 1:300\$0. — Sede: Distrito Federal. — Em inspecção, de 1 a 3, em Carauari; de 4 a 15, em Teté; de 16 a 24 em Fonte Boa e de 25 a 30, em Tabatinga, todas no Estado do Amazonas (Portaria n. 12, de 31-1-41, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia)	30	22\$0	660\$0	Alvaro da Silva — Observador meteorológico, classe G. — Vencimento: 900\$0 — Sede: Distrito Federal — Em inspecção a estação meteorológica de Paraibuna (Estado do Rio de Janeiro), de 23 a 30. (Despacho do Sr. chefe da Inspetoria Geral da Rede Meteorológica, de 29 de maio de 1941, exarado no S. M. número 2.629-41)	8	15\$0	120\$0
Manoel Inocencio dos Santos — Meteorologista, classe I — Venc. 1:300\$0. — Sede: Distrito Federal. — Em inspecção à estação meteorológica de Guaratinguetá, de 1 a 10 e à estação meteorológica de Santa Branca, de 11 a 30, ambas no Estado de São Paulo (Portaria n. 10, de 31-1-41, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia)	30	22\$0	660\$0	Carlos de Menezes Rocha — Meteorologista, classe II — Vencimento: 1:100\$0 — Sede: Distrito Federal — Em inspecção aos quadros de afixamento de "previsões" nos ramais da Estrada de Ferro Leopoldina: Barão de Mauá, Friburgo, Porto Novo, Sapucaia e Mar de Espanha, de 23 a 30. (Portaria n. 55, de 9 de junho de 1941, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia)	8	18\$0	144\$0
Plácido Viard — Meteorologista, classe I — Venc. 1:300\$0 — Sede: Distrito Federal. — Em inspecção em Santa Maria Madalena (Estado do Rio de Janeiro), de 1 a 30, afim de escolher um novo local para remontagem da estação meteorológica dessa cidade. (Portaria n. 18, de 8-2-41, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia)	30	22\$0	660\$0	Alípio Pinheiro de Lemos — Calculista, classe E — Vencimento: 300\$0 — Sede: Distrito Federal — Em inspecção à estação meteorológica de Campos do Jordão (Estado do São Paulo), de 12 a 22 de maio de 1941. (Portaria n. 44, de 12 de maio de 1941, do senhor diretor do Serviço de Meteorologia)	11	10\$0	110\$0
Everardo Marques de Carvalho — Meteorologista, classe H — Venc. 1:100\$0. — Sede: Distrito Federal — Em inspecção à estação meteorológica de Itaituba, de 1 a 13 e à estação meteorológica de Arumanduba, de 14 a 30, ambas no Estado do Pará (Portaria n. 22, de 10-3-41, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia)	30	18\$0	540\$0	João Alecrim Paes — Calculista, classe E — Vencimento: 600\$0 — Sede: Distrito Federal — Em inspecção à estação meteorológica de Natal (Rio Grande do Norte), de 20 a 30. (Portaria n. 53, de 3 de junho de 1941, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia)	11	10\$0	110\$0
Mario Gonçalves de Barcellos Carrauta — Meteorologista, classe H — Venc. 1:100\$0. — Sede: Distrito Federal — Nos dias 2 e 5, procedendo, como Presidente de uma Comissão, a uma concorrência administrativa necessária à execução de várias obras e serviços, bem como a montagem de aparelhos na Estação Meteorológica de Terezópolis (Estado do Rio de Janeiro). Portaria n. 38, de 18-4-41, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia)	2	18\$0	36\$0	Total			4:116\$0
José Maciel Monteiro Filho — Observador meteorológico, classe G — Venc. 900\$0 — Sede: Distrito Federal — Montando a estação meteorológica de Ilha de Trindade (Estado do Espírito Santo), de 1 a 30, instalando os instrumentos, executando observações e ministrando instruções ao pessoal da Marinha. (Portaria n. 36, de 15-4-41, do Sr. diretor do S. M.)	30	15\$0	450\$0	Foram prestados os serviços mencionado nesta folha. Confere e importa a presente folha em quatro contos, cento e dezasseis mil réis (4:116\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.014, de 1-8-41. Secção de Controle, em 8 de agosto de 1941. — <i>Eduardo Pereira Filho</i>, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. Visto. Em 9 de agosto de 1941. — <i>Carlos Olympio Paes</i>, chefe da S. G. Visto. — <i>Waldemar José de Carvalho</i>, diretor. Divisão de Material D. C. M. 7.961-41 — <i>Oswaldo Prudente Corrêa</i>, pedindo máquinas agrícolas para pagamento em prestações. — Apresente prova de exclusividade da firma International Machinery Company. Instituto de Biologia Animal ORDEM DE SERVIÇO N. 12, DE 16 DE JULHO DE 1941 O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, tendo em vista a conveniência do serviço, Resolve designar o desenhista, classe I, <i>Ivan Nunes de Souza Pardo</i>, com exercício neste Instituto, para fazer uma visita de estudos ao Instituto Biológico de São Paulo, pelo espaço de sete (7) dias, afim de conhecer a técnica e os processos pelo mesmo usados na confecção de trabalhos relativos a desenhos de peças anatômicas, bem como coletar dados necessários ao bom desempenho dos serviços a seu cargo nesta Repartição, ficando-lhe arbitrada a diária de 22\$0 (vinte e dois mil réis). — <i>Argemiro de Oliveira</i>, diretor.			

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Instituto de Biologia Animal, relativa ao mês de julho de 1941.

Nome e cargo	N. de diárias	Importâncias		Observações
		Da diária	Total	
Ivan Nunes de Souza Pardo, desenhista, classe I..	7	22\$0	22\$0	Sede: Capital Federal. — De 17 a 23-7-1941, em São Paulo, estudando no Instituto Biológico de São Paulo, a técnica e os processos usados na execução de desenhos de peças anatômicas, bem como coletar todos os dados necessários à orientação dos serviços que lhe competem nesta Repartição. — Ordem de serviço n. 12, de 16-7-41, do Sr. Diretor do I.B.A.

Diretoria do Instituto de Biologia Animal, em 9 de agosto de 1941. — Confere. Celio Braga, datilógrafo classe F. — Visto. Alvaro de Carvalho, secretário. — Visto. Argemiro de Oliveira, diretor.

Serviço Florestal

PORTARIA N. 29, DE 2 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, letra j, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26-7-1939, resolve designar o agrônomo classe G, Eurico Fernandes Vianna, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para, em companhia do chefe da Seção de Parques Nacionais, Octavio Silveira Mello, percorrer os trechos da região de Itatiaia, nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, onde está sendo efetuada derrubada de mata e apresentar a esta Diretoria, em relatório, o resultado de suas observações, propondo todas as medidas que julgar necessárias à proteção da mata daquela zona, alvo de devastação por parte de interessados na sua exploração.

Ficam arbitradas em proveito do mencionado agrônomo diárias de Rs. 15\$0 (quinze mil réis), nos termos do art. 1.º do decreto n. 4.993, de 9-12-1939. — F. de Assis Iglesias, diretor. Confere, em 8-8-1941. — Maria Julia R. Coutinho, auxiliar de escritório XI. — Visto. — Paulo Cid Lemos, OFAM, J.

PORTARIA N. 30, DE 2 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, letra j, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26-7-1939, resolve designar o agrônomo silvicultor classe K, e chefe da Seção de Parques Nacionais, Octavio Silveira Mello, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para, em companhia do agrônomo classe G, Eurico Fernandes Vianna, percorrer os trechos da região de Itatiaia, nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, onde está sendo efetuada derrubada de mata e apresentar a esta Diretoria, em relatório, o resultado de suas observações, propondo todas as medidas que julgar necessárias à proteção da mata daquela zona, alvo de devastação por parte de interessados na sua exploração.

Ficam arbitradas em proveito do mencionado chefe de seção diárias de Rs. 32\$0 (trinta e dois mil réis), nos termos do art. 1.º do decreto n. 4.993, de 9-12-1939. — F. de Assis Iglesias, diretor. — Confere em 8-8-1941. — Maria Julia R. Coutinho, auxiliar de escritório XI. — Visto, Paulo Cid Lemos, OFAM, J.

PORTARIA N. 31, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, letra j, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26-7-1939, designa o trabalhador VI, Antonio Manhã, extranumerário-mensalista, com exercício no Jardim Botânico (Seção de Botânica), sediado na cidade do Rio de Janeiro, para ir a Pirassununga, Estado de São Paulo, fazer uma sementeira e colher material botânico.

O referido serventuário perceberá ajuda de custo que fica arbitrada na importância correspondente a um mês de vencimentos (350\$0) e diárias de Rs. 8\$0 (oito mil réis), na forma da lei. — F. de Assis Iglesias, diretor. — Confere, em 8-8-1941. — Maria Julia R. Coutinho, auxiliar de escritório XI. — Visto, Paulo Cid Lemos, OFAM, J.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 334 DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Código de Pesca, resolve proibir a pesca nos canais das Lagoas de Jacarepaguá e Rodrigo de Freitas, no Distrito Federal. (D.C.P. 3.734-41-C). — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 335 DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O diretor resolve registrar como piscicultor-amador o Sr. Pedro Ferreira de Almeida, cujas instalações estão situadas em Boca do

Mato, Estado do Rio de Janeiro. (D. C. P. 1.466-41-P). — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 336 DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O diretor torna sem efeito a portaria n. 304, de 25 de julho próximo findo e resolve designar o servente, classe D, Waldemar Antonio da Silva, com exercício e sede nesta Diretoria, para auxiliar os trabalhos de asseio e higiene dos tanques de criação e dos aquários da Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga, no Estado de São Paulo, durante o período da piracema, que vai de agosto a 15 de dezembro do corrente ano, quando esses trabalhos são ali grandemente ampliados. Atendendo a que a execução dos serviços excederá a prazo superior a trinta dias, arbitra a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e as diárias em 8\$0 (oito mil réis) Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 337 DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, considerando o que consta do processo D.C.P. 1.193-G resolve registrar sob o n. 24, a fábrica de conservas de pescado de propriedade da empresa Conservas Nacionais de Peixe Ltda., com sede à Avenida Bento Maria da Costa, 58, em Jurujuba, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 338 DE 8 DE AGOSTO DE 1941.

O diretor, tendo em vista o que consta no processo D.C.P. 766-41-J, resolve registrar o criadouro de aves silvestres, de propriedade do Sr. José da Costa Martins, sito à Estrada de Guaratiba, no quilômetro 25, no Distrito Federal — Ascanio Faria, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 19 de julho de 1941 (aditamento)

Federação Nacional dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Congêneres, desta Capital, pedindo seja examinado o projeto de decreto municipal, que transitou pela Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, proibindo a faxina pelos caixeiros dos botequins, lanchonetes e estabelecimentos congêneres (MTIC 13.410-940). — Como parece à Comissão, indefiro o pedido. — A seguinte a conclusão do parecer a que alude o despacho: "Não julgo cabível a pedida intervenção do poder público. Este intervém, nesse setor, de acordo com a Constituição vigente, de outra forma, através dos contratos coletivos de trabalho: Art. 137. A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos: a — os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicadas a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam; b — os contratos coletivos de trabalho deverão estipular, obrigatoriamente, a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário do trabalho." E se lê, ainda, no art. 136 da nossa lei básica "A todos é garantido o direito de subsistir, mediante o seu trabalho honesto, e este como subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa." Ora, essa garantia é dada de acordo com o artigo 137 da Constituição de 10 de novembro: nos contratos coletivos de trabalho com o prazo de sua duração, o quantum dos salários e o modo do seu pagamento, as obrigações do empregado e o horário:

repouso semanal obrigatório, e em casos especiais conforme a tradição local, aos feriados civis e religiosos; férias anuais, indenização proporcional aos anos de serviço; estabilidade; salário mínimo; dia de 8 horas de trabalho ou que a lei determinar; salário superior no serviço noturno do que no diurno; proibição de trabalho diurno aos menores de 14 anos, e de trabalho noturno aos menores de 16 anos; assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, esta com direito a repouso remuneração antes e depois do parto; seguro de velhice, de invalidez, de vida e de acidentes. Como se vê, não pode ser limitada a atividade do empregado senão dentro do artigo 137 da Constituição de 10 de novembro. O apelo a um decreto parece um recurso à lei do menor esforço. Porque o que deve a entidade pleiteante fazer é o que a nossa lei básica lhe faculta. Na disciplina interior citada estará o direito de declararem, no contrato de trabalho, que a faxina não compete a essa classe de empregados. Isto, se concorda o órgão sindical dos empregadores. No caso de divergência é da competência do Conselho Nacional do Trabalho julgar os dissídios coletivos do trabalho de vez que a greve e o lock-out são proibidos. (art. 139 da Constituição). É só até aí a intervenção do Estado. Tem, portanto, os peticionários a solução do que desejam nas suas próprias mãos e ao seu talante. Este o ponto legal da questão. Há que considerar a sua parte económica, sem discutir razões apresentadas pelos interessados no seu memorial. Logicamente a remuneração por duas funções não pode ser igual à de uma só. Mas se o empregador tiver o onus da faxina feita por outros empregados esse aumento de despesas recairá sobre a frequência, sobre o público, concorrendo assim para maior carestia da vida, no setor dos botequins, restaurantes, hotéis e congêneres. Sou pois, pelo indeferimento do requerimento objeto deste parecer).

Dia 31 (aditamento)

Sindicato dos Contadores de São Paulo, pleiteando a mudança de classificação de atividade profissional afim de se reunirem os seus componentes em sindicato autônomo no grupo de empregados, e não como profissão liberal (MTIC 22.651-940). — A vista das informações, archive-se.

Dia 4 de agosto (aditamento)

Stefano Ribeiro, reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana, que lhe negou a pensão a que se julga com direito, na qualidade de filho do ex-associado Lourenço Ribeiro (MTIC 23.749-941). — Como parece ao Consultor Jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A fundamentada informação de fls. 11 usque 15 esclarece perfeitamente a matéria em debate, inclusive no que concerne ao aspecto jurídico do caso, e aos seus termos nos reportamos. Observo, porém, que qualquer direito que pudesse caber ao interessado teria de ser apurado em processo próprio, com audiência dos interessados e através reclamação à própria Caixa, de recurso ao Conselho Nacional do Trabalho e só depois é que poderia ser apreciado pelo Ministro, como última instância administrativa, nos termos do decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, então vigente, e não mediante simples carta dirigida, desde logo, a essa alta autoridade. Assim, opino pelo arquivamento do processo.")

Dia 5

Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de New York em 1940, comunicando haver entregue à Tesouraria do Selo da Diretoria dos Correios e Telégrafos os saldos dos selos comemorativos das Feiras de 1939 e 1940 (MTIC 23.747-941). — Ciente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de agosto de 1941

Pergentino Soares Pereira, solicitando registro de jornalista. (S. I.P. 33.242-41). — Deferido, em face da informação.

Claudionor de Oliveira Araujo, solicitando retificação de carteira (SIP. 33.375-41). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Fernandes Braga, solicitando registro de livros. (SIP. 33.165 de 1941). — Aguarde-se, como proposto.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, solicitando registro de livros. (SIP. 33.260-41). — Requeiram em termos. Archive-se.

Companhia Electro-Química Fluminense, solicitando transferência. (SIP. 23.010-41). — Prove, antes, o alegado.

Internacional S. Exportadora e Importadora, solicitando registro de livros. (SIP. 23.234-41). — Aguarde-se, como proposto.

Jechiel Kapenstack, solicitando transferência. (SIP. 32.747-41). — Prove, antes, o alegado.

L. Pereira de Sá & Compr., idem. (SIP. 32.942-41). — Aguarde-se, como proposto.

J.C. Ramalho dos Santos, solicitando transferência. (SIP. 32.367 de 1941). — Requeira em termos. Dê-se conhecimento e archive-se, em seguida.

Joaquim Correia, reclamando contra a firma Antonio Bernardo Gomes. (SIP. 28.202-41). — Termo n. 445. — De acordo com o parecer supra, fixo o prazo improrrogável de dez dias, a contar desta data, para o fim de apresentação de provas, como solicitado.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 32.497-41 — Armando de Pinho.
SIP. 32.532-41 — Andrea Gustava de Morgan Snell.
SIP. 32.572-41 — Israel, Menasche & Cia.
SIP. 32.548-41 — J. Maria Martins & Irmão.
SIP. 32.682-41 — A. Haber & Cia. Ltda.
SIP. 32.668-41 — Szlama Leib Lewin.
SIP. 32.7.6-41 — Expresso América.
SIP. 32.488-41 — P. Janiszewski.
SIP. 32.540-41 — Gregorio de Medina.
SIP. 32.492-41 — Zacharias Augusto.
SIP. 32.582-41 — Aivarino J. Lyra.
SIP. 32.539-41 — José Macedo e João de Almeida Araujo Sobrinho.
SIP. 32.523-41 — Abílio José Salgueiro.
SIP. 32.524-41 — Alberto Cardoso.
Angelo Bin, solicitando registro de químico. (SIP. 32.630-41). Deferido, em face das informações.

José de Barros Lima Netto, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP. 23.102-41). — Deferido, de acordo com o parecer do D.N.S.P.C.

Oswaldo Angrisani, solicitando registro de químico. (SIP. número 32.631-41). — Deferido, em face das informações.

Aloysio Honoratus Gehlen, solicitando registro de químico. (SIP. 32.621-41). — Idem.

Jacob Sauer, idem. (SIP. 32.620-41). — Idem.

Guilherme Felipe Schmidt, idem (SIP. 32.628-41). — Deferido.

Edwino Fenner, idem (SIP. 32.629-41). — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 39.782-40 — Mathias Lorenzon.
SIP. 24.898-41 — Angelo Belizario de Oliveira.
SIP. 39.726-40 — Pedro Antonio Fochesato.
SIP. 28.203-41 — Pedro de Oliveira Junior.
SIP. 39.730-40 — Plácido Bruno Brosina.
SIP. 39.784-40 — João José Bordin.
SIP. 21.396-41 — Agílio de Souza.
SIP. 30.335-41 — José Alves.
SIP. 26.384-40 — Fernando Peixoto.
SIP. 21.391-41 — Evangelina Geraldo dos Santos.
SIP. 27.528-41 — Manoel Azevedo.
SIP. 22.479-40 — Marçal Duarte de Souza Coelho.
SIP. 24.894-41 — Theodorino Tavares de Assis.
SIP. 17.578-41 — Conceição Cassano.
SIP. 1.532-41 — José Pedro Zonta.
SIP. 1.525-41 — Walter Elíbio Hennig.
SIP. 42.052-40 — Luiz Bruno Doerr.
Maria José de Souza, solicitando registro de livros. (SIP 32.549 de 1941). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Dia 5

Processos arquivados:

SIP. 49.941-40. Fidelio Olimpio Gava.
SIP. 18.626-40. Durval de Oliveira Brito.
SIP. 38.392-40. Henrique Krum.
SIP. 6.142-41. Djair Machado Costa.
SIP. 3.716-41. Bruno Fischer.
SIP. 31.929-40. Pedro Heitor Dante Violanti.
SIP. 23.973-41. Virgino Donzelini.
SIP. 46.426-40. Alvaro de Souza Sá.
SIP. 49.253-40. Osmar Eurico Presser.
SIP. 1.453-41. Jorge Edmundo Bohrer.
SIP. 33.625-40. Jorge Monteiro de Azevedo.
SIP. 34.467-40. Cícero Duarte Diniz.
SIP. 30.110-41. Maria Joaquina Romero.
SIP. 27.139-40. Francisco Peixoto de Mello.
SIP. 31.952-40. Angelo Noé David Brasil Del Fabro.
SIP. 33.653-40. Armando del Panta.
SIP. 7.565-41. Regina Wilson.
SIP. 31.925-40. Herdi Fonseca.
SIP. 45.745-40. Ernesto Germani.
SIP. 26.277-41. Antonio Pereira Amaraes.
SIP. 26.270-41. Arlindo Pacheco Gregory Barbeitas.
SIP. 6.147-41. Joaquim Moraes Vizeu.
SIP. 6.150-41. Lopo Soares Vaz.
SIP. 21.891-41. Mario Gomes de Queiroz.
SIP. 45.601-40. Firmino Eugênio Casagrande.
SIP. 41.117-40. João Laner Spinato.
SIP. 28.111-40. Edilson Magalhães.
SIP. 19.076-41. Paulo Alves de França.
SIP. 508-41. Americo Annovazzi.
SIP. 37.885-40. Alfredo Giltz.
SIP. 31.134-41. Lea Pereira Campos.
SIP. 45.672-40. Aristides Amadeo Germani.

Maximiano Gonçalves, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP- 11.861-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Luiz da Costa, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP. 8.272-41). — Idem.

Paulo Hendel, solicitando registo de livros. (SIP. 32.730-41). — Requeira em termos.

Vicente Maltempo, solicitando cancelamento de registo. (SIP. 33.123-41). — Prove antes, o alegado.

Beatriz Vieitas, solicitando transferência. (SIP. 33.187). — Prove, antes, o alegado.

José da Cal Salgado, reclamando contra a firma M. Rodrigues Fernandes & Cia. (SIP. 19.379-40). — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e imponho à firma M. Rodrigues Fernandes & Cia., estabelecida à praça da República, n. 17, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a seu ex-empregado José da Cal Salgado.

Companhia de Cigarros Castelões, solicitando transferência. (SIP. 33.360-41). — Prove, antes, o alegado.

Salim Gabriel Mcauchar, solicitando transferência. (SIP. 33.186, de 1941). — Idem.

J. Guimarães & Filho, idem. (SIP. 33.037-41). — Junte ao processo o instrumento de mandato.

Alberto Akel Kede, solicitando transferência. (SIP. 33.035-41). — Prove, antes, o alegado.

Manoel Gomes de Figueiredo, solicitando registo de livros. — (SIP. 33.537-41). — Aguarde-se, como proposto.

Vicente Siqueira Barreto, solicitando transferência. (SIP. 33.252, de 1941). — Prove, antes, o alegado.

C. Nova, solicitando cancelamento de registo. (SIP. 32.879-41). — Idem.

H. Klingmann & Kirchbaum, solicitando registo de livros. — (SIP. 46.839-41). — Requeira em termos.

Francisco Tavares, solicitando transferência. (SIP. 33.021-41). — Prove, antes, o alegado.

Empresa I. Catalitica Ltda., solicitando registo de livros. — (SIP. 32.698-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Manoel Gomes de Resende, solicitando transferência. (SIP. 32.366-41). — Requeira em termos. Aguarde-se a presença do interessado, para o necessário conhecimento, arquivando-se, em seguida.

J. C. Coelho Machado & Irmão, solicitando transferência. (SIP. 30.154-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Oscar Zelik Herson, solicitando transferência. (SIP. 31.259, de 1941). — Idem.

Movels, Casa Nunes, Ltda., solicitando transferência. (SIP. 18.131-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Manoel de Oliveira, solicitando transferência. (SIP-30.009-41). — Idem.

Aristides Perico, solicitando transferência. (SIP-29.870-41). — Idem.

Manoel Pereira de Azevedo & Irmão, solicitando transferência. (SIP-31.612-41). — Idem.

David Duarte & Pinto, idem. (SIP-24.110-41). — Idem.

J. Silva Esteves & Souza, idem. (SIP-30.612-41). — Idem.

Waldir de Freitas, solicitando transferência. (SIP-30.156-41). — Idem.

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP-32.695-41 — Irmãos Mendes Ltda.
SIP-32.687-41 — Clotides Galvão Prado.
SIP-32.735-41 — Higino Quintas Garrido.
SIP-32.937-41 — J. Adonias de Araujo.
SIP-32.693-41 — Frederico de Morgan Snel.
SIP-25.917-41 — Maria Nair Ladeira.
SIP-32.833-41 — José de Oliveira P. de Albuquerque.
SIP-32.825-41 — Cristiano Paes.
SIP-32.827-41 — J. Reis & Paiva.
SIP-32.826-41 — Sebastião C. da Silveira.
SIP-32.748-41 — Abel Almeida da Luz.
SIP-32.816-41 — Fortes & Comp. Ltda.
SIP-32.743-41 — Humberto Maioli.
SIP-32.721-41 — Luiz Batista.
SIP-32.690-41 — Batista Ferraz & Comp.
SIP-30.272-41 — Copiadora Asa Ltda.
SIP-32.736-41 — H. Santi.

Pedidos de retificação de carteira, deferidos:

SIP-33.357-41 — Alvaro Dias da Costa.
SIP-33.356-41 — Avelino Monteiro Barbosa.
SIP-33.305-41 — Antonio Soares Pereira.
SIP-32.010-41 — Ermogenio Gomes.
SIP-32.463-41 — Aureo Atayde Nogueira.
SIP-33.178-41 — Jaime P. Also.
SIP-33.276-41 — Maria L. de Vasconcellos.
SIP-33.354-41 — Otto Kraznitsky.
SIP-33.623-41 — Ricardo Simas Garcia.
SIP-33.157-41 — Walderez M. de Braga.
SIP-33.321-41 — Luiz Silva.
SIP-33.406-41 — Corina Fara de Vita.
SIP-33.035-41 — Benedita C. Bastos.

Pedidos de registo de químicos, deferidos:

SIP-32.619-41 — Pedro Bruno Brentano.
SIP-32.635-41 — Arthur Emilio Meinhardt.
SIP-32.633-41 — Erwin Scherer.
SIP-33.071-41 — Francisco Julio Salomão.
SIP-32.627-41 — Ernesto Marques Braz.

Dia 7

Mario A. Leite, solicitando registo de professor. (SIP-2.071-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Noemia Vieira de Andrade, solicitando registo de professora. (SIP-4.511-41). — Deferido em termos.

Isaura Batista da Costa, solicitando registo de professora. (SIP-4.721-41). — Idem.

Delba Silvia de Rozende Rocha, idem. (SIP-4.118-41). — Idem.

Germano Muller, solicitando registo de professor. (SIP-8.378-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Maria Augusta Magalhães Orisimi de Castro, solicitando registo de professora. (SIP-11.113-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Dejanira Pereira, idem. (SIP-37.683-40). — Idem.

Leonie Eugenie Lapagesse, idem. (SIP-37.682-40). — Idem.

Angela Arruda Monteiro, solicitando registo de professora. (SIP-28.198-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Augusto Fernando Alges, solicitando restituição de documentos. (SIP-33.172-41). — Entreguem-se os documentos solicitados mediante recibo.

Oswaldo Marcelino Coelho, solicitando retificação de carteira. (SIP-33.476-41). — Defiro o pedido nos termos da informação, restituindo-se o documento, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Juliette G. M. Alberta Jessen, solicitando retificação de carteira. (SIP-31.356-41). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo no ato da entrega da carteira.

José C. Lopes, solicitando retificação de carteira. (SIP-33.474-41). — Defiro o pedido nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo no ato da entrega da carteira.

Antonio S. Pecego, idem. (SIP-33.516-41). — Idem.

José Barbosa, idem. (SIP-33.529-41). — Deferido.

Amilcar de Oliveira, solicitando registo de livros. (SIP-32.870-41). — Junte o instrumento de mandato.

B. Avila & Machado Ltda., solicitando transferência. (SIP-32.864-41). — Prove, antes, o alegado.

José Silva de Carvalho, solicitando outra carteira profissional com retificação. (SIP-26.039-41). — Deferido. Prossiga-se.

Bento Duarte, solicitando retificação de carteira. (SIP-33.526-41). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Eloy de Jesus, reclamando contra Alberto Tourinho. (SIP-27.327-41). — Termo 423. — Cancele-se o termo de infração n. 862, arquivando-se a seguir, o processo.

SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 7 de agosto de 1941

Processo STA-659-41 — S. A. Irmãos Lever, com sede à rua Brigadeiro Tobias n. 170, 2º andar, na Capital do Estado de São Paulo, requer aprovação de modelo de ficha para registo de empregados. — Aprovo o modelo.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Pelo presente ato, é admitido Paulo Mendes de Freitas, para, na qualidade de extranumerário-tarefeiro do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e durante o período compreendido entre a data da publicação deste mesmo ato e a do último dia útil do exercício em curso, desincumbir-se de trabalhos afinentes à perfuração de fichas do Registo do Comércio (Hollerith) — Código 18.008, num mínimo de 1.000 por dia, à razão de \$013 por ficha, que deverão ser feitas por meios mecânicos, correndo a despesa respectiva à conta da Verba 4 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação, 07) — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Idelfonso Albano*, diretor.

Nesta data é dispensada Marina Quartim Pinto de Moura, da função de extranumerário-tarefeiro, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para cujo desempenho foi admitida pela relação publicada no *Diário Oficial* de 8 de março à pág. 5.083.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Idelfonso Albano*, diretor.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1941

Processos despachados:

Betty Sara Neustadt (5.901-41). — Certifique-se.
Walter Neustadt (5.902-41). — Certifique-se.

Dia 5

Antonio Augusto Dias (5.950-41). — Certifique-se.
Diego Paz Ares (5.951-41). — Certifique-se.
Elisabeth Apel (5.952-41). — Certifique-se.

Dia 6

Emilia Ribeiro Coelho (5.962-41). — Certifique-se.
 E. Johnston & Company Limited (5.817-41). — Deferido.
 Alex. S. Grieg & Comp. Ltda. (5.826-41). — O assunto não é da alçada deste Departamento.
 Antonio Martins de Oliveira (5.906-41). — Em vista da informação nada há para deferir.

Dia 7

Adalberto Baris. (5.992-41). — Certifique-se.
 Avelino Marques Seabra (5.982-41). — Certifique-se.
 Armando Pinto Coelho (6.000-41). — Certifique-se.
 Onorato Rubino (6.001-41). — Certifique-se.

Conselho Nacional do Trabalho

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1941

Processos:

CRT-178-41 — A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., recorre da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo de reclamação de Paulo Monteiro da Silva.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriciano de Souza.

CRT-397-41 — D. Vitoria Ortigão Mendes Ribeiro recorre da decisão prolatada pela atual Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que fez Juracy Rodrigues da Silva.

Relator: Vogal Aldemar Beltrão.

CRT-472-41 — A firma Miguel Laginestra & Comp., recorre da decisão da atual Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, no processo que lhe move Maria Cabral Duarte.

Relator: Vogal Newton da Silva Lima. — *Lucio de Andrade*, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO

CRT-331-41 — Antonia Fernandez Delgado, pede avocação do processo em que é reclamante contra a Companhia América Fabril (Fábrica de Tecidos Cruzeiro), para efeito de reforma da decisão da extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Aldemar Beltrão.

CRT-428-41 — Paulo Schittini, pede avocação do processo em que é reclamante contra a firma Alfa Exportadora S. A., recorrendo da decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Newton da Silva Lima.

CRT-464-41 — Pedido de avocação que faz a "Casa Sol" ao senhor ministro do Trabalho, recorrendo da decisão da extinta Terceira Junta de Conciliação, proferida no processo de reclamação formulada por sua empregada Maria Rubano.

Relator: Vogal Newton da Silva Lima.

CRT-236-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, contra seu empregado João Manoel de Andrade.

Relator: Vogal Eloy Castriciano de Souza. — *Lucio de Andrade*, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima sétima sessão do Conselho Fiscal do I.P.A.S.E., realizada às quinze horas do dia 25 de julho de 1941, sob a presidência do conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais Srs. conselheiros. Aberta a sessão foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, o conselheiro Dr. Adriano de Abreu pede a palavra e lê a sua declaração de voto sobre o assunto tratado na sessão do dia 18-7-1941, requerendo que o mesmo constasse da ata, no que foi atendido. Em continuação é dada a palavra ao conselheiro Dr. Alberto da Cunha, relator do processo n. 11/40, que passa a ler o seu parecer sobre a matéria. Posto o mesmo em votação, pede a palavra o conselheiro Dr. Oswaldo Soares, para ler uma indicação que lhe parecia oportuna, pelo que, terminada essa leitura, o conselheiro Dr. Alberto da Cunha, requereu fosse convertido em diligência o julgamento do processo que vem relatando. Em prosseguimento o conselheiro doutor Adriano de Abreu faz novamente uso da palavra, passando a ler uma sua declaração que é depois entregue ao Sr. presidente. E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da sessão, e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dias 14-7-41 a 8-8-41

Processos prediais:

N. V-182 — Syvivo dos Santos Barboza.
 N. C-426 — Olindo Pinto Coelho.
 N. 1/41 — Naylo Jorge da Cunha.
 N. 8/41 — Manoel Roberto da Paciência.

N. 4/41 — Luiz Horta Rodrigues.
 N. 3/41 — Adão Bueno de Araujo. — Autorizo.
 N. O-298 — Luiz José Fernandes. — Indeferido.
 N. O-249 — Paulino Maselli. — Tendo em vista a informação supra, autorizo a execução das obras nos termos do requerido.
 N. C-449 — Alvaro Francisco Gomes. — Desde que concorde o requerente a fls. 61, nada impede a execução das obras como acréscimo.
 N. C-413 — Lindorf Calvet Brandão. — Autorizo o pagamento da 1.ª prestação de acordo com a informação supra.
 N. C-371 — Magno de Miranda.
 N. C-39 — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — De acordo.
 N. O-156 — João Soares Pereira. — De acordo. Autorizo.
 N. C-124 — Manoel Alves Feitoza. — Como requer, em face das informações.
 N. O-160 — João Santoro. — Autorizo nos termos das informações retro.
 N. 3/41 — Adão Bueno de Araujo. — De acordo. Aprovado com as emendas a tinta.
 N. V-137 — Ramiro Lindemberg Amora. — De acordo com o parecer supra.
 N. V-195 — Emilio Amarante Peixoto Azevedo. — De acordo. O compromisso de pagamento da parte que deve caber ao promitente comprador terá a ressalva da possibilidade de orçamento diverso do construtor. O orçamento feito pela D.C.T. é aproximado.
 N. 3/1 — Clodoaldo Pessoa de Mendonça. — De acordo com a informação supra. Comuniquem-se ao interessado, providenciando-se para regularização do contrato.
 N. C-494 — Nadyr Freitas Tomini. — De acordo. Autorizo.
 N. C-254 — Alcindo Pecheco. — Deferido.
 N. C-5 — Maria Joaquina de Paiva Ronco. — Deferido.
 N. C-498 — Homero Monteiro. — Considerando que o Sr. Julio Santoro está inscrito na antiga Carteira Predial, Considerando que, segundo se verifica do processo, o prédio foi quase completamente construído pelo IPASE, Considerando que por despacho anterior a publicação das novas instruções para operações imobiliárias já havia sido despachado favoravelmente, o requerimento de fls. 201.
 Autorizo a transferência do imóvel pela quantia de 90:000\$0 (noventa contos de réis).
 N. C-553 — Dioclecio Dantas de Araujo. — Aprovada.
 N. C-288 — Wolmem Joaquim Lima. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 6/41 — Amarilio Gurgel de Alencar. — Em face do laudo de avaliação, indeferido.
 N. C-9 — Luiz Cordovil Pires. — Deferido, restitua-se a importância de 2:156\$4 (dois contos, cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos réis).
 N. 15/41 — Horacio Salema Garção Ribeiro. — Autorizo a instrução final.
 N. V-296 — Francisco Barboza Lima. — Tendo em vista o laudo de vistoria, autorizo a transferência sem qualquer indenização por parte do requerente.

N. 24-41 — Jeronimo José de Viveiros. — Autorizado, nos termos das informações supra.
 N. V-145 — Jonas Estacio da Hora. — De acordo, autorizo as obras com reembolso pelo prazo restante do contrato.
 N. 10-41 — Desidério Francisco Cordeiro Filho.
 N. 11-41 — Ottilie Carneiro da Silva. — Autorizado.
 N. V-513 — João Ferreira da Camara. — De acordo. Mantenho meu despacho de fls. 28.
 N. C-546 — Edgard Fróes. — Autorizado.
 Processos hipotecários:
 N. H-767 — Iris Leal Rodrigues Valle.
 N. H-421 — Ignacio Rodrigues Martins.
 N. H-647 — Silvano Coelho de Souza. — De acordo. Aprovada.
 N. H-237 — Ozeas Motta.
 N. H-613 — João Lucio da Moraes.
 N. H-750 — Rafael da Silva Xavier.
 N. H-697 — Joaquim Marques de Azevedo.
 N. H-425 — Ademir Cavalcanti de Albuquerque.
 N. H-536 — Mario Serôa da Motta. — Autorizado.
 N. H-322 — Emanuel Braga Piragibe. — Autorizo de acordo com as informações.
 N. H-572 — Alberto Ferreira Carneiro. — Autorizo a venda do imóvel nos termos da informação de fls. 58v. do chefe da Secção Imobiliária.
 N. H-410 — Paulo Fernandes Machado. — De acordo.
 N. H-58 — João Baptista Rolins. — Autorizo em face das informações.
 N. H-647 — Silvano Coelho de Souza. — Mantenho o meu despacho de fls. para conceder o aumento solicitado.
 N. H-764 — Felinto Lobo. — De acordo.
 N. H-778 — Jayme Caetano de Almeida. — Tendo em vista o laudo de avaliação, indefiro.
 N. H-728 — Euzebio Naylor. — De acordo com a informação supra, indefiro o pedido de fls. 130.
 N. H-769 — José Paes de Lima. — Aprovada. Ratifico meu despacho de fls. 19.

N. H-434 — Emilio Cascardo. — Autorizo a operação na base de 70% da avaliação, de acordo com a informação.

N. H-778 — Jayme Caetano de Almeida. — Em face da informação supra, mantenho o despacho de fls. 15. Dê-se conhecimento ao interessado.

N. H-549 — Odilon Barrozo. — De acordo.

N. H-769 — José Pars de Lima.

N. H-767 — Iris Leal Rodrigues Vallo. — Autorizo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de julho de 1941

N. 6.940 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 87:766\$9.

N. 6.941 — Ao Sr. ministro da Marinha — Idem, idem, idem, de 800:000\$0.

N. 6.942 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Idem, idem, idem, de 21:600\$0.

N. 6.943 — Ao mesmo — Sobre requisição de pagamento de 659\$9, a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro.

N. 6.944 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — Sobre prorrogação de prazo de contrato celebrado com a firma Isuard & Comp.

N. 6.945 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Diligência em contrato celebrado com Archelau Ribeiro.

N. 6.946 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, com S. A. Sana-tório Rio de Janeiro.

N. 6.947 — Ao Sr. ministro da Viação e O. Públicas — Diligência em contrato celebrado com Helena de Brito Pereira.

N. 6.948 — Ao mesmo — Comunicando registro de contrato celebrado com Antonio C. Garcia.

N. 6.949 — Ao Sr. procurador representante do M. Público junto ao T. Contas. — Solicitando remessa de relação de officios sobre cobrança executiva de alcaúces.

Dia 22

Ns. 6.950/951 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Sobre aposentadoria de funcionário.

N. 6.952 — Ao mesmo — Sobre requisição de adiantamento a Juvenal J. Araujo.

N. 6.953 — Ao mesmo — Sobre pagamento de diárias ao funcionário Arthur Soares.

N. 6.954 — Ao Sr. ministro da Guerra — Comunicando registro de concessão de reforma a Abilio Dantas.

Dia 23

N. 6.955 — Ao Sr. Presidente da República — Comunicando haver o diretor da Viação Férrea Leste Brasileiro ordenado ao tesoureiro dessa Estrada pagar com os recursos da renda industrial da Estrada as importâncias de 600:000\$ à Empresa Nacil Ltda., ex-Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Ltda., e de 408\$0 a Sebastião Marques da Silva e outro, proveniente, respectivamente, de fornecimento de material rodante e de indenizações.

N. 6.956 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Sobre requisição de pagamento ao pessoal extranumerário.

N. 6.957 — Ao mesmo — Requisitando pagamento a Lux Jornal.

N. 6.958 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Comunicando registro de crédito especial de 190:000\$0.

N. 6.959 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Diligência em contrato celebrado com Yolanda Teixeira.

N. 6.960 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Idem, idem, idem, com Renato Rego Barros.

N. 6.961 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando registro de crédito especial de 4.000:000\$0.

Dia 24

Ns. 6.962/970 — Aos Srs. ministros de Estado — Sobre observância do disposto no § 1.º do art. 78 do Código de Contabilidade.

N. 6.971 — Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Sobre admissão de extranumerário.

N. 6.972 — Ao Sr. procurador representante do M. Público junto ao T. Contas — Remetendo processo de Francisco de S. Guimarães, para cobrança executiva.

N. 6.973 — Ao Sr. ministro da Guerra — Comunicando registro de crédito Suplementar de 400:000\$0.

Dia 25

N. 6.974 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Encaminhando processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes, em parte.

N. 6.975 — Ao Sr. ministro da Aeronáutica — Sobre relevação de multa.

N. 6.976 — Ao Sr. procurador representante do M. Público junto ao T. de Contas. — Encaminhando processo de Maria Avelina de Alcantara, para cobrança executiva.

Dia 28

N. 6.977 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Requisitando pagamento à Conservadora Rex.

Dia 29

N. 6.978 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao pessoal extranumerário do T. de Contas.

N. 6.979 — Ao mesmo — Encaminhando processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes.

N. 6.980 — Ao Sr. ministro da Guerra — Sobre processos de dívidas relacionadas.

N. 6.981 — Ao Sr. ministro da Marinha — Comunicando deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração sobre contrato celebrado com Abdon Zacarias.

N. 6.982 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Comunicando registro de contrato celebrado com Pedro Fontana.

N. 6.983 — Ao mesmo — Diligência sobre recisão de contrato celebrado com Manoel Gonçalves de Freitas.

N. 6.984 — Ao mesmo — Comunicando registro de contrato celebrado com o Governo da União e o Estado do Piauí.

N. 6.985 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Diligência em contrato celebrado com José Guimarães.

N. 6.986 — Ao mesmo — Sobre arquivamento de processo.

N. 6.987 — Ao mesmo — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 25 último, deixou de tomar conhecimento do contrato celebrado com a Rádio Difusora Brasileira S. A., para estabelecer uma estação rádio difusora em Florianópolis, por não interessar o mesmo imediatamente à receita ou à despesa da União.

N. 6.988 — Ao mesmo — Comunicando registro do crédito especial de 14.000:000\$0.

N. 6.989 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Encaminhando processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes.

N. 6.990 — Ao Sr. ministro da Guerra — Sobre processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes.

N. 6.991 — Ao Sr. ministro da Marinha — Comunicando registro de contrato e termo aditivo celebrados com Ferreccio Fabiani.

N. 6.992 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências sobre cumprimento de diligência.

Dia 30

N. 6.993 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Encaminhando processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes.

Dia 31

N. 6.994 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Sobre admissão de extranumerários.

N. 6.995 — Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Idem, idem, idem.

N. 6.996 — Ao Sr. Presidente da República — Comunicando que o diretor da Viação Férrea Leste Brasileira, em virtude de autorização de Sr. ministro da Viação e O. Públicas, ordenou ao tesoureiro da dita via férrea, Antonio C. S. Lopes, pagar as importâncias de 213\$0 e 424\$2 a Theotônio M. Monteiro e Francisco de Almeida Pereira, com recursos da renda industrial da Estrada.

N. 6.997 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Diligência em contrato de Nicolau Braile.

N. 6.998 — Ao mesmo — Comunicando registro de contrato celebrado com a Sociedade Anônima Serviços Hollerith.

N. 6.999 — Ao mesmo — Comunicando registro de contrato e termo aditivo celebrado com Felisberto Cardoso de Camargo.

N. 7.000 — Ao mesmo — Comunicando registro de contrato celebrado com Renato Rego Barros.

Ns. 7.001/002 — Ao Sr. procurador representante do M. Público junto ao T. de Contas — Remetendo processos de Francisco Rosa de Viterbo e José Maria Lebre, para cobrança executiva.

N. 7.003 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Sobre processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes, em parte.

N. 7.004 — Ao mesmo — Reiterando diligência sobre recisão de contrato firmado com Guido Gibelli.

N. 7.005 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Encaminhando processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes, em parte.

Dia 1 de agosto de 1941

N. 7.006 — Ao Sr. ministro da Guerra — Comunicando registro de contrato e termo aditivo celebrado com Alair Renuzat Rennó.

N. 7.007 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores — Comunicando registro de crédito especial de 268:800\$0.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL

Contrato de arrendamento, à firma Henrique & Irmão, do terreno de acrescidos de marinha situado na rua Rivadávia Corrêa, entre as ruas Harmonia e Cambôa, nesta Capital, conforme o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. noventa mil seiscentos e quarenta e um de mil novecentos e quarenta (90 641-1940). Livro n. 3 — Folhas 35 a 37 v.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, (7-8-1941), no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União

no Distrito Federal, perante o respectivo chefe. Sr. Dr. Homero Duarte, compareceu a firma Henrique & Irmão, estabelecida à rua do Livramento número sessenta e três (63), nesta Capital, devidamente representada pelo sócio da referida firma Sr. Henrique Rodrigues da Silva, português, casado, estabelecido à rua do Livramento número sessenta e três (63), e disse que, em virtude do despacho de nove de junho de mil novecentos e quarenta e um (9-6-1941), digo de vinte e dois de julho de mil novecentos e um (22-7-1941), do chefe do mesmo Serviço Regional, exarado a folhas quarenta e quatro (44) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número noventa mil seiscientos e quarenta e um de mil novecentos e quarenta (90 641-1940), vinha assinar o presente contrato pelo qual a União Federal lhe arrenda, pelo prazo de nove (9) anos, o terreno de acréscidos de marinha, de propriedade da locadora, adeante descrito, situado à rua Rivadávia Corrêa, entre as ruas Harmonia e Gamboa, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) o preço de arrendamento é de quatro contos novecentos e oitenta mil réis (4:980\$0) anuais, pagos em prestações mensais de quatrocentos e quinze mil réis (415\$0);

b) o pagamento do aluguel mensal, será feito até o décimo (10º) dia útil de cada mês, sob pena de pagamento de multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da importância devida, que poderá ser cobrada executivamente (dívida e multa);

c) o contrato será rescindido, "pleno jure", no momento em que a União Federal, administrativamente, cientificar a arrendatária de que, por necessidade do Serviço Público, vai dispor dos terrenos arrendados;

d) data a rescisão do contrato, a União Federal não indenizará quaisquer benfeitorias ou construções porventura incorporadas aos terrenos arrendados. O mencionado terreno tem a área aproximada de mil cento e sete metros quadrados (1.107m2) e as seguintes dimensões e confrontações: partindo da divisa com o próprio, cento e vinte e cinco (120-122) da rua da Gamboa, ao longo desta rua, mede quatro metros e setenta centímetros (4m70); segue uma área de eufva de raio de dez metros e cinquenta centímetros (10m50), desenvolvendo dezesseis metros e cinquenta centímetros (16m50) concordando os alinhamentos da rua da Gamboa e Rivadávia Corrêa; por esta última rua, mede oitenta e um metros (81m); segue um alinhamento reto de seis metros e dez centímetros (6m10), concordando os alinhamentos das ruas Rivadávia Corrêa e Harmonia; por esta última rua mede cinco metros e oitenta centímetros (5m80); finalmente mede noventa e seis metros e setenta centímetros (96m70), confrontando com o prédio cento e vinte e cinco (120-122), da rua da Gamboa. Para o cumprimento do mesmo contrato e suas cláusulas, a arrendatária caucionou, na Caixa Econômica, a importância de quatro contos novecentos e oitenta mil réis (4:980\$0), conforme se vê das cauções da dita Caixa números (31, 335) trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco e cinco mil trezentos e setenta e nove (35, 379), respectivamente de dezesseis de abril (17-4) e de vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um (29-7-1941) e constantes de folhas trinta e um (31) e quarenta e cinco (45) do processo número mil seiscientos e quarenta e um de mil novecentos e quarenta (90.641-40), citado. O presente arrendamento é feito em virtude da concorrência pública realizada em dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um (18-4-1941) e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional de nove de junho de mil novecentos e quarenta e um (9-6-1941), exarado a folhas quarenta (40) do processo número noventa mil seiscientos e quarenta e um de mil novecentos e quarenta (90.641-40), citado, e só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo vinte e cinco (25) e seus parágrafos do decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis (426), de doze de maio de mil novecentos e trinta e oito (12-5-1938), não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma, se o registro for denegado, por aquele Tribunal. Pelo Sr. Dr. chefe do Serviço Regional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outra parte contratante, representada na forma citada, foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm. E, para firmar o ajustado, mandou o Sr. Dr. chefe do Serviço Regional "avrar" este contrato, que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com a outra parte contratante e duas testemunhas. Paga de selo proporcional relativamente ao contrato e à caução referente ao depósito feito na Caixa Econômica, acima mencionado, à razão de três mil e seiscientos réis (3\$6) por cento de réis ou fração, a quantia de cento e oitenta mil réis (180\$0) e mais duzentos réis (\$2) de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. E eu, Yolanda Passos Guieiro, auxiliar de escritório — série VII, extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, o escrevi. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União em sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um (7-8-1941). Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. (a) Homero Duarte. (Sobre 5 estampilhas federais no valor de 180\$2, inclusive o selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas). (a) Henrique & Irmão. Testemunhas: (aa) Vitorino Guedes da Conceição — Armando Medeiros — Era este o teor do contrato de arrendamento, lavrado a fls. 35 a 37 v do L.º n.º 3 e assinado em 7 de agosto de 1941. Serviço Regional, em 8 de agosto de 1941. — Yolanda Passos Guieiro, auxiliar de escritório VII. Conforme com o original. — Hilda Lins Beltrão. — Visto: Alchela Moraes, Inspetor XV.

(N. 10.060 — 11-8-41 — 130\$5).

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE AGUAS

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios

Dio 9 de agosto de 1941

Bacia Amazônica (dia 8):

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Manaus, Porto Velho, Maués, Parintins, estacionário em Guajará-Mirim e Peixe e em ascensão em Presidente Marques.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 8):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Porto Coimbra e Porto Murtinho, estacionário em Cuiabá e em ascensão em Guaíra, Porto Mendes, E. Mateus.

Bacia S. Francisco (dia 9):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (dia 8 — Bafa):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 9):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 10

Bacia Amazônica (dia 9):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Humaitá e Parintins, estacionário em Peixe e em ascensão em Tefé e Presidente Marques.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 9):

Em ascensão em Tomazina, S. Mateus, estacionário em Tibagi e Cuiabá e em declínio em S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 9):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 10):

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 11

Bacia Amazônica (dia 10):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Tefé, Lábrea, Vila Murtinho, Humaitá, Maués, Parintins, Óbidos e Arumanduba e em ascensão em Porto Velho.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 10):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 11):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 11):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 9 DE
AGOSTO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$805	\$205
Suiza	—	4\$713	5\$400
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$576	16\$706	20\$599
Uruguai	—	8\$670	9\$600
Argentina	—	4\$710	4\$966
Japão	—	4\$650	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	812\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	867\$060
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:037\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937) ..	900\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	185\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	219\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	183\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	198\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	198\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	610\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:097\$000

Ações de Companhias

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	470\$000
---	----------

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor João Godoy Filho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de Raimundo Gabriel Viana: 500 apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.: 300 debêntures da Companhia Docas de Santos; 120 Obrigações do Tesouro Nacional de 5:000\$, 7 % (1921); 149 ações da Companhia Docas de Santos, nom.: 100 ações do Banco do Brasil, e 80 ações da Companhia de Seguros Garantia.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.063 — 11-8-41 — 18\$4.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de duas vagas no quadro de corretores de fundos públicos, convida a todos os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 8 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.062 — 11-8-41 — 122\$4 — 10 vezes.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1941	180.493:024\$500	19.070:820\$000
Em 8 de agosto de 1941	1.998:350\$800	1.953:547\$400
Total	182.493:375\$300	21.024:267\$400
Em igual período de 1940 ...	17.479:241\$400	16.670:811\$000
Diferença para mais em 1941.	165.014.135\$900	4.353:556\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de agosto de 1941	561.975:499\$600	382.138:737\$100
Em igual período de 1940 ...	352.367:599\$900	336.915:494\$600
Diferença para mais em 1941.	209.607:899\$700	45.223:242\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de agosto de 1941	182.493:375\$300	21.024:267\$400
Em 11 de agosto de 1941 ...	1.379:475\$700	1.349:024\$700
Total	183.872:851\$000	22.373:392\$100
Em igual período de 1940 ...	19.201:843\$800	18.366:005\$800
Diferença para mais em 1941.	164.671:007\$200	4.007:386\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de agosto de 1941 ...	563.354:975\$300	383.487:761\$800
Em igual período de 1940 ...	354.090:202\$300	338.610:689\$400
Diferença para mais em 1941.	209.264:773\$000	44.877:072\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de agosto de 1941	2.818:697\$200
5 de agosto de 1940	2.913:411\$800
Receita mensal:	
De 1 a 5 de agosto de 1941	7.619:513\$400
De 1 a 5 de agosto de 1940	5.434:377\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.215:135\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1941	365.506:710\$600
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1940	366.729:035\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.222:324\$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de agosto de 1941	1.962:396\$000
6 de agosto de 1940	4.889:892\$100
Receita mensal:	
De 1 a 6 de agosto de 1941	9.611:909\$400
De 1 a 6 de agosto de 1940	10.324:262\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	712:360\$500

Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1941	367.469:106\$609
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1940	371.618:927\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.149:820\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de agosto de 1941	1.006:285\$100
9 de agosto de 1940	888:156\$800
Receita mensal:	
De 1 a 9 de agosto de 1941	21.251:146\$509
De 1 a 9 de agosto de 1940	8.705:048\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	12.546:098\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1941	335.117:066\$900
De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1940	306.049:604\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	29.067:462\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de agosto de 1941	16.952:515\$100
Em 8 de agosto de 1941	3.688:584\$900
Total	20.641:100\$000
Em igual período de 1940	14.545:672\$800
Diferença para mais em 1941	6.095:427\$200
Arrecadada de 1 de janeiro a 8 de agosto de 1941	
Em igual período de 1940	312.188:943\$900
Diferença para mais em 1941	259.559:116\$900
Diferença para mais em 1941	52.629:827\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de agosto de 1941	16.834:483\$100
Em 8 de agosto de 1941	3.679:974\$100
Total	20.514:457\$200
Em igual período de 1940	14.463:793\$500
Diferença para mais em 1941	6.050:663\$700

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação e no interesse do público fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: INSPEÇÃO (PRÁTICO EM LATICÍNIOS)

Os candidatos que prestarem a parte I (escrita) da prova de habilitação acima referida são convidados a comparecer no próximo sábado, 10, às 11 horas, ao "Laboratório de Química" da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (rua Mala Machado — São Cristóvão), afim de se submeterem à parte II (prático-oral).

2. A identificação das provas da parte I será feita antes do início da parte II.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de agosto de 1941. — *Arnor Guapyassu*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA: TRADUTOR

Faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o despacho exarado no processo n. 5.860-41, publicado no *Diário Oficial* de 8-8-41, o candidato de número 123, Alfredo Teixeira Valadão, alcançou o total de 91 (noventa e um) pontos, assim distribuídos:

Parte I.....	40 (quarenta) pontos.
Parte II.....	23 (vinte e três) pontos
Parte III.....	28 (vinte e oito) pontos
Total	91 (noventa e um) pontos

D.S. do D.A.S.P., em 11 de agosto de 1941. — *Raphael Teichholz*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, DOS QUATROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1941, página 15.540, onde se lê:

972. Maria Margarida de Alcantara. T.P. 1.150

Leia-se:

972. Maria Margarida de Alcantara. T.P. 1.108

D.S. do D.A.S.P., em 11 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Serviço de Obras**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14, PARA REPAROS, CONsertos E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL

Autorizado pelo senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 10.902, de 1941, faço público que no dia 29 de agosto de 1941, às 14 horas, serão recebidas, neste Serviço de Obras, propostas para execução de reparos, consertos e conservação do edifício do Arquivo Nacional.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 28 de agosto onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1:000\$00), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2.ª condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres: "Documentos de idoneidade da firma", conterá:

a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição 1.ª deste edital;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) certidão do Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Industriários;

e) contrato social devidamente registrado;

f) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma.

O segundo envólucro com os dizeres: "Proposta da firma", conterá, apenas, a proposta em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão exarados exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento das obras, prazo esse que não poderá exceder, em caso algum, ao fixado neste edital.

3.^a condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a quarenta e cinco contos, duzentos e vinte mil réis (45:220\$0).

4.^a condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que apresentem quaisquer alterações bem como diverjam dos termos deste edital, ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

5.^a condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações heliográficas e mimeiográficas, devidamente autenticadas e à disposição dos interessados, neste S. O.

6.^a condição — Nos dias e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, Diretor do S. O., Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe "I", fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes e seus anexos citados na condição 2.^a.

7.^a condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo, para isso, os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos concorrentes, digo, documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

8.^a condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

9.^a condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes, serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

10.^a condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

11.^a condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate as obras serão adjudicadas a quem por carta fechada e lacrada fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dias e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

12.^a condição — Julgados pelo Sr. ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da condição 9.^a, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

13.^a condição — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

14.^a condição — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15.^a condição — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da União a caução, digo, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.^a, podendo também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Serviço de Obras serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando, cada um deles, passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

16.^a condição — Para garantia da assinatura do contrato e consequente execução, deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura do contrato o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de quantia igual a 10 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Serviço de Obras.

17.^a condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será até o dia 31 de dezembro de 1941.

18.^a condição — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 200\$0 por dia de excesso.

19.^a condição — Os prazos fixados nas cláusulas 17.^a e 18.^a deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de 200\$0 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

20.^a condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito a este Serviço de Obras, que os encaminhará à apreciação do senhor ministro.

21.^a condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada, e só desta forma produzirá efeito.

22.^a condição — A interpretação deste edital, especificação e contrato, compete exclusivamente ao Diretor do Serviço de Obras.

23.^a condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras, haverá sempre recurso ao Sr. ministro da Justiça, para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Serviço de Obras que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

24.^a condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante, independentemente de interpelação ou ação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo Diretor do Serviço de Obras, bem como a caução de que trata a condição 16.^a deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando a multa por excesso de prazo atingir a 4:000\$0;

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;

c) quando a firma contratante transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. ministro;

d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

25.^a Condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

26.^a Condição — Todos os materiais bem como a mão de obra serão de primeira qualidade e esmerada nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou quaisquer trabalhos executados que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

27.^a Condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada, pela fiscalização, nociva à marcha dos trabalhos.

28.^a Condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 2:000\$0 que serão aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras e confirmadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

29.^a Condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro da Justiça serão descontadas da caução de que trata a condição 16.^a deste edital.

30.^a Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

31.^a Condição — O pagamento será efetuado em papel moeda em uma parcela, logo após ser verificada a total terminação dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos.

32.^a Condição — A caução de que trata a condição 16.^a deste edital só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações do S.O. referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em quaisquer elementos.

33.^a Condição — Estas condições, especificações, bem como o pêsulo das especificações gerais, detalhes e normas que serão fornecidas aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

34.^a Condição — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. ministro.

35.^a Condição — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários serão fornecidos pelo Serviço de Obras.

36.^a Condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

37.ª Condição — A fiscalização será exercida pelo Serviço de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

38.ª Condição — No S.O., diariamente, das 14 às 17 horas, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

39.ª Condição — A todos os concorrentes serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, as especificações constantes dos trabalhos acima citados e que são objeto do presente edital.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 11 de agosto de 1944. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURSO PARA 2.º TENENTE FARMACÊUTICO

De ordem do Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e de acordo com o Regulamento para os concursos do Serviço de Saúde desta Corporação, baixado com o decreto número 6.790, de 31 de janeiro e publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro, tudo do corrente ano, faço público que se acha aberta na Secretaria deste Corpo a partir da data da publicação do presente edital e pelo prazo de sessenta (60) dias, a inscrição para concurso de 2.º tenente farmacêutico:

Os concorrentes deverão apresentar:

- a) diploma de curso de farmácia feito no Brasil, em faculdade federal, equiparada ou reconhecida, registrado na forma da lei;
- b) certidão original de registro civil de nascimento, provando ser brasileiro nato e ter menos de trinta e cinco (35) anos de idade, até a data da publicação do presente edital;
- c) carteira de identidade;
- d) folha corrida policial, passada pela Repartição competente do lugar onde residir;
- e) caderneta ou certificado de reservista registrado em Circunscrição de Recrutamento Militar;
- f) atestado de vacina anti-variolica passado pela Saúde Pública;
- g) prova de estar em condições de saúde necessárias para o serviço do Corpo de Bombeiros, mediante inspeção por Junta Médica da Corporação.

Todos os documentos apresentados deverão ter as firmas reconhecidas.

O programa para o presente concurso constará dos quarenta e cinco (45) pontos abaixo.

Outras informações, na Secretaria do Corpo de Bombeiros, à praça da República número quarenta e cinco (45).

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 7 de agosto de 1944. — *Emílio Carlos Schneider*, 1.º tenente secretário.

Programa para o concurso de 2.º tenente farmacêutico, de acordo com o art. 7.º do decreto n. 6.790, de 31 de janeiro de 1944

- 1.º — Ácido clorídrico. Brometo de sódio. Cloral hidratado. Terpina. Amido.
- 2.º — Cloreto mercurioso. Parafina. Vaselina. Exalgina. Iquioliol. Ácido cianídrico.
- 3.º — Iodo. Nitrito de sódio. Manita. Aspirina. Trinitrina.
- 4.º — Oxigênio. Carbonato de cálcio. Fenol comum. Citrato de ferro amoniacal. Eucaliptol.
- 5.º — Cloreto de cálcio. Carbonatos de sódio. Mentol. Cânfora. Fenolftaleína.
- 6.º — Água. Metavanadato de sódio. Glicerina propílica. Bromofórmio.
- 7.º — Água oxigenada. Peróxido de magnésio. Alcool etílico. Salicilato de lítio.
- 8.º — Cloro. Iodeto de sódio. Cloreto de etila. Glicose. Salol.
- 9.º — Enxofre. Colargol. Iodofórmio. Sulfato de esparteína. Salipirina.
- 10.º — Ácido bórico. Iodeto de chumbo. Aldeído fórmico. Brometo de cânfora.
- 11.º — Hipo sulfito de sódio. Hipoclorito de cálcio. Lactose. Benzoato de sódio. Salofeno. Salicilato de metila.
- 12.º — Mercúrio. Iodeto de cálcio. Ácido salicílico. Piridina. Quinina.
- 13.º — Fosfatos de cálcio. Sulfato de cobre. Benzoato de lítio. Ácido acético.
- 14.º — Arsenito de potássio. Ferro reduzido pelo hidrogênio. Ácido cítrico. Glicerofosfato de cálcio. Benzoato de gaiacol.
- 15.º — Permanganato de potássio. Tartaratos de potássio. Terpinol. Glicerofosfato de sódio. Cloreto mercurioso. Santonina.
- 16.º — Nitrato de prata. Sulfato de zinco. Piramido. Timol. Tiocol.
- 17.º — Carbonato de bismuto. Brometo de cálcio. Salicilato de ezerina. Ácido láctico. Nitrito de amila.
- 18.º — Fosfato de sódio. Sub-nitrato de bismuto. Digitalina. Salicilato de bismuto. Ácido glicero fosfórico.
- 19.º — Sulfato de magnésio. Óxidos de mercúrio. Estrofantina. Lactato de mercúrio. Salicilato de sódio.

20.º — Borato de sódio. Óxido de magnésio. Sacarose. Fenacetina. Formiato de sódio. Ácido benzóico.

21.º — Cloreto de potássio. Hidróxido de magnésio. Eter etílico. Aconitina. Novocaina.

22.º — Hidróxido de sódio. Sulfureto de carbono. Urotropina. Nitrato de aconitina. Efedrina.

23.º — Hidróxido de potássio. Ácido sulfúrico. Adrenalina. Acetato de chumbo. Citrato de lítio.

24.º — Arseniato de sódio. Hipofosfito de cálcio. Ácido galico. Ácido tânico. Acetona.

25.º — Cloreto de sódio. Perborato de sódio. Cacodilato de sódio. Sacarina. Neo salvarsan.

26.º — Cloreto de zinco. Azotatos de mercúrio. Cacodilato de estriquina. Lecitina. Cafeína.

27.º Carbonato de magnésio. Iodeto de potássio. Ácido tartárico. Cianeto de mercúrio. Teobromina.

28.º — Cloreto férrico. Brometo de estrôncio. Creozoto. Lactato de cálcio. Oxalato ferroso.

29.º — Cloreto de amônio. Iodeto de estrôncio. Citrato de cafeína. Resorcina. Cacodilato de gaiacol.

30.º — Protóxido de azoto. Fósforo. Acetanilide. Emetina. Cacodilato de ferro. Cloridrato de cocaina.

31.º — Óxido de zinco. Carbonato de lítio. Arrenal. Clorofórmio. Formiato de quinina.

32.º — Anfídrido carbônico. Carbonato de amônio. Antipirina. Ferropirina. Bromidrato de quinino. Aristol.

33.º — Polissulfureto de potássio. Persulfato de sódio. Cocaina. Cloridrato de emetina. Sulfato de quinina.

34.º — Ácido azótico. Hipofosfito de sódio. Estriquinina. Veronal. Cloridrato de morfina.

35.º — Bromo. Arseniato de ferro. Diuretina. Helmitol. Morfina. Sulfato de estriquinina.

36.º — Brometo de potássio. Óxido de cálcio. Citrato de magnésio. Heroína. Euquinina.

37.º — Cloreto de magnésio. Ácido fosfórico. Dionina. Teofilina. Salicilato de mercúrio. Piperazina.

38.º — Silicato de magnésio. Sulfato de bário. Apomorfina. Codeína. Narceína.

39.º — Nitrato de potássio. Fosfureto de zinco. Fosfato de codeína. Aristokuina. Cloridrato de apomorfina.

40.º — Brometo de amônio. Sulfato de sódio. Amônia. Cloridrato de quinina.

41.º — Iodeto ferroso. Ouro coloidal. Citrato de sódio. Valerianato de amônio. Aírol.

42.º — Sulfato de cobre amoniacal. Naftois. Valerianato de quinina. Paraldeído. Electrargol. Benzoato de Mercúrio.

43.º — Variedades artificiais do carbono. Iodeto de lítio. Bromidrato de quinina. Azul de metileno. Ácido pírico.

44.º — Carbonatos de potássio. Hipoclorito de sódio. Acetato de amônio. Criogenina. Cloridrato de pilocarpina.

45.º — Cloreto ferroso. Iodeto de arsénico. Pilocarpina. Tanigênio. Hipnal. Estovaina.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, 7 de agosto de 1944. — *Emílio Carlos Schneider*, 1.º tenente secretário.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas, art. 366

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 36, 503, 538, 598 e 559 — Art. 248L.
José Joaquim de Brito, ns. 668, 500, 937 e 938 — Art. 248L.
Soc. Coop. C. Prop. do Rio de Janeiro, ns. 158, 172, 743, 793 e 929 — Art. 248L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 195, 686, 889 e 916 — Art. 248L.
Auto Viação C. do Sul Ltda., ns. 842, 905 e 985 — Art. 248E.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 50, 67 e 119 — Art. 248L.

Viação S. Jorge Ltda., ns. 691 e 796 — Art. 248L.
Viação Continental Ltda., ns. 144 e 651 — Arts. 81, 83 e 248E.
Caldeira & Silva, ns. 230 e 606 — Art. 248E.
Emp. Int. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 548 e 641 — Arts. 248L e 248C.

Viação Santa Cecília Ltda., ns. 438 e 649 — Art. 248L.

Matrículas individuais

Passeio:

Diocleciano S. Albuquerque, n. 369 — Art. 102.
Manoel Almeida Correia, n. 713 — Art. 248L.
Raphael Moreira Rebecchi, n. 1.994 — Art. 102.
Evandro Marçal, n. 2.828 — Art. 102.

Herberto N. Espanha Cordeiro, n. 3.561 — Art. 248L.
 Miguel Osorio Almeida, n. 4.291 — Art. 102.
 José Ferraro, n. 5.077 — Art. 248L.
 Oscar Neumam, n. 5.594 — Art. 102.
 Waldemar Isidro Cruz, n. 7.082 — Art. 79.
 Veio Bartolini, n. 10.909 — Art. 102.
 José Affonso Miranda, n. 11.078 — Art. 248L.
 João Rodrigues Correa, n. 11.655 — Art. 102.
 Andre Ferreira de Andrade, n. 13.644 — Art. 248L.
 Francisco Moraes de Menezes, n. 14.210 — Art. 102.
 Manoel Carlos Alberto, n. 15.803 — Art. 248L.
 Joaquim Ferreira de Freitas, n. 15.823 — Art. 248L.
 Agostinho José Torres, n. 17.127 — Arts. 79 e 81.
 Leon Meksyk, n. 19.221 — Art. 102.
 Waldemar Guimarães, n. 19.788 — Arts. 242 e 242B.
 Antonio Martins dos Santos, n. 20.838 — Art. 248L.
 Abilio Moreira da Costa, n. 21.078 — Art. 248L.
 Leon Seixas, n. 21.981 — Art. 248L.
 Carlos Guimarães, n. 22.439 — Art. 102.
 Augusto Antonio da Silva, n. 23.704 — Art. 144.
 João de Frias, n. 24.201 — Art. 248L.
 Mario de Souza, n. 24.854 — Art. 248L.
 Osvaldo Moraes, n. 25.207 — Arts. 257 e 102.
 Manoel de Deus Dias, n. 25.544 — Art. 248L.
 Octavio M. da Silva Guimarães, n. 25.573 — Art. 248L.
 Othelo Cardoso Pinto, n. 26.787 — Art. 102.
 Charles Edward Lee, n. 27.171 — Art. 102.
 Antonio Alves dos Santos, n. 27.564 — Art. 248L.
 João Alves Cepnas, n. 27.575 — Arts. 102 e 257.
 Samuel Villas Nunes, n. 27.926 — Arts. 102 e 257.
 Severo Schchner, n. 29.402 — Art. 102.
 Mauricio de Frontin Hess, n. 29.810 — Art. 102.
 Santinho Pampullini, n. 30.692 — Art. 248L.
 Santinho Pampullini, n. 30.692 — Art. 248L.
 João Clementino Silva, n. 30.763 — Art. 248L.
 Arthur Augusto de Alcantara, n. 31.384 — Art. 248L.
 Adhemar de Sá Carvalho, n. 31.609 — Art. 248L.
 José Lorenzo Vaqueiro, n. 31.931 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Thucydides Mello Araujo, n. 33.237 — Art. 102.
 Mario Trigo de Macedo, n. 35.541 — Art. 144.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.

Experiência:

Antonio Nunes da Fonseca, n. 211 — Art. 242.

Passeio:

Gilberto Walter Meram, n. 1.827 — Art. 248L.
 Geraldo Vianna, n. 2.123 — Art. 102.
 Paulo Fonseca Rodrigues, n. 7.345 — Art. 248L.
 Manoel Jesus Paró, n. 9.511 — Art. 86.
 Ivone Cardoso Biolchini, n. 11.099 — Art. 248L.
 Cercio Tavares, n. 17.783 — Art. 242C.
 Jerônimo J. da Costa, n. 17.935 — Arts. 257 e 102.
 Duilio Picorelli, n. 18.171 — Art. 252.
 David Rodrigues de Almeida, n. 21.283 — Art. 102.
 Jeremias da Silva, n. 21.531 — Art. 248L.
 Sylvio Moderno, n. 23.465 — Art. 102.
 Cesar Augusto L. da Costa, n. 25.108 — Art. 79.
 Themistocles Marcondes Ferreira, n. 29.257 — Art. 248L.
 João de Deus Candiota, n. 30.772 — Art. 252.
 José Brasil, n. 31.293 — Art. 257.
 Nicolau Romano, n. 31.568 — Art. 102.
 Camimura Nunes Cardoso, n. 35.156 — Arts. 83 e 81.
 Zaira Gomes Brandão, n. 35.181 — Art. 83, parágrafo único.
 João de Lima Tavares, n. 35.186 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.

Carga:

Domingos Bernardino dos Santos, n. 2.914 — Art. 242.
 Arnaldo Alves Couto, n. 2.997 — Art. 242.
 Lincoln Gonçalves Portugal, n. 4.561 — Art. 242Q.
 José A. Bezerra Nunes, n. 6.231 — Art. 242.
 Tadaski Kako, n. 8.719 — Art. 242.
 Humberto Cacchi, n. 9.095 — Art. 242.
 Jersom Wenceslau Assimo, n. 10.032 — Art. 242.
 Manoel de Souza Barbosa, n. 11.008 — Art. 242.
 José Marques dos Reis, n. 11.376 — Art. 242.
 José Ottoni da Silva, n. 11.638 — Art. 242.
 Floriano Teixeira da Costa, n. 13.452 — Art. 242.

Ônibus:

José Rodrigues de Oliveira, n. 799 — Art. 252.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V.

Passeio:

Rubem Cardoso, n. 1.078 — Art. 102.
 Severino L. Oliveira, n. 1.383 — Art. 248L.
 José Campos Oliveira, n. 4.411 — Art. 248L.
 Mauricio Charlier, n. 13.318 — Art. 102.

João Batista Marques, n. 15.687 — Art. 248L.
 Edgard Martins Rodrigues, n. 21.939 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º.

José Augusto Villela, n. 28.689 — Art. 242B.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados — Alvaro José dos Santos Junior, Mario Vieira da Costa, João Cordeiro, Olegario Garcia Leite Simões, Januario de Almeida Miranda, Benedicto Joaquim Monteiro, Manoel Correa da Costa, Servillo Costa dos Santos, Ezequiel Alves de Souza, Roman Alves Correa, Salomão Buchmann, Jayme Monteiro Duarte, Francisco Miranda, Guilherme Eithel Maritzohn Braidi.

Reprovados — 14

Inspetoria do Tráfego, em 11 de agosto de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 26-41..

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 15 e 23 da rua Carvalho Alvim, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 16.683, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito.

Zona 3.241 — 1.ª Via — N. 16.683

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto numero 21.434, de 26 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os ns. 15 e 23 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 28-41.

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63, está intimado pelo termo de intimação n. 17.696 (2º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

"Zona 3.283 — 1.ª via — N. 17.696.

SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63 a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.º

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

624.229. Papel em bruto.

Em 11 de agosto de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AOS SENHORES FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas de material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C. ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 art. 34 de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	145.142-1	30.473	5/6	2.ª intimação
D. R. Moura & Comp.	505.012-1	3.726	9/6	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.012-3	9.436	16/6	Idem
A. Coelho Branco Filho	134.004/5-2	9.922	18/6	Idem
Equipamentos Científicos Ltda.	217.107A-2A	8.098	23/6	Idem
Paulo G. Salgado	117.042-4	12.010	5/7	Idem
Brasileira Fornecedor Escolar Ltda.	905.032-2	3.523	8/7	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	146.005B-1B	3.844	10/7	Idem
Rubem Teixeira	113.052-2	9.718	10/7	Idem
Moreno Borlido & Comp.	117.051-2	12.358	11/7	Idem
D. R. Moura & Comp.	117.067-1	12.600	12/7	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	117.025B-1B	14.586	14/7	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.	237.010-3	7.095	17/7	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.014-1	10.556	17/7	1.ª intimação
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	117.009-4	10.592	17/7	2.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	145.084-1	10.716	18/7	1.ª intimação
Martins Junior & Comp.	213.022-1	13.377	18/7	2.ª intimação
Ag. Inte. de Publ. Cient. e Téchn.	113.038-2	9.710	19/7	Idem
Curt Stida	145.049-2	14.659	19/7	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.061-4	14.673	19/7	2.ª intimação
Idem	117.050-3	14.666	19/7	Idem
Ronato Alves do Sá	146.004-3	4.426	19/7	Idem
G. Pereira & Filhos	121.073/4-6	11.155	20/7	Idem
Irmãos Spina	137.006-1	14.988	21/7	1.ª intimação
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	145.054-A-6A	11.501	23/7	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.	237.009-1	8.171	23/7	Idem
Heitor Ribeiro & Comp.	145.054A-2A	11.497	23/7	Idem
Mario Amado & Comp.	113.053-3	11.227	23/7	Idem
Moreno Borlido & Comp.	217.140-1	14.441	23/7	Idem
Idem	130.010-1	14.823	25/7	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	117.042-3	12.009	25/7	Idem
Ag. Inte. de Publ. Cient. e Téchn.	117.016-3	10.109	26/7	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	143.011-1	12.316	26/7	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.051-3	12.359	26/7	Idem
J. R. Pires & Comp. Ltda.	207.025-2	5.951	18/5	Idem
Cartonagem L. Americana Ltda.	117.050-6	14.669	29/7	Idem
Freitas Couto & Comp. Ltda.	114.008B-1B	16.158	29/7	Idem
Pedro Menezes	143.092-1	14.618	29/7	Idem
Ag. Inte. de Publ. Cient. e Téchn.	117.015-3	11.136	30/7	Idem
Cartonagem L. Americana Ltda.	115.043-1	12.895	30/7	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	145.053-3	12.549	30/7	Idem
J. C. Mendonça	117.029-1	12.871	30/7	Idem
J. G. Pereira & Comp.	145.052A-1A	12.877	30/7	Idem
Souza, Vieira & Comp.	217.155-3	13.055	30/7	Idem
Santos & Ventura Ltda.	217.142A-2A	13.089	30/7	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.	134.004/5-3	9.923	31/7	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	213.020-2	7.573	31/7	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	117.092-1	22.139	31/7	2.ª intimação
S. A. Casa Pratt	114.021-1	16.268	1/8	Idem
B. Saraiva & Comp.	505.026B-1B	16.591	2/8	Idem
Soc. Com. de Aliment. Ltda.	145.090A-1A	13.161	2/8	1.ª intimação
Heitor, Ribeiro & Comp.	505.019-1	13.322	3/8	Idem
J. G. Pereira & Comp.	150.007A-2A	13.707	3/8	Idem
Martins Junior & Comp.	501.012-2	13.319	3/8	Idem
Idem	213.022-2	13.378	3/8	Idem
Pereira Junior & Comp.	113.070A-3A	13.654	3/8	Idem I
Santos Martins & Comp.	113.070A-2A	13.653	3/8	Idem
Alvaro P. Silva	145.052-1	13.881	4/8	Idem
A. Coelho Branco Filho	115.054-2	16.560	4/8	2.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	217.128-1	14.022	4/8	1.ª intimação
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	113.092A-1A	13.794	4/8	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	145.052B-1B	13.800	4/8	Idem
Mario Amado & Comp.	145.069-1	13.906	4/8	Idem
Soc. Editora "O Observador Econômico e Financeiro"	145.101A-2A	16.557	4/8	2.ª intimação
A. Coelho Branco Filho	115.050-1	16.615	5/8	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	113.015-1	9.335	5/8	1.ª intimação
A. Coelho Branco Filho	115.051-2	16.808	6/8	Idem
Idem	115.058-1	16.811	6/8	Idem
Idem	115.101-1	16.813	6/8	Idem
Lion & Comp. Ltda.	145.115-1	16.814	6/8	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	115.001A-1A	9.420	6/8	Idem
José da Silva & Comp.	145.043-1	14.247	7/8	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	145.027-1	14.367	7/8	Idem
F. F. Fernandes & Comp.	145.068-1	15.577	8/8	Idem
Standard Electrica S. A.	145.066-1	16.440	8/8	Idem
Irmãos Spina	145.019-3	14.658	9/8	Idem

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

107.177.	Para instalação de um forno.
107.178/179.	Chaminé de ferro, etc.
121.126/132-E.	Medicamentos.
121.176.	Carimbo com data movel.
125.028-A.	Kaolin para análise.
133.075.	Câmara fotográfica, etc.
216.054.	Artigos de laboratório.
226.187/189.	Drogas, etc.
226.190/191.	Drogas, etc.
226.192.	Produtos químicos
229.066-B.	Expediente.
229.084.	Drogas, etc.
233.006-B.	Expediente.
235.072.	Bromureto de sódio, etc.
252.108/113.	Produtos químicos, etc.
253.091.	Produtos químicos, etc.
260.035-B.	Fichário.
425.009-C.	Cirúrgico.
615.297.	Cristalizador de vidro, etc.
624.276.	Bobina de arame.
801.296.	Algodão, cal, etc.
903.424/425.	Expediente.

Em 11 de agosto de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AOS SRS. FORNECEDORES**

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 17 do corrente.

Em caso contrário terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31 de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
Carvalho Lauro & Comp.	119.014	1	16.835
J. G. Pereira & Comp.	130.017	1	16.828
D. R. Moura & Comp.	225.093	1	16.780
Magalhães Cunha & Comp.	227.134/6	7	16.792
Paredes & Comp.	903.269/73B	3B	16.853
Frederico Alves Barbosa	903.428	1	17.338
Emilio Polto & Comp. Ltda.	904.040/3	1	6.829
Papelaria Mascote Ltda.	910.011	1	16.859
Armando Busseti & Comp.	109.104	1	17.360
Armando Busseti & Comp.	111.016	1	17.361
Arthur Viana & Comp. Ltda.	114.078	1	16.904
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. ..	119.013	1	17.413
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda. ..	121.109/10C	1C	16.899
Armando Busseti & Comp.	128.029	1	17.390
Thomaz G. Teixeira Gomes	1.3.029	3	17.392
Papelaria Mascote Ltda.	130.016	1	17.403
Curt Stida	130.016	2	17.403
Moreira Barbosa & Comp. Ltda. ..	131.037	1	16.917
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	132.119	1	17.408
Paulo G. Salgado & Comp.	133.054	1	16.913
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	133.054	3	16.915
Papelaria Mascote Ltda.	136.031A	1A	16.902
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	145.071	2	16.890
Casa Lohner S. A.	213.030	1	17.450
J. G. Pereira & Comp.	229.064	2	16.873
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. ..	234.150	1	16.877
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. ..	234.152	1	16.869
D. Cerqueira & Comp.	251.118/9	5	17.447
Cia. An. e Prod. Químicos do Brasil	252.030/1	5	17.527
Cia. An. e Prod. Químicos do Brasil	255.015/8	4	17.488
Rinder Ltda.	255.015/8	5	17.489
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	255.015/8	10	17.493
Bernardino Gomes & Comp.	601.359	2	17.304
Alberto D'Almeida & Comp. Ltda. ..	905.091	1	16.930
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	909.034/7C	3C	17.328
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. ..	912.091	1	16.938

D. F. C., em 11 de agosto de 1941. — E. L. Berlínck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplência de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Santos & Ventura Ltda. — Requisição n. 226.073 — Pedido 1 — empenho n. 4.836.

Santos & Ventura Ltda. — Requisição n. 226.115-6 — Pedido 2 — empenho n. 0.102.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 801.041 — Pedido 1 — empenho n. 1.728.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 801.015 — Pedido 1 — empenho n. 833.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 801.098-A — Pedido 7-A — empenho n. 3.337.

J. G. Pereira & Cia. — Requisição n. 801.078 — Pedido 1 — empenho n. 3.285.

J. G. Pereira & Cia. — Requisição n. 801.076 — Pedido 1 — empenho n. 1.983.

Pedro de Menezes — Requisição n. 801.071 — Pedido 1 — empenho n. 3.428.

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Requisição n. 251.074-7 — Pedido 13 — empenho n. 0.757.

G. Pereira & Filhos — Requisição n. 131.071-B — Pedido 1-D — empenho n. 30.426.

Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. — Requisição n. 624.032 — Pedido 4 — empenho n. 2.077.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — E. L. Berlínck, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****FABRICA DO REALENGO****ALMOXARIEADO****Concorrência administrativa**

I — De ordem do Sr. Coronel Diretor desta Fábrica, chamo a atenção das firmas inscritas neste estabelecimento para o item XVII do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1940.

II — As propostas de modificação de preços devem dar entrada neste Almoxarifado até às 15 horas do dia 26 do corrente, realizando-se a sua abertura no dia seguinte, às 9 horas.

III — Os novos preços começarão a vigorar do dia 15 de setembro em diante.

IV — Os interessados deverão obedecer as exigências do já citado edital.

V — As alterações acima referem-se aos Grupos: II — III — VI — VII e XI.

Realengo, 11 de agosto de 1941. — Antonio Fonseca Teixeira, 1º tenente, almoxarife.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Conselho Nacional de Pesca**

O Conselho Nacional de Pesca, *ex-vi* da letra d) do art. 73 do Código de Pesca e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura declara abertas as inscrições para concurso aos prêmios de estímulo à pesca, a serem distribuídos na 1.ª quinzena de dezembro do corrente ano pelos armadores de pesca, indústrias de pescado, rancultores e piscicultores amadores devidamente registrados na Divisão de Caça e Pesca e patrões de pesca.

As inscrições serão encerradas a 31 de outubro e feitas mediante requerimento ao Conselho Nacional de Pesca.

No ato da inscrição deverão os amadores declarar o nome da embarcação com a qual pretendem concorrer, o aparelhamento do barco, as condições de equipagem, os roteiros, a produção, o número de viagens, e quaisquer dados úteis relativos à biologia marinha; os industriais deverão apresentar amostras dos produtos e subprodutos elaborados, e informar sobre as condições do estabelecimento, a assistência aos operários, o aproveitamento de subprodutos e a relação discriminada da sua produção; os rancultores juntar planta do ranário indicando as espécies criadas, sua produção e quaisquer dados úteis à rancicultura no Brasil; os piscicultores amadores juntar planta das suas instalações, indicando as espécies criadas e notas sobre a biologia das mesmas em cativeiro; os patrões de pesca devem fazer prova de sua qualidade de brasileiro nato, de não ter nota que o desabone e de exercer as funções em barco devidamente registrado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Candido F. de Mello Leão, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPEITORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Halim Joseph — Auto n. 118.

Augusto Ferreira da Silva — Auto n. 984.

J. Teixeira Pinto — Auto n. 985.

Augusto José Teixeira & Comp. — Auto n. 986.

Regina Sion & Filhos — Auto n. 1.473.

Emanoel Galano e Chalon Cohen — Auto n. 1.474.
 Eunice Pimentel Wittrock — Auto n. 1.475.
 José Aires Gonçalves — Auto n. 1.608.
 Alberto Joaquim — Auto n. 1.609.
 Clindler & Adler — Auto n. 1.609.
 J. Dias da Silva — Auto n. 1.690.
 Arnaldo Candido de Oliveira — Auto n. 1.817.
 José Salomão — Auto n. 1.818.
 Companhia Fazendas Reunidas Normandia S.A. — Auto número 1.819.

Pedro Martins Ribeiro — Auto n. 1.820.
 Jorge da Costa Franco e Oswaldo V. da Rocha — Auto n. 2.136.
 Jorge da Costa Franco e Oswaldo V. da Rocha — Auto n. 2.137.
 Padaria e Confeitaria Roxy Ltda. — Auto n. 2.138.
 C. Rodrigues Lopes — Auto n. 2.139.
 Palybio S. Soares & Comp. Ltda. — Auto n. 2.140.
 Cesar, Irmão & Comp. — Auto n. 2.151.
 Alberto Ferreira da Rosa — Auto n. 2.152.
 João Ferreira de Almeida — Auto n. 2.153.
 Rodolfo Slaffa — Auto n. 2.154.
 Carlota Pereira de Lemos — Auto n. 2.155.
 Engenharia e Construções Scott Ltda. — Auto n. 2.156.
 The Texas Company S.A. Ltda. — Auto n. 2.161.
 Vinício da Silva & Comp. Ltda. — Auto n. 2.162.
 C. Peres & Menzes — Auto n. 2.163.
 Pereira & Comp. Ltda. — Auto n. 2.164.
 Construtora Brandão S.A. — Auto n. 2.165.
 Manoel José Ramires — Auto n. 2.166.
 João Maria Queiroz — Auto n. 2.167.
 Lima Cavalcanti Ltda. — Auto n. 2.168.
 Maria Amalia B. de Vasconcellos e Victor Hessler — Auto número 2.169.

Adalberto Cumplido Santana e outros. — Auto n. 2.170.
 Duarte Monteiro & Almeida — Auto n. 2.171.
 M. F. Bragaça & Comp. — Auto n. 2.172.
 Manoel Agueda — Auto n. 2.173.
 J. Henrique Henley — Auto n. 2.174.
 J. Baptista da Cruz — Auto n. 2.175.
 Antonio Gomes Marins — Auto n. 2.176.
 A. F. Pinheiro — Auto n. 2.177.
 Agenor Gomes — Auto n. 2.178.
 Síndico Derval Lisboa — Auto n. 2.181.
 Dr. Luiz de Paula — Auto n. 2.182.
 F. R. de Aquino & Comp. Ltda. — Auto n. 2.183.
 Companhia Imobiliária Amarindia S.A. — Auto n. 2.184.
 Construções e Administrações do R.J. S.A. — Auto n. 2.185.
 Riello Vairo & Comp. Ltda. — Auto n. 2.186.
 Ana Martins de Magalhães — Auto n. 2.187.
 Cecília Marinho da S. Oliveira e outros — Auto n. 2.188.
 F. Martins & Comp. — Auto n. 2.189.
 Ofélia Cavaliere & Comp. — Auto n. 187.
 F. Oliveira & Comp. Ltda. — Auto n. 1.358.
 Antonio C. Pires Gonçalves — Auto n. 1.359.
 Arnaldo Werneck Campelo — Auto n. 1.360.
 Companhia Geral Imobiliária S.A. — Auto n. 1.476.
 Edifício Ceará S.A. — Auto n. 1.477.
 Manoel de Abreu — Auto n. 1.478.
 Manoel Esteves — Auto n. 1.521.
 J. Ribeiro Marques & Comp. Ltda. — Auto n. 1.538.
 Waldemar Fernandes & Azevedo — Auto n. 1.539.
 José Alves Governo — Auto n. 1.540.
 Vieiras de Castro Ltda. — Auto n. 1.656.
 Manoel Amadeu Martins — Auto n. 1.657.
 Machado & Irmão — Auto n. 1.658.
 José K. Chueke — Auto n. 1.738.
 Confeitaria Alvear Ltda. — Auto n. 1.739.
 Alberto Cohen — Auto n. 1.740.
 Graça Couto & Comp. Ltda. — Auto n. 2.157.
 Graça Couto & Comp. Ltda. — Auto n. 2.158.
 Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — Visto: Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica convidado Francisco de Almeida Brito para comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3º andar, às 13,30 horas do dia 15 de agosto de 1941, afim de receber da firma R. Garcia & Ferreira a importância de 96\$4 (noventa e seis mil e quatrocentos réis), conforme decisão proferida no processo P. 5.709-1940 e no qual V. S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — M. de Freitas Faria, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José Peres Monteiro para comparecer à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, no dia 27 de agosto do corrente ano, às 15,30

horas, à audiência da reclamação apresentada contra Guilherme & Pinho.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — M. de Freitas Faria, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Andrade Lima & Cia. Ltda. domiciliado à rua Gonçalves Dias n. 30, 2º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, sala 208, às 14,1/2 (quatorze e meia) horas do dia 2 (dois) do mês de setembro corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por Ibrahim de Oliveira Costa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Alfredo dos Santos domiciliado em Escadinha do Barroso n. 43, Saúde para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 2 (dois) do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pacheco Jordão cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Eloy Francisco Marino domiciliado à rua Conde de Leopoldina n. 81, Mangueira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 3 de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim da Silva Cardoso & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Antonio Ferreira domiciliado à rua Turiba n. 70, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas do dia 4 (quatro) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Viação São Jorge, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE SERRALHERIA (ESQUADRIAS EXTERNAS)

Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (Ex-Hospital do Funcionário Público) realizada em 11 de agosto de 1941.

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, em sua sede, no primeiro pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (Ex-Hospital do Funcionário Público) à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um e bem assim a comunicação de adiamento para a presente data, publicada no *Diário Oficial* de trinta e um do mesmo mês de julho, reuniu-se o Conselho Administrativo do referido Hospital com a presença dos Srs. conselheiros Drs. Mario de Moraes Paiva, Mario

Kroeff, Ary de Castro Fernandes e Ary Fontoura de Azambuja, afim de receber propostas para a execução dos serviços de serralheria (esquadrrias externas) do mesmo Hospital. A hora designada, o presidente, Dr. Mario de Moraes Paiva, abre a sessão, convda para servir como secretário *ad-hoc* o Dr. Ary Fontoura de Azambuja, sendo, em seguida procedida a chamada dos concorrentes inscritos nos termos da cláusula quarta do edital. Inscreveram-se Lindenberg & Assumpção, Pinatel & Badra, Polizotto & Piccardi, Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda. e Anacleto Silva. Apresentaram-se Lindenberg & Assumpção, Polizotto & Piccardi, Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda. e Anacleto Silva, deixando de comparecer a firma Pinatel & Badra. O presidente anuncia que vai proceder à abertura dos invólucros — A — contendo os documentos referentes à idoneidade. Lidos os documentos das firmas Lindenberg & Assumpção e Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda. são ambos julgados idôneos, não havendo nenhuma observação. As firmas Polizotto & Piccardi e Anacleto Silva, deixaram de apresentar, esta, a certidão da lei dos dois terços e a prova de seguro contra acidentes e aquela a certidão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões. Ambas pedem o prazo de quarenta e oito horas para satisfazerem essa exigência, o que é concedido pelo Conselho, com antecência dos demais concorrentes. A firma Polizotto & Piccardi, o Sr. presidente do Conselho observa que a certidão da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, pelo forma em que está redigida não diz, claramente, que os prédios tem o valor superior a quinhentos contos exigidos pelo edital. Os concorrentes, por unanimidade, declaram que reconhecem que o documento refere-se ao valor das esquadrrias executadas, visto como, não só o Instituto Biológico de São Paulo como o Instituto de Higiene de São Paulo são do valor muito superior, cada um, de quinhentos contos. A vista da declaração de todos os concorrentes o Conselho resolve aceitar o documento citado. O presidente declara que vai suspender a sessão e encerrar esta fase da concorrência e concede a palavra aos membros do Conselho e concorrentes para se manifestarem sobre a idoneidade que acaba de ser apreciada. Ninguém se manifesta e nenhuma observação é feita. O Sr. presidente convoca uma outra sessão para o próximo dia quatorze, às quatorze horas, para o prosseguimento da presente concorrência, quando serão abertos os invólucros — B — contendo as propostas e pede aos concorrentes para rubricarem os ditos invólucros o que é feito. É suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta, é lida esta ata que vai assinada pelos Srs. conselheiros, concorrentes e demais pessoas que assistiram o ato. E, nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, sendo esta ata por mim, Ary Fontoura de Azambuja, subscrita como secretário *ad-hoc*. Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo. — *Ary de Castro Fernandes*. — *Mario Kroeff*. — P.p. Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda., *Rogério Alves Ferreira*. — P.p. Lindenberg & Assumpção, *Decio Amaral Castro*. — P.p. Anacleto da Silva, *Antonio Martins*. — P.p. Polizotto & Piccardi, *João Cocchiarraro*. — *Frederico Ribeiro*. — *Antonio G. da Costa*. — *Americo Soares Quintanilha*. — *Stella S. dos Reis*. — *Arão Luciano Guimarães*. — *Ary Fontoura de Azambuja*, secretário *ad-hoc*.

EDITAL

Juizo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De citação a terceiro interessado com o prazo de trinta (30) dias para ciência do protesto feito pela estrada de Ferro Central do Brasil, na forma abaixo:

O Doutor Edgard Ribas Carneiro, juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pela Estrada de Ferro Central do Brasil, autarquia, com personalidade jurídica, foi dirigida a este Juizo o protesto cuja inicial é do teor seguinte:

Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara da Fazenda Pública. — A Estrada de Ferro Central do Brasil, autarquia, com personalidade própria, sede e foro na Capital da República, instituída pelo decreto-lei três mil trezentos e seis, de vinte e quatro-cinco-quarenta e um, — por seu diretor, major Napoleão de Alencastro Guimarães, representado, neste ato, pelo seu Assistente Jurídico, advogado inscrito na Ordem sob número dois mil quatrocentos e doze, tendo passado ao seu patrimônio, em virtude do artigo primeiro do ato institucional de sua autonomia, todos os bens, inclusive imóveis, e obrigações de terceiros que integravam o seu ativo em vinte e quatro de maio deste ano, data do decreto três mil trezentos e seis, — para prevenir responsabilidades, prover conservação e ressalva dos seus direitos — vem, nos termos dos artigos setecentos e vinte e setecentos e vinte e três do Código do Processo Civil, expor e em consequência requerer a Vossa Excelência o seguinte: Primeiro. Que, várias pessoas, físicas e jurídicas, umas se acham em ostensivo domínio irregular, e, outras, na posse somente, de bens da Central do Brasil, procurando, até, pelo simples decurso do tempo, criar títulos de propriedade; Segundo. Que, outras pessoas físicas e jurídicas, invadindo e ocupando áreas de terras da Central, mesmo de sua faixa privativa, nelas fizeram plantações e construções; Terceiro. Que, outros ainda, obtem rendas de imóveis da Central, cobrando, indevidamente, alugueres e fu-

ros; Quarto. Que, terceiras pessoas, obrigadas por ajustes e acordos escritos, a outorgar escrituras definitivas à Central, no intuito de fugir disso, procuram alienar, de modo a se furtarem aos compromissos assumidos. A vista do exposto, quer a Estrada de Ferro Central do Brasil levar ao conhecimento de todos, por forma habil, pública e oportuna, que desconhece o direito de quem estiver no domínio ou posse de bens imóveis do seu patrimônio, ocupando-os, seja a que título for, não considerando, atos de posse, essa simples detenção, sem licença ou autorização regular, — mera ocupação daqueles que, invadindo áreas de terras suas, nelas se instalaram. E, ainda declarar que, nulos, irritos e nenhuns são os atos de terceiros cobrando rendas e alugueres, porquanto, os devidos, o são, à Central, que não reconhece tais pagamentos, adiando mais que, em ação enérgica, vai promover a defesa e reivindicação do seu patrimônio e que antes de feito o tombamento geral dele, para recebimento íntegro, não reconhece direito de quem quer que seja, nem mesmo aforamento, em que, a respeito, não seja ouvida e concorde expressamente. Como consequência dos fatos antes narrados, vem protestar, como protestado tem, no intuito de interromper quaisquer prescrições e evitar atos que tenham por fim adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, obstando ainda, que, pelo uso e exercício de fato, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade, alguém seja navido como dono ou possuidor daquilo que for da Central do Brasil, impedindo assim o reconhecimento da boa fé, por ignorância do vício ou obstáculo que ora se lhes opõe à aquisição, protestando reaver, com o ressarcimento de prejuízos, danos, lucros cessantes, frutos e juros da mora, tudo quanto esses assim, tendo ou possuindo não restituam, espontaneamente, à Central ou acusem para entrega imediata. Assim protestando, como de fato protesta, contra todos quanto, conhecidos ou desconhecidos, certos ou incertos, tenham tais procedimentos, — para conservação e ressalva dos seus direitos e ao conhecimento de todos chegue, ninguém podendo alegar ignorância, requer, nos termos do artigo setecentos e vinte do Código do Processo Civil, deferido o seu requerimento de protesto, em face da afirmação de serem desconhecidos os citados, se digne Vossa Excelência, marcado o prazo de trinta dias para os editais, mandar expedir e afixar na sede desse Juizo, publicando-se os mesmos dentro de quinze dias pela imprensa, — uma vez no *Diário Oficial*, e duas vezes, no "Jornal do Comércio". Nestes termos requer que, afixados e publicados os editais decorrido o prazo neles fixado, passadas as quarenta e oito horas do artigo setecentos e vinte e dois, juntos os exemplares das publicações, sejam entregues os autos, independentemente de traslado, para o uso que entender e melhor convier. Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Alceu Dantas Maciel*, advogado. Inscrição dois mil quatrocentos e doze.

Distribuição: Corregedoria da Justiça — D — à Primeira Vara da Fazenda Pública e Primeiro Ofício. Em vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Duque Estrada*.

Despacho: A. Defiro o protesto que faz a "Estrada de Ferro Central do Brasil" tirando-se os editais na forma e pelo prazo requeridos, para conhecimento de terceiros. Distrito Federal, primeiro, oito, novecentos e quarenta e um. — *Ribas Carneiro*. Em virtude do que mandei expedir o presente edital para citação de terceiros interessados com o prazo de trinta dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo Porteiro dos Auditórios deste Juizo, Distrito Federal, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Luiz de Miranda Barbosa, escrevente juramentado, datilografar. E eu, (assinatura ilegível), escrivão do Primeiro Ofício da Primeira Vara, subscrevi. — *Dr. Edgard Ribas Carneiro*, Juiz.

Edital (Secção VII — N. 125)	5\$000
Rasa (Secção VII — N. 75)	24\$400
Rasa (Secção VII — N. 125) 2 ^{as} Vias	24\$600

54\$000

(N. 10.056 — 11-8-41 — 131\$6).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL, S. A.

BALANETE EM 9 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Títulos redescotados	333.550.981\$200
Banco do Brasil — C/corrente	3.451.698\$900
Despesas gerais	63.520\$200
	337.066.200\$300

Passivo

Tesouro Nacional	300.000.000\$000
Fundo de reserva	32.709.339\$500
Redescotos	4.356.860\$800
	337.066.200\$300

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Carneiro de Mendonça*, Diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

Rua Buenos Aires, 55

CARTA PATENTE N. 1.692

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1941

		Ativo	
Imobilizado:			
Moveis, utensílios, instalações ..	59:458\$500		
Depósitos Diversos	106\$000	59:564\$500	
Disponível:			
Caixa:			
Em moeda corrente	109:788\$700		
No Banco do Brasil	1.029:159\$000		
Em outros Bancos	69:740\$300	1.208:688\$000	
Realizável:			
Títulos descontados	6.476:395\$200		
Empréstimos em c/correntes	957:829\$100		
Empréstimos sob consignação	7:802\$100		
Títulos de propriedade do Banco ..	20:000\$000		
Acionistas	840:000\$000	8.302:026\$400	
Contas de resultado pendente ..		38:273\$500	
Contas de compensação:			
Ações caucionadas	80:000\$000		
Cobrança no interior	206:834\$300		
Efeitos a cobrança	617:495\$400		
Valores depositados	2:850\$000	907:179\$900	
		10.515:732\$300	

Passivo

Exigível:			
Depósitos a prazo fixo	1.450:173\$700		
Depósitos em conta de movimento	1.604:424\$900	3.054:598\$600	
Redescontos	1.215:300\$000		
Conta garantida ..	1:369\$200	1.216:369\$200	
Dividendos e bonificação a distribuir	39:670\$000		
Dividendos não reclamados	4:158\$300	43:828\$300	
Consignações a res- tituir	3:805\$800		
Imposto sobre a Renda	19:431\$600	23:237\$400	4.338:033\$500
Não exigível:			
Capital	5.000:000\$000		
Fundo de Reserva	28:700\$000	5.028:700\$060	
Contas de resultado pendente		241:818\$900	
Contas de compensação:			
Caução da Diretoria	80:000\$000		
Cobrança caucionada	214:706\$400		
Cobrança de conta alheia	609:623\$500		
Depositantes de títulos e valores ..	2:850\$000	907:179\$900	
		10.515:732\$300	

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — Presidente, *Aloysio Russo*.
 — Vice-presidente, *Lindolpho Xavier* — Diretor-gerente, *João Francisco Coelho Lima*. — Diretor, *Dr. Jorge Tavares Guerra*. — Gerente, *Dr. Tito Bezerra de Menezes*. — Contador, *Benjamin Blume*.

(N. 10.296—11-8-941—238\$7)

VICRI S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1941

Aos 28 dias do mês de julho de 1941, na sede da sociedade, no beco do Bragança, n. 41, reunidos os senhores acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme o respectivo livro de presença, o senhor Robert Hall Tyler Junior, abre a sessão e pede a assembléia que designe um dos presentes para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado o referido senhor Robert Hall Tyler Junior, que, assumindo a presidência, convidou os senhores Antonio Brito e Armando Savio, para primeiro e segundo secretário, respectivamente. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declara que não tendo a assembléia de 17 de fevereiro do corrente ano, declarado por extenso os nomes dos diretores eleitos, mas sim, os nomes de Elias Chaves Neto, R. H. Tyler Jr. e L. T. da Silva, para os cargos de diretor, diretor-gerente e diretor-secretário, subgerente, propõe que a presente assembléia declare expressamente que os diretores eleitos são os senhores Elias Antonio Pacheco, Chaves Neto, Robert Hall Tyler Junior e Leo Torres da Silva, respectivamente, para os cargos de diretor, diretor-gerente e diretor-secretário, subgerente, e que são aliás as mesmas pessoas. Posta em votação a referida proposta, foi a mesma unanimemente aprovada. O senhor presidente pergunta se os senhores acionistas têm alguma proposta a fazer, e como nenhum pediu a palavra, dá por terminados os trabalhos e eu, secretário, lavro essa ata que assino juntamente com os presentes. — *Robert Hall Tyler Junior*. — *Leo Torres da Silva*. — *Antonio Brito*. — *Armando Savio*. — P.p. *W. B. Burkenroad Jr.*, *Antonio Brito*. — P.p. *E. E. Lafaye*, *Eurico Guerra*. — P.p. *E. A. Lafaye*, *Albino Duarte Brazão*.

(N. 10.295 — 11-8-41 — 44\$9)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR, A REALIZAR-SE EM 15 DE AGOSTO DE 1941

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às determinações de nossos Estatutos e da lei que rege as Sociedades Anônimas, vimos apresentar-vos o balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos às operações realizadas pela nossa Companhia no decurso do primeiro semestre de 1941, os quais submetemos à vossa apreciação e julgamento.

O resultado apurado não pode ser comparado com os dos balanços anteriores em consequência das grandes dificuldades criadas pela anormalidade da situação mundial; situação esta sobejamente conhecida por todos os presentes. Entretanto esta Diretoria se sente satisfeita por ter vencido uma quadra difícil sem maiores transtornos, e pode desde já prever para o próximo exercício um resultado mais compensado.

Testemunhamos os nossos agradecimentos à distinta frequência que continua nos honrando com a sua preferência, bem assim como aos nossos auxiliares e operários que em belo exemplo de operosidade e disciplina muito tem contribuído para a posição que hoje desfrutamos no mercado.

É o que tem a expor a Diretoria, permanecendo à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura julgardes necessários. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Pela Companhia de Tecidos Bom Pastor: *Dr. Gastão de Carvalho Brito*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1941

		Ativo	
Imobilizado:			
Carpintaria ..	6:059\$900		
Imoveis ..	720:000\$000		
Maquinismos & Acessórios ..	651:966\$200		
Moveis & Utensílios ..	33:774\$600		
Oficina Mecânica ..	37:179\$100	1.448:979\$800	
Disponível:			
Caixa:			
Caixa ..	40:085\$100		
Contas Correntes ..	84:457\$800	124:542\$900	
Realizável:			
Almoxarifado ..	51:930\$700		
Contas Correntes ..	308:616\$100		
Drogas & Corantes ..	32:121\$700		
Matéria prima ..	795:001\$100		
Tecidos diversos ..	774:624\$000	1.962:293\$600	
Contas de compensação:			
Ações caucionadas ..	20:000\$000		
Duplicatas a receber ..	1.208:399\$700	1.228:399\$700	
Contas de regularização:			
Diversas contas ..		29:783\$100	
		4.793:999\$100	

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S. A.

Fundado em 1925 — Carta Patente n. 1.220

Sede: Belo Horizonte — Av. Afonso Pena n. 726 — Caixa Postal, 144
Filial: Rio de Janeiro — Rua da Candelária n. 4
— Caixa Postal, 1679

Agências — Alfenas, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos (E. do Rio), Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Itabirito, Itaúna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (E. do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Peçanha, Perdões, Pouso Alegre, Recende (E. do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, S. Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis e Três Pontas.

Escritórios — Arceburgo, Borda da Mata, Botelhos, Cachoeiras, Cajurú, Campo do Meio, Carmo da Mata, Corinto, Divisa Nova, Guanhaes, Itapicirica, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria do Suassui, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São João Evangelista, Serra Negra e Serrania.

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo**Acionistas:**

Entradas a realizar	1.129.580\$000	
Ações caucionadas	80.000\$000	
Empréstimos:		
Hipotecários	1.986.303\$900	
Em contas correntes	78.497.711\$300	
Títulos descontados	121.508.049\$800	201.992.065\$000
Imoveis	3.898.129\$600	
Títulos de renda	2.719.640\$800	
Correspondentes:		
Saldo à nossa disposição	1.845.784\$400	
Filial e agências	47.878.666\$800	
Títulos em cobrança:		
Da praça e do interior	83.126.819\$800	
Valores caucionados	111.908.179\$700	
Valores depositados	48.364.950\$500	
Valores hipotecados	4.204.888\$900	
Diversas contas	6.582.879\$700	

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em bancos	37.862.563\$600	
Em outras espécies	72.665\$500	37.935.229\$100
		551.666.814\$300

Passivo

Capital	20.000.000\$000	
Fundo de reserva	6.430.000\$000	
Fundo de reserva especial	1.000.000\$000	
Caução da diretoria	80.000\$000	
Depósitos:		
A vista	25.941.393\$100	
De aviso	82.430.850\$400	
Sem juros	2.677.848\$200	
A prazo fixo	100.008.735\$800	241.058.827\$500
Correspondentes:		
Saldo à sua disposição	1.897.952\$900	
Filial e agências	51.677.556\$900	
Cobrança de conta alheia	83.126.819\$800	
Garantias diversas	111.908.179\$700	
Títulos e valores em custódia	48.364.950\$500	
Garantias hipotecárias	4.204.888\$900	
Efeitos a pagar	8.662.032\$000	
Diversas contas	3.159.271\$500	
Dividendos	96.334\$000	
		551.666.814\$300

José Bernardino Alves Junior, presidente. — Clemente de Faria, diretor. — José de Magalhães Pinto, diretor. — Francisco Moreira da Costa, diretor. — Estanislau Pedro Boardman, contador.
(N. 10.058—11-8-41—153\$0)

COMPANHIA CONSTRUTORA BAERLEIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 1941

Aos 23 dias do mês de julho de 1941, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar, nesta Capital, às 10 horas, foi pelo presidente da sociedade Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira, aberta a sessão, depois de verificado que do livro de presença constavam dezoito acionistas, representando duas mil novecentos e setenta e cinco ações das três mil que compõem o capital, as quais

estavam depositadas na forma dos estatutos. Convidou então para secretariar os trabalhos os acionistas Dr. Alberto Monteiro e Edgard Montauray Pimenta, os quais tomaram assento na mesa, tendo o Sr. presidente mandado proceder à leitura dos editais que a convocaram e que foram publicados no *Diário Oficial* de 14, 15 e 16 de no *O Jornal* de 16, tudo do corrente mês. Em seguida, e depois de minuciosa exposição feita pelo Sr. presidente, a assembléia, por unanimidade, resolveu: I) ratificar expressamente as atas das assembléias gerais realizadas no dia 15 de abril do corrente ano e que foram publicadas na edição do *Diário Oficial* de 8 de maio de 1941, as quais ficam fazendo parte integrante da presente ata, bem como os atos preparatórios para essas reuniões; II) tornar sem efeito a resolução tomada na assembléia geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1940, por convir melhor aos interesses sociais, hoje, tomá-la em outros termos; III) aprovar a seguinte proposta, tendo em vista a exposição feita pelo Sr. presidente, proposta que visa a formação de uma sociedade autônoma, destinada precipuamente à exploração do arrendamento da Fábrica da Estrela: "a) a Companhia Construtora Baerlein participará, como subscritor, da sociedade anônima a ser constituída, sob o nome de Companhia Industrial Francisco Vilmar (ou outro que lhe for dado), e destinada, essencialmente, ao fabrico e comércio de pólvoras, explosivos e artigos similares; b) a subscrição da Companhia Construtora Baerlein nesta constituição da nova sociedade, será feita pelo valor que, de acordo com o art. 6.º do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, ou por avaliação dos peritos, conforme o caso, for dado aos direitos seus de que trata o item seguinte; c) a Companhia Construtora Baerlein com esse objetivo transferirá à referida sociedade constituída, todos seus direitos sobre o contrato de arrendamento da Fábrica da Estrela celebrado com o Ministério da Guerra em 14 de agosto de 1940, bem como os contidos no contrato complementar celebrado em 22 de julho de 1941, ficando a nova sociedade investida do complexo de todos os direitos e deveres que formam os referidos contratos; d) a representação da Companhia Construtora Baerlein nas deliberações da nova sociedade, sob pena de nulidade, será efetuada pelos seus dois maiores acionistas em conjunto, e, em caso de divergência entre ambos, por aquele que a assembléia da Companhia Construtora Baerlein, especialmente convocada, designar; e) a assinatura dos representantes da Companhia Construtora Baerlein nos atos ou escrituras de constituição da nova sociedade, operará a transferência de que trata a alínea c retro, de acordo com o parágrafo 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.627; f) nos atos constitutivos da nova sociedade, a Companhia Construtora Baerlein será representada pelos seus atuais diretores técnico e gerente geral, que ficam expressamente autorizados a tomar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do que ora fica resolvido; g) a diretoria da Companhia Construtora Baerlein fica autorizada a, depois de constituída a nova sociedade, transferir-lhe as matérias primas, mercadorias, máquinas, utensílios e demais bens, que fazem parte atualmente de seu patrimônio, adquiridos ou levantados que foram com seus recursos financeiros, e que sejam úteis à nova sociedade; o preço e condições dessa venda serão fixados entre as administrações das duas sociedades". Aproveitando que foi por unanimidade essa proposta, como já ficou acima declarado, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e declarou que a sessão ficava suspensa por meia hora afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reabertos os trabalhos, lida a presente ata, foi por todos aprovada como a foi reprodução do que fora resolvido, e, em seguida, assinada, declarando então o Sr. presidente encerrados os trabalhos da assembléia. E eu Alberto Monteiro servindo de secretário lavrei a presente. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — Alberto Monteiro, 1.º secretário. — Mem Rodrigo Xavier da Silveira. — F. Vilmar. — J. Baerlein. — Luiz Porto Barroso. — Durval Cruz. — Alberto Quadros. — Octavio de Souza Leão. — J. C. Pimentel Duarte. — Julio Berto Cário Filho. — Frederico Duarte. — Heloisa Castro Lima. — F. Keppich. — J. Goulart Machado & Cia. Ltda. — Altair de Queiroz. — H. R. Weeks. — Edgard Montauray Pimenta. — João Mangabeira.

(N. 10.071 — 11-8-41 — 112\$2)

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAI

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Industrial Pirai, em 28 de julho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.235, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1943, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o ano corrente, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de educação e saúde. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 10.364 — 9-8-41 — 73\$4 — 3 vezes).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares, no dia 14 do corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre alterações a serem feitas nos estatutos sociais aprovados pela assembleia geral extraordinária, realizada no dia 8 de outubro de 1940, conforme a determinação constante do processo n. 21.819/41, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Octavio Ferreira Noval*. — *Octacilio de Castro Noval*. — *Raphael Garcia de Miranda*, diretores.

(N. 9.991 — 7-8-41 — 112\$2 — 5 vezes)

Sociedade Anônima "A Econômica"

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em 25 do corrente mês, às 13 horas, na sede da sociedade, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.209, afim de ser submetida à sua aprovação a prestação de contas do liquidante, referente ao primeiro semestre de 1941.

— Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — S. A. "A Econômica" — *Joaquim G. Guimarães*, liquidante.

(N. 10.286 — 8-8-41 — 88\$1 — 3 vezes)

Companhia Electro-Química Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunir, no dia 20 de agosto corrente, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, sala n. 714, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, relativa à alteração dos artigos 9.º e 13 dos estatutos sociais. Para poderem tomar parte na assembleia, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na Caixa da Sociedade, pelo menos três dias antes da reunião. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Max Johann Hubert Hamers*, diretor-presidente. — *José Alves da Motta*, diretor-gerente. — *Ludwig Mayer*, diretor-tesoureiro. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor-comercial. — *Dr. Karl Schulz*, diretor-técnico.

(N. 10.271 — 8-8-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Rádio Ipanema, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aumento de capital

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Rio Branco n. 109-2.º andar, às 15 horas do dia 19 do corrente, afim de tomarem conhecimento, estudar e deliberar sobre o aumento de capital, proposto pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade, como prescreve a lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Francisco Xavier Filho*, presidente.

(N. 10.269 — 8-8-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Cristab, S. A.

São Convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Aristides Lobo ns. 136/138, para deliberarem sobre uma proposta para reforma dos Estatutos e adaptação dos mesmos, à nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.289 — 8-8-41 — 36\$7 — 3 vezes)

A Praça

MARINHO, VILHEGAS & COMP.

Francisco Domingues Marinho, e Eurico Antonio da Costa, comunicam à praça que nesta data, por distrato firmado em notas do Tabelião Mozart Lago, no livro 38, fls. 7 (sete) verso, retirou-se o sócio José Maria Vilhegas, assumindo os declarantes todo o ativo e passivo da referida firma. Declaram mais que, por nenhum modo se responsabilizam por quaisquer obrigações que desta data em diante assumir o sócio retirante José Maria Vilhegas em seu nome ou no da firma, Marinho, Vilhegas & Comp.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Francisco Domingues Marinho*. — *Eurico Antonio da Costa*.

Reconheço as firmas Francisco Domingues Marinho e Eurico Antonio da Costa.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Fausto Werneck*, tabelião.

(N. 10.287 — 8-8-41 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana, Fiação e Tereagem

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 85.º dividendo à razão de 12\$000 por ação, nos dias 12, 13 e 14 de agosto — ações nominativas — e nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês, — ação ao portador — sendo que as cautelas das ações serão exibidas no ato do pagamento, descontando-se 4% referente ao imposto sobre a renda. Da última data em diante o pagamento se fará às quintas-feiras. Ficam suspensas as transferências de ações do dia 7 ao dia 11, inclusive.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — *José Soares Maciel Filho*, diretor-secretário-tesoureiro.

(N. 9.944 — 26-7-41 — 69\$4 — 3 vezes)

Fazenda Grauna, S. A.

Comunico aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Theophilo Ottoni n. 74-3.º, os seguintes documentos: a) relatório da diretoria, referente aos exercícios de 1939 e 1940; b) cópia dos balanços e das contas de lucros e perdas dos exercícios de 1939 e 1940; c) parecer do Conselho Fiscal, devendo a Assembleia Geral Ordinária reunir-se na sede, às 14 horas do dia 9 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Mair Pena*, diretor.

(N. 10.274 — 8-8-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia do Porto de Cananéia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido, por falta de número, a Assembleia Geral Extraordinária marcada para 6 de agosto, ficam novamente convidados os acionistas a se reunirem no dia 18 de agosto de 1941, às 13 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 108, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o enquadramento dos estatutos nos moldes do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40 e medidas complementares.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.244 — 7-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

Primeira convocação

De conformidade com os artigos 15, 51 e 56 dos Estatutos desta Sociedade, são convidados os senhores sócios graduados e quites para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em 14 de agosto do ano corrente, às 16 horas, para deliberar acerca do parecer formulado pela Comissão Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria, cujo mandato terminará no dia 19 de agosto de 1941 e eleger a Diretoria e Conselho Superior para dirigir os destinos da mesma Sociedade Nacional de Agricultura, durante o biênio de 1941-1943.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.027 — 4-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 12 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — *Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá*. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 10.047 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Edifício Imperial, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem na sede da Companhia, às 11 horas do dia 16 do corrente mês, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para a venda do Edifício Imperial, com o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*, diretores.

(N. 10.266 — 6-8-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Companhia Docas de Imbituba

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 18 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Companhia Docas de Imbituba. — *Alvaro Catão*, diretor-presidente.

(N. 19.016 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Imóveis Urbanos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia Nacional de Imóveis Urbanos. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(N. 10.045 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná. — *José de Miranda Couto*, diretor-presidente.

(N. 10.044 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia do Gandarela

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 12 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia do Gandarela. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(N. 10.013 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 18 do corrente mês, às quinze horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de se proceder à eleição do Diretor Comercial, cujo cargo a Diretoria resolveu preencher, de acordo com o disposto no artigo 48, dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A. — *Ribeiro Junqueira*, presidente.

(N. 10.040 — 6-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 10.042 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco Sul do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Banco Sul do Brasil. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 10.041 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 de agosto corrente, na sede da Companhia, à rua Pereira de Almeida n. 27, nesta cidade, às 15 horas, afim de tratar de assunto relacionado com o destino a ser dado aos fundos de reserva da Companhia e outros fins sociais. — *Durval Rodrigues da Cruz*, presidente.

(N. 10.357 — 9-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Banco Econômico do Brasil

Carta patente n. 201, de 27 de março de 1921

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os acionistas do Banco Econômico do Brasil a comparecer à assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia vinte e sete de agosto do corrente ano, às 16 horas, em sua sede social à rua General Câmara n. 30, afim de procederem à eleição para um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Camilo Altilio Filho*. — *Letácio Jansen*, diretores.

(N. 10.068 — 11-8-41 — 81\$6 — 4 vezes)

Companhia Importadora de Relógios

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 157, 1.º, afim de deliberar sobre o cumprimento das exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que obrigam a modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

(N. 10.066 — 11-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

A P r a ç a

E. Reis, estabelecido nesta Capital, à rua Cardoso de Moraes n. 566, com negócio de tinturaria e alfaiataria, tendo vendido o seu negócio ao Sr. José Monteiro Menezes, comunica para os devidos fins a todos que possa interessar a presente venda, a se apresentarem no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *E. Reis*.

De acordo. — *José Monteiro Menezes*.

Reconheço as firmas E. Reis e José Monteiro Menezes, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luz Cavalcanti Filho*.

(N. 10.297 — 11-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convite

De ordem do Sr. Presidente, ficam convidados todos os senhores associados, a comparecer à assembléia geral ordinária, que terá lugar em nossa sede, sita à Avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, no dia 21 de agosto de 1941, às 19 horas, em primeira convocação e às 21 horas em segunda e última convocação, com o seguinte ordem do dia :

- a) Leitura da ata da última assembléia;
- b) Leitura do relatório da Diretoria, balanços gerais dos exercícios de 1939, 1940 e balancete do primeiro semestre de 1941, bem como, parecer do Conselho Fiscal;
- c) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *João Conte*, secretário.
(N. 10.064 — 11-8-941 — 28\$6)

Companhia "PERGE, S. A."

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco n. 52, sala 72, no dia 22 de agosto próximo futuro, às 15 horas, afim de deliberar sobre a adaptação do projeto de reforma dos estatutos, aprovado em assembléia geral extraordinária de 31 de maio de 1941, às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 10.070 — 11-8-941 — 42\$8 — 3 vezes)

União dos Negociantes Ambulantes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convido os senhores associados para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 28 de agosto próximo, às 20 horas, em primeira convocação e às 21 horas, em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes, na sede social, à rua Senador Euzébio n. 44, sobrado, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos estatutos e fixação de novas finalidades.
 - b) Eleição de nova diretoria.
 - c) Assuntos de interesse geral.
- Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — *Oschia Chalfen*, presidente.

(N. 10.065 — 11-8-941 — 20\$4)

Sociedade do Distrito Federal de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores sócios a se reunir em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 20 de agosto corrente, na sede da Sociedade, à rua S. José n. 58, 2.º andar, para reforma de estatutos e preenchimento de cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 10.061 — 11-8-941 — 17\$3)

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0
Encadernado 20\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho
— Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1